



BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção Jornais do Pará  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# PARÁ DIÁRIO OFICIAL



IMPRESSA OFICIAL

ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.295

Belém - Quarta-feira, 02 de julho de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

*Alacid da Silva Nunes*

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

*Gerson dos Santos Peres*

Gabinete Civil: \_\_\_\_\_

*Francisco Cezar Nunes da Silva*

Gabinete Militar: \_\_\_\_\_

*Francisco Ribeiro Machado*

## Secretariado

Administração: \_\_\_\_\_

*Hélio Antônio Mokarzel*

Interior e Justiça: \_\_\_\_\_

*Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: \_\_\_\_\_

*Clóvis de Almeida Macola*

Viação e Obras Públicas: \_\_\_\_\_

*Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: \_\_\_\_\_

*Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: \_\_\_\_\_

*Dionísio João Hage*

Agricultura: \_\_\_\_\_

*Italo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: \_\_\_\_\_

*Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*

Planejamento e Coordenação Geral: \_\_\_\_\_

*Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: \_\_\_\_\_

*Olavo de Lyra Maia*

...O...

Consultor Geral do Estado: \_\_\_\_\_

*Egídio Salles*

Procurador Geral do Estado: \_\_\_\_\_

*Arthur Cláudio Mello*

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado do Interior e Justiça, Fazenda, Viação e Obras Públicas e Saúde Pública

### ATAS

De Diversas Firmas

### LEILÃO DE

### PESCADO

### — AVISO

Da Secretaria de Estado de Agricultura

### TERMO

### ADITIVO

Da Loteria do Estado do Pará

### EDITAL DE

### CITAÇÃO

Da Auditoria Militar do Estado

### 2 Cadernos

58 Páginas

**SECRETARIAS****INTERIOR E JUSTIÇA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 46, DE 27 DE JUNHO DE 1980.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o Doutor WILSON DAHÁS JORGE FILHO, ocupante do cargo de Assessor Jurídico da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para responder pela Coordenadoria das Assessorias Técnicas desta SEIJA, no período de 01 a 15 de julho e a Assessora YEDA XERFAN, no período de 16 a 31 de julho de 1980, durante o impedimento do Dr. ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,  
27 de junho de 1980.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. nº 1785)

**PORTARIA Nº 47, DE 27 DE JUNHO DE 1980.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder suprimimento de fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, ao servidor MARIALVA COUTINHO DE VASCONCELOS, Diretor da Divisão do Pessoal desta Secretaria, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para atender as despesas de Encargos Diversos nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, visto que, essas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de (90) noventa dias após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Interior e Justiça,  
27 de junho de 1980.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado de Interior e Justiça  
(G. Reg. nº 1785)

**FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 223, DE 27 DE JUNHO DE 1980.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

**RESOLVE:**

Conceder dispensa da Chefia da Seção de Controle da Dívida Ativa da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, Símbolo FG-2, a RAIMUNDO BARRAL MONTEIRO, Fiscal dos Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.3.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4166. Dia: 02.07.80)

**DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA  
ESTADUAL — 3ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA DRFE/3 Nº 016/80, de 23 de maio de 1980.**

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 3ª Região Fiscal, em Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o artigo 68, item 35, do Decreto nº 10.404, de 13 de dezembro de 1977.

**RESOLVE:**

TRANSFERIR, as férias regulamentares, referentes ao exercício de 1.980, do servidor JOSÉ MARIA BORGES DE OLIVEIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização — Classe "A", inicialmente marcadas para o período de 01 a 30.06.80, para serem gozadas no período de 02 a 31.10.80, devendo retornar ao trabalho no dia 03.11.80.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Marabá, aos 23 dias do mês de maio de 1.980.

a) ILEGÍVEL

(Ext. Reg. nº 4166. Dia: 02.07.80)

**DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA  
ESTADUAL — 5ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA Nº 038/80 GAB.DEL, 20 de junho de 1980.**

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são



## DIÁRIO OFICIAL

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**  
Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA**  
**LOBÃO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital  
Anual: Cr\$ 3.500,00  
Semestral: Cr\$ 1.800,00  
Outros Estados e Municípios  
Anual: 6.500,00  
Semestral: Cr\$ 3.300,00  
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cru-  
zeiros.  
PUBLICAÇÕES  
Página comum, cada centímetro  
Cr\$ 80,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00  
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando  
os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do  
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros  
Estados.  
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-  
nhar publicações a cobrar.  
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.  
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL  
para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das  
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES  
DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assi-  
natura anual do DIÁRIO.

conferidas na forma do que estabelece o art. 68,  
item 35 do Decreto nº 10.404, de 13 de dezembro  
de 1977.

#### RESOLVE:

TRANSFERIR, por imperiosa necessida-  
de, as férias regulamentares do funcionário JO-  
SÉ DA SILVA FERNANDES, Ag. Aux. de Fisca-  
lização GEP-TAF-502.2 Cl"B", correspondente  
ao exercício de 1980, inicialmente marcadas  
para o período de 01.07.80 a 30.07.80, para serem  
gozadas de 01.12.80 a 30.12.80.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Delegacia Regional da Fazenda Estadual  
em Breves, 20 de junho de 1980.  
**JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU**  
**NETO**

Delegado Regional — 5ª Região Fiscal  
(Ext. Reg. nº 4166. Dia: 02.07.80)

### DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 031/80 — GAB-DEL 6ª  
REGIÃO FISCAL

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA  
ESTADUAL em Abaetetuba, usando das atri-  
buições que lhe são conferidas na forma do que  
estabelece o art. 68 do Decreto 10.404, de 13 de  
dezembro de 1977,

#### RESOLVE:

ANTECIPAR, por necessidade de serviço,  
as férias regulamentares de 1980, do servidor  
**MARCOS DE ALMEIDA MARTINS** — Agente  
Auxiliar de Fiscalização — GEP-TAF-502.2, que  
seriam gozadas de 01 a 30.08.80 para 01 a  
30.07.80, e transferir, por interesse da adminis-  
tração, as férias regulamentares de 1980 do ser-  
vidor **GUINO CARDOSO CARVALHO** — Agente  
Auxiliar de Fiscalização — GEP-TAF-502.2, de  
01 a 30.07.80 para 01 a 30.10.80.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Delegacia Regional da Fazenda Estadual  
em Abaetetuba, 20 de junho de 1980.

**MIGUEL DOS SANTOS FÔRO**  
Delegado Regional — 6ª Região Fiscal  
(Ext. Reg. nº 4166. Dia: 02.07.80)

## OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 63/80 — SEVOP — DE 27  
DE JUNHO DE 1980.

O Diretor do Departamento de Adminis-  
tração da Secretaria de Estado da Aviação e  
Obras Públicas, usando das atribuições que lhe  
são conferidas pela Portaria nº 37/80, de 22 de  
abril de 1980.

#### RESOLVE:

CONCEDER, trinta (30) dias de férias re-  
gulamentares aos servidores relacionados em

anexos, lotados nesta Secretaria de Estado, no período conforme escala elaborada pela Divisão do Pessoal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
**ERCÍLIA AMORIM COELHO**  
 Diretor do Departamento de Administração

| Nº DE ORDEM | NOME                            | EXERC. | PERÍODO DE FÉRIAS |
|-------------|---------------------------------|--------|-------------------|
| 01          | Maria Arlete Souza Q. Henriques | 1980   | 01 a 30.06.80     |
| 02          | José Garcia Amorim da Silva     | 1980   | 01 a 30.06.80     |
| 03          | Carlos Alberto da Silva Saragá  | 1980   | 01 a 30.06.80     |
| 04          | João Paulo Matos do Amaral      | 1980   | 01 a 30.06.80     |

**ERCÍLIA AMORIM COELHO**  
 Diretora do Departamento de Administração  
 (Ext. Reg. nº 4167. Dia: 02.07.80)

## SAÚDE PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA N. 00971

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e CONSIDERANDO que a servidora ZULMIRA FIGUEIRA DA SILVA, matrícula n. 201.676, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA. 901.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da

Portaria n. 202 de 0.08.79, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração, seis (06) meses de licença especial correspondente ao decênio de 02.09.1962 a 02.09.1972.

#### RESOLVE:

DETERMINAR de comum acordo que a servidora goze a licença especial acima mencionada no total de sessenta (60) dias no período de 23.06.1980 a 21.08.1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração, Secretaria de Estado de Saúde Pública, 26 de junho de 1980.

**ALBERTO MADUREIRA CRISTINO**  
 Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 4171 - Dia 02.07.80)

## ANÚNCIOS

### Companhia Agro Pecuária do Pará

CGC n. 04.941.795/0001-93

#### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1980.

Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta, às 16:00 horas, em sua sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, 121 - 1º andar, salas 1, 2 e 3, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará - CGC n. 04.941.795/0001-93, srs. Arnaldo Walter Blank - Presidente, Francis Lansdale Herbert, Guaracy Adiron Ribeiro e André de Faria Pereira, filho. Após declarar iniciados os trabalhos, por haver "quorum", o Sr. Arnaldo Walter Blank convidou a mim Guilherme de Souza Castro Cardoso - Diretor da Companhia, para secretariar a reunião. Com a palavra, informou o Sr. Presidente que a reunião tinha por finalidade deliberar no uso das atribuições previstas no Art. 6º - § Único - do Estatuto

Social, a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais, nominativas, classes D, do valor nominal Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto - Lei n. 1.376, de 12 de dezembro de 1974. Esclareceu, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício n. 01114 de 08 de abril de 1980, e sob as condições fixadas no mesmo, cujas cópias são anexadas à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informou que a posição do capital social da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações passa a ser a seguinte:

| Ações<br>(Nat) | Capital<br>Autorizado | Capital<br>Subscrito | Capital<br>Integralizado | Ações<br>Emitidas  |
|----------------|-----------------------|----------------------|--------------------------|--------------------|
| Ordinárias     | 147.189.423           | 120.189.769          | 120.189.769              | 120.189.769        |
| Pref. "A"      | 32.381.673            | 29.157.698           | 29.157.686               | 29.157.686         |
| Pref. "B"      | 7.359.471             | 1.278.677            | 1.278.677                | 1.278.677          |
| Pref. "C"      | 8.831.365             | 7.217.827            | 7.217.827                | 7.217.827          |
| Pref. "D"      | 348.838.934           | 245.168.207          | 225.168.207              | 225.168.207        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>544.600.866</b>    | <b>403.012.178</b>   | <b>383.012.166</b>       | <b>383.012.166</b> |

Posto o assunto em votação, o Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará, o aprovou por unanimidade informando o Presidente que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S. A. — BASA, na qualidade de entidade operadora aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através efetivação de depósito, no valor total em conta vinculada, na sua agência de São Paulo, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro n. 1 de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros à reunião, para efeito de arquivamento. Belém, 17 de junho de 1980.

**GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO**

Secretário

**ARNALDO WALTER BLANK**

Presidente

**FRANCIS LANSDALE HERBERT**

**GUARACY ADIRON RIBEIRO**

**ANDRÉ DE FARIA PEREIRA, filho**

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro n. 1 de Atas do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará.

Belém (PA), 17 de junho de 1980.

**GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO**  
Secretário

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada 01 (uma).

Belém, 17 de junho de 1980.

Em testemunho E. N. da verdade.

**ERNESTO DAS NEVES**

Escrevente Autorizado

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 856-80, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária do Pará.

Belém, 26 de junho de 1980.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**

Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUSSÚ NUNES**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## Companhia Agro Pecuária do Pará

CGC n. 04.941.795/0001 - 93

|                                    |                     |
|------------------------------------|---------------------|
| Capital Autorizado .....           | Cr\$-544.600.866,00 |
| Capital Subscrito .....            | Cr\$-383.012.178,00 |
| Capital Subscrito nesta data ..... | Cr\$- 20.000.000,00 |
| Capital a Subscriver .....         | Cr\$-141.588.688,00 |

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 20.000.000 (vinte milhões) de Ações**  
Preferenciais, nominativas, classe "D", subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, na forma do Decret-Lei n. 1376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 17 de junho de 1980.

| Subscritor                                                  | Endereço                              | Exercício | N. de Ações | Total Subscrito |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------|-------------|-----------------|
| Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM (CGC: 04 902 979) | Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pará | 1980      | 20.000.000  | 20.000.000,00   |

Belém, (PA), 17 de junho de 1980

**SUBSCRITOR****FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM**, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA.**ORION KLAUTAU**

Diretor Administrativo

**LUIS E. P. LOBÃO**

Coordenador

**GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO**

Diretor - CIC - 000.844.252-53

**NAPOLÉÃO MORAES MUNHOZ**

Diretor - CIC — 005.884.318 - 34

**NELSON CARLIN**

Téc. Cont. CRC — SP 30288 - S — PA

**CARTÓRIO CHERMONT**

1º Ofício

Reconheço as firmas retro assinaladas 05 (cinco).

Belém, 17 de junho de 1980.

Em testemunho E. N. da verdade.

**ERNESTO DAS NEVES**

Escrevente Autorizado

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 856-80, a 1ª via da presente Ata da Cia. Agro Pecuária do Pará.  
Belém, 26 de junho de 1980.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**

Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4180 - Dia 02.07.80)

**Fazenda Nova Kenia S.A.**

CGC - 04.963.534/0001-74

**CONVOCAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os Senhores Acionistas da Fazenda Nova Kenia S.A., a comparecer à sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho 722, nesta cidade, às onze horas do próximo dia 10 (dez) de junho de 1980, para a realização da Assembléia Geral Ordinária, que irá deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.79;

b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social;

c) eleger a Diretoria e fixar sua remuneração.

Belém, 23 de junho de 1980.

**WILSON QUINTELLA**

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n.º 4130 - Dias: 01, 02 e 03.07.80)

**Companhia Textil de Castanhal**

CGC - 05.389.812/0001-94

Capital Social Registrado Cr\$ 115.132.451,00

Ficam por este Edital convocados os Srs. Acionistas da Companhia Textil de Castanhal, para uma Assembléia Geral Extraordinária, no

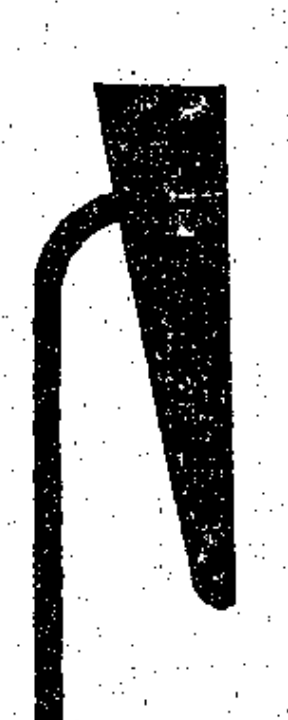
próximo dia 17 de julho em 1ª convocação, às 10:00 horas, ou ainda no dia 22 de julho em 2ª convocação, também às 10:00 horas, na sede social da empresa, à Av. Presidente Vargas n.º 4.267 - Castanhal - Pará, afim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1) Aumento do Capital Social;
- 2) Autorizar bonificação decorrente da capitalização da Isenção do Imposto de Renda.
- 3) Alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais;
- 4) O que ocorrer.

Castanhal Pará, 23 de junho de 1980.

**A DIRETORIA**

(Ext. Reg. n.º 4106 - Dias: 30/06, 01 e 02/07/80)



# CONSTITUIÇÃO

## FEDERAL

Edição Imprensa Nacional.

(Texto atualizado até a emenda nº 13)

Exemplar à venda no arquivo da Imprensa Oficial do Estado e no posto de vendas - centro.

Cr\$ 60,00

APECO - AGRO PECUÁRIA COLONADO S/A  
C.G.C. - 04.979.340/0001-67  
BELEM (PA)

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos apresentar à V.Sas., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.979, sobre os quais o Conselho Fiscal já lavrou o seu Parecer. Colocamos-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

BELEM (PA), 25 DE JANILHO DE 1.979

A DIRETORIA

| BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.979 |              | P A S S I V O                       |              |
|----------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------|--------------|
| A T I V O                                                |              |                                     |              |
| ATIVO CIRCULANTE                                         |              | PASSIVO CIRCULANTE                  |              |
| DISPONÍVEL                                               | 5.490,99     | Obrigações previdenciárias.....     | 832,00       |
| CAIXA E BANCOS.....                                      |              | Obrigações tributárias.....         | 7.103,00     |
| REALIZÁVEL A CURTO PRAZO                                 | 10.275,90    | Fornecedores.....                   | 1.573,00     |
| Devedores diversos.....                                  | 15.766,89    | Bancos e empréstimos.....           | 15.206,00    |
| TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE.....                           |              | Bancos e financiamentos.....        | 871.180,00   |
| ATIVO PERMANENTE                                         |              | TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE.....    | 895.844,08   |
| IMOBILIZADO                                              | 135.344,00   | PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO      | 2.921.500,00 |
| Terras.....                                              | 883.025,10   | Acionistas credores.....            | 2.921.500,00 |
| Pastagens.....                                           | 150.400,00   | TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL A L.PRAZO |              |
| Obras de infra-estrutura.....                            | 97.358,47    | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                  |              |
| Instalações pecuárias.....                               | 101.806,67   | CAPITAL SOCIAL                      |              |
| Construções civis.....                                   | 207.059,70   | Capital autorizado.....             | 2.434.853,00 |
| Maquinas e motores.....                                  | 18.762,40    | (-) Capital a integralizar.....     | (58.222,00)  |
| Aparelhos e equipamentos.....                            | 1.180,00     | (-) Capital a subscrever.....       | (89.369,00)  |
| Móveis e utensílios.....                                 | 4.948.449,49 | RESERVAS DE CAPITAL                 |              |
| Correção monetária.....                                  | (570.460,50) | Reserva de correção especial...     | 129.478,54   |
| (-) Depreciação acumulada.....                           |              | TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....    | 2.416.740,54 |
| DIFERENC                                                 | 164.593,30   |                                     |              |
| Estudos e projetos.....                                  | 6.218.318,53 | TOTAL DO PASSIVO.....               | 6.234.085,42 |
| TOTAL DO ATIVO PERMANENTE.....                           | 6.234.085,42 |                                     |              |
| TOTAL DO ATIVO.....                                      |              |                                     |              |

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO   |            |
|------------------------------------------|------------|
| (+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA            | 662.200,00 |
| Vendas.....                              | 276.216,17 |
| Rendas de locação.....                   | 938.416,17 |
| (-) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA.....     |            |
| (-) CUSTOS DA PRODUÇÃO                   | 634.566,46 |
| Custo do gado vendido.....               | 580.804,50 |
| Custos dos rebanhos.....                 | 276.954,79 |
| (-) PREJUÍZO OPERACIONAL BRUTO.....      |            |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS                | 7.103,00   |
| Despesas tributárias.....                | 497.724,09 |
| Despesas administrativas.....            | 11.748,75  |
| Despesas financeiras líquidas.....       | 103.643,30 |
| (-) DEPRECIACÕES.....                    | 897.174,73 |
| (-) PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO.....    | 425.077,66 |
| (-) RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS.....     | 920.213,16 |
| (+) RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA..... | 402.039,23 |
| (-) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....   |            |

| DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS |              |
|---------------------------------------------------|--------------|
| ORIGENS DE RECURSOS                               |              |
| Prejuízo líquido do exercício.....                | (402.039,23) |
| Depreciações.....                                 | 103.643,30   |
| Correção monetária do balanço.....                | (920.213,16) |
| Baixa do ativo imobilizado.....                   | 451,00       |
| Baixa do ativo investimento.....                  | 748.000,00   |
| Aumento do passivo exigível a longo prazo.....    | (10.216,93)  |
| TOTAL DAS ORIGENS DE RECURSOS.....                | (10.216,93)  |
| REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE.....                |              |

| VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE | INÍCIO DO EXERCÍCIO | FINAL DO EXERCÍCIO | VARIAÇÃO     |
|--------------------------------|---------------------|--------------------|--------------|
| Ativo circulante.....          | 679.357,82          | 15.766,89          | (663.590,93) |
| Passivo circulante.....        | 1.549.210,88        | 895.844,08         | (653.374,00) |
| CAPITAL CIRCULANTE...          | (869.861,06)        | 880.077,99         | ( 10.216,93) |

| DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO |                          |                        |                          |                      |              |
|-------------------------------------------------|--------------------------|------------------------|--------------------------|----------------------|--------------|
| DISCRIMINAÇÃO                                   | CAPITAL SOCIAL REALIZADO | RESERVAS DE CAPITAL    |                          | PREJUÍZOS ACUMULADOS | TOTAL        |
|                                                 |                          | RES. DE CORR. ESPECIAL | RES. ESPECIAL DE CAPITAL |                      |              |
| Saldo do exercício anterior.....                | 2.287.262,00             | 3.221.631,21           | 828.903,76               | (3.439.912,18)       | 2.068.981,03 |
| Correção monetária do balanço.....              |                          | 1.167.519,15           |                          | (1.246.624,17)       | 749.798,74   |
| Prejuízo líquido do exercício.....              |                          |                        |                          | ( 402.039,23)        | (402.039,23) |
| TRANSFERÊNCIAS:                                 |                          |                        |                          |                      |              |
| a) Prejuízos acumulados.....                    |                          | (3.857.632,59)         | (828.903,76)             | 4.686.536,35         | -            |
| b) Prejuízo do exercício.....                   |                          | ( 402.039,23)          |                          | 402.039,23           | -            |
| SALDO FINAL DO EXERCÍCIO.....                   | 2.287.262,00             | 129.478,54             | -                        | -                    | 2.416.740,54 |

## NOTAS EXPLICATIVAS:

## NOTA 1 - PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e com o Decreto Lei nº 1.598 de 26.12.77;
- b) Os ativos Realizáveis e Passivos Exigíveis até 360 dias, estão classificados como Circulantes;
- c) Os Estoque são avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, o que é inferior ao do mercado;
- d) O Imobilizado é avaliado ao custo de aquisição ou de construção, corrigido monetariamente e depreciado pelo método linear, as taxas utilizadas estão em conformidade com os limites admitidos para efeitos fiscais.

## NOTA 2 - MUDANÇA DE CRITÉRIOS CONTÁBEIS

- a) Com observância da nova sistematização introduzida pela Lei nº 6.404/76 e pelo Decreto Lei nº 1.598/77, a empresa procedeu a correção monetária dos dados do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido e o resultado obtido foi apropriado ao resultado do exercício.

## NOTA 3 - CAPITAL SOCIAL

- a) O capital Social integralizado é composto de 819.344 ações ordinárias nominativas e 1.467.918 ações preferenciais no valor nominal de Cr\$. / 1,00 cada uma.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DR. GENÉSIO DE ASSIS - PRESIDENTE  
MARIA LUCIA VILELA DE ASSIS  
ANTONIO TRIVELATO

## DIRETORIA EXECUTIVA

JOÃO PAULO DE ASSIS BORDON  
DIRETOR PRESIDENTE  
CIC. 628.609.328-91

JOÉ GUILHERME ACHAUSSO DE GODOI PINHEIRO  
DIRETOR EXECUTIVO  
CIC. 671.364.518-68

MÁRIO LEME DE CARVALHO  
TC. CRC. (SP) 50036/5"PA  
CIC. Nº. 324.451.978-91

## PARCELAS DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da APECO - AGRO PECUÁRIA COLONADO S/A no exercício de suas funções legais e estatutárias, examinaram o Balanço Patrimonial e demais demonstrações e contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1978, encontrando tudo em perfeita ordem e exatidão. Em consequência não há o que observar e as peças devem merecer a aprovação dos Senhores Acionistas.

BELEM (PA), 25 DE JANEIRO DE 1979

MARIA EMILIA CADANURO

ROBERTO TSUGUIO HIMURO

JOSÉ NATAL BUOSI

AUTORIZAMOS A PUBLICAÇÃO DESTAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

JOÃO CARLOS PACHECO DE ALMEIDA  
DIRETOR PRECIDENTE  
CIC. 628.609.338-91

MÁRIO LENE DE CARVALHO  
TC. CRC. (CP) 500361544  
CIC. Nº. 324.451.990-91

|                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CARTÓRIO CORRIDOR</b><br><b>4.º OFÍCIO</b><br>Rua Manoel Barata, 801<br>Tel. 222-4821 Belém Pa.<br><b>HERMÃO PINHEIRO</b><br>Tab. Vitalício<br><b>Dr. Reginaldo P. da Cunha</b><br>Tab. Substituto<br><b>Márliza Fatima Tomaz</b><br>Esc. Autorizada | Confere com o original que<br>me foi exibido nesta data.<br>Belém (Pa.) <b>27 JUN 1980</b><br><br><b>Márliza Fatima Tomaz</b><br>Esc. Autorizada |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

OBSERVAÇÃO: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 7320 - Reg. n. 4181 - Dia 02.07.80)

S/A AGRO PASTORIL GRUPIÁ

CGC - 05.091.137/0001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1980.

As 10:00 horas (dez horas) do dia 29 de março de 1980, no escritório à Av. Serzedelo Corrêa nº 15 sala 310, nesta capital, reuniram-se os Acionistas da S/A AGRO PASTORIL GRUPIÁ, representando mais de 2/3 do Capital Social, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. Por aclamação dos presentes, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Antonio Carlos Pacheco de Almeida, que convidou a Srta. Nilza Maria Mota Alves para Secretária. Esclareceu o Sr. Presidente que a convocação para a Assembléia nos termos do Artigo 124 da lei 6.404/76 fora publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 21, 22 e 25 de março de 1980 e no Jornal "O Estado do Pará" nos dias 21, 22 e 23 de março de 1980, com o seguinte teor: "S/A AGRO PASTORIL GRUPIÁ - CGC - 05.091.137/0001. Convocação Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nosso Escritório à Av. Serzedelo Corrêa, 15 sala 310, no dia 29/03/80, às 10:00 hs., a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação das Contas da Diretoria referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/77 e 31/12/78; b) Incorporação ao Capital Social, do saldo da conta Correção Monetária do Capital Realizado, referente ao exercício de 1978; c) Aumento do Capital Social, com subscrição e integralização de recursos próprios; d) Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6.404/76; e) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com fixação das respectivas retiradas mensais e; f) O que ocorrer. Belém, 21 de março de 1980. A DIRETORIA". Em seguida o Sr. Presidente passou ao "item a" da ordem do dia, esclarecendo que os Documentos ali referidos foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" dia 25 de abril de 1978 e no dia 26 de janeiro de 1980 no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Estado do Pará", respectivamente, os quais submetia à soberana deliberação da Assembléia, para aprovação final. Explicou o Sr. Presidente, que os referidos documentos deveriam ter sido aprovados em Assembléia Geral Ordinária, nos termos da Lei, mas que por motivos alheios à vontade da Administração não o foram, pelo que cumpria à presente Assembléia a deliberação da matéria que seria a princípio atinente às Assembléias Gerais Ordinárias dos anos anteriores. Submetidos à discussão, os respectivos Balanços e Contas da Diretoria foram aprovados por unanimidade dos presentes, verificados as abstenções dos legalmente impedidos de votar. Em seguida, conforme o item "b" da ordem do dia, a Assembléia aprovou a incorporação, parcial, ao Capital Social do Saldo da Conta Correção Monetária do Capital Realizado, no montante de Cr\$ 4.880.953,00 (Quatro milhões, Oitocentos e oitenta mil, Novecentos e cinquenta e três cruzeiros), permanecendo o saldo de Cr\$ 146,00 (Cento e Quarenta e Seis Cruzeiros), na própria conta, para futura incorporação, nos termos da Lei. Informou o Sr. Presidente, que o artigo do estatuto referente ao Capital Social seria analisado quando da discussão do item "d" da ordem do dia, para facilitar os trabalhos. Passando ao item "c" da ordem do dia, o Sr. Presidente fez uma explanação sobre a real necessidade de se proceder a um Aumento de Capital com a finalidade de se atender às necessidades da empresa e de fazer face aos novos investimentos programados. A Assembléia aprovou um aumento de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), mediante a emissão de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões) de ações Preferenciais Classe "A", a serem subscritas e integralizadas pelos interessados, respeitando os direitos de preferência. Colocado em discussão a matéria, os seguintes acionistas participaram do referido aumento de Capital, mediante subscrição de novas Ações Preferenciais Classe "A", de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, como segue: 1) Real Agropecuária S/A Rural, Comercial e Industrial: 796.649 (Setecentos e Noventa e Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Nove) ações; 2) Banco Denasa de Investimentos S/A: 791.063 (Setecentos e noventa e um mil e sessenta e três) ações; 3) S/A Imobiliária Real: 103.072 (Cento e três mil e Setenta e duas) ações; 4) Joaquim Oliveira S/A Comércio e Indústria: 103.072 (Cento e três mil e setenta e duas) ações; 5) Suprarroz S/A Indústria e Comércio: 103.072 (Cento e três mil e setenta e duas) ações; 6) Granja 4 Irmãos S/A Agropecuária Indústria e Comércio: 103.072 (Cento e três mil e setenta e duas) ações. Isto posto, o Sr. Presidente, ressaltou a necessidade de se proceder a alteração dos Estatutos Sociais, em virtude das deliberações dos itens "b" e "c" acima e também da necessidade de adaptação dos mesmos à Lei nº 6.404/76, submetendo-os à deliberação da Assembléia, com a seguinte redação: "S/A AGRO PASTORIL GRUPIÁ. ESTATUTOS SOCIAIS. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO. Art. 1º - Sob a denominação de S/A Agro Pastoril Grupiá, fica constituída uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, Decreto Lei nº 5.173 de 27 de outubro de 1966, Decreto Lei nº 1.338 de 23 de julho de 1974, Decreto Lei nº 1.376 de dezembro de 1974, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A Sociedade tem sua sede, administração e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, podendo sua Diretoria criar, manter, suprir filiais, agências, sucursais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional. Art. 3º - A Sociedade tem por objetivos: a) exploração agro-pecuária; b) - industrialização e comercialização da produção inclusive exportação; c) exploração florestal e comércio de madeira; d) - outras atividades diretamente vinculadas seus objetivos sociais. Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - Art. 5º - O Capital Autorizado é de Cr\$ 73.000.000,00 (Setenta e três milhões de cruzeiros), dividido em 73.000.000 (Setenta e três milhões) de ações nominativas e inconvertíveis no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada, sendo: a) 30.000.000 (Trinta milhões) de ações ordinárias ou comum nominativas no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros); b) 10.000.000 (Dez milhões) de ações preferenciais, Classe A, nominativas resgatáveis, sem direito a voto, no total de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) e com um dividendo mínimo de 6% ao ano, cumulativo e o direito ao reembolso do Capital até o valor nominal, em caso de liquidação da Sociedade, e ainda, participando nos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias; c) 33.000.000 (Trinta e três milhões) de ações preferenciais Classe B, sem direito a voto, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data de sua subscrição, a serem integralizadas exclusivamente com aproveitamento de recursos oriundos de incentivos fiscais, na forma do art. 19 do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, sendo-lhes assegurado, de conformidade com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.419 de 11.09.1975, os seguintes privilégios: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 6% (Seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso de Capital no caso de liquidação da Sociedade; c) participação sem restrição, no aumento de Capital, decorrente da Correção Monetária. § 1º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. § 2º - A Sociedade poderá aumentar seu Capital Autorizado

independentemente de subscrição ou com a subscrição imediata de apenas parte do aumento. § 3º — A Integralização das ações do Capital Autorizado poderá ser feita: a) — em moeda corrente, para pagamento em uma ou mais chamadas; b) — mediante a conferência de qualquer espécie de bens, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, susceptíveis de avaliação em dinheiro, atendidos os interesses sociais; c) aproveitamento dos recursos previstos no Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974. § 4º — Aos Acionistas fica assegurado o direito de preferência para subscrição de novas ações observado o disposto no artigo 9º destes Estatutos e de conformidade com o art. 171 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. § 5º — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. § 6º — As ações preferenciais não darão direito a voto nas Assembléias Gerais. Art. 6º — A ação é indivisível em relação a Sociedade. Art. 7º — A emissão de ações dentro dos limites do Capital Autorizado, não importa modificações do Estatuto Social e será determinada e deliberada pelo Conselho, por proposta da Diretoria. § 1º — Todas as emissões dentro do Capital atualmente autorizado no estatuto e todos os aumentos de Capital por alianção estatutária serão feitos em ações preferenciais, no máximo limite de proporcionalidade que por ventura seja fixada na legislação vigente, ao tempo de deliberação. § 2º — Qualquer aumento de Capital que por força de lei possa ser feito em ações ordinárias, e do qual aumento uma das partes discordes formalmente, ensejará a parte discordante o direito de retirada, obedecido o valor patrimonial de suas ações de acordo com o estipulado no parágrafo 1º do art. 45 da Lei nº 6.404/76. Art. 8º — Nos casos de aumento de Capital e de emissão nos limites do Capital Autorizado, os acionistas terão preferência nas respectivas subscrições, proporcionalmente ao número de Ações que possuírem. Art. 9º — Sempre que houver emissões, ainda que nos casos de emissões de colocação serão feitas publicações no Diário Oficial do Estado do Pará e em outro jornal de grande circulação do mesmo Estado, por três vezes em cada órgão, fixando-se o prazo de trinta dias para o exercício desse direito. Art. 10 — A emissão e colocação de ações bem como as condições de subscrição e integralização dependem de deliberação do Conselho de Administração, por proposta da Diretoria. § Único — A emissão de ações para integralização de bens ou créditos, depende de prévia aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração da Diretoria e do Conselho de Administração. Art. 11 — As ações de Capital Autorizado não podem ser colocadas por valor inferior ao nominal. Art. 12 — Dentro de trinta dias de cada emissão de Capital Autorizado, a Diretoria registrará o aumento do Capital Subscrito mediante requerimento ao Registro do Comércio. Art. 13 — As importâncias correspondentes a subscrição de ações poderão ser recebidas pela Sociedade, independentemente do depósito bancário, observado o mínimo de integralização inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional. Art. 14 — A Sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição, ou partes beneficiárias. Art. 14 — A Sociedade somente poderá adquirir as próprias ações mediante a aplicação de lucros acumulados ou Capital excedentes e sem redução, subscrito ou por doação. § 1º — O Capital em circulação da Sociedade corresponde ao subscrito, menos as ações adquiridas em Tesouraria. § 2º — As ações em Tesouraria da Sociedade não terão direito a voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado. Art. 16 — Além do disposto no art. 167 da Lei nº 6.404/76, a Sociedade poderá incorporar ao seu Capital os lucros suspensos, créditos de acionistas e fundos especiais desde que definitivamente disponíveis para tal finalidade. CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL — Art. 17 — A administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto. SEÇÃO I — DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 18 — O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, todos acionistas e residentes no país, podendo ser reeleitos. Art. 19 — O Conselho de Administração elegerá entre os seus membros um Presidente, que presidirá e convocará suas reuniões, com direito a voto além do de desempate. § 1º — O Conselho de Administração, reunir-se-á sempre que convocado por seus membros ou subsidiariamente pela Diretoria. § 2º — O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de carta devidamente protocolada. § 3º — Será necessária a presença de no mínimo 3 (três) conselheiros para instalação e realização das reuniões do Conselho de Administração. § 4º — No caso de vacância de cargo no Conselho de Administração cessará, automaticamente, o mandato de todos os demais membros, convocando-se a Assembléia Geral para eleição dos novos conselheiros no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da vacância do cargo, estendendo-se a gestão dos conselheiros até a investidura dos novos conselheiros eleitos pela Assembléia. Art. 20 — O Conselho de Administração terá as atribuições previstas na legislação em vigor. § 1º — Para gravame de bens imóveis será sempre necessária a concordância de 4 (Quatro) Conselheiros em reunião do Conselho de Administração. § 2º — Havendo consenso entre pelo menos 3 (três) membros do Conselho, aos três (3) caberá a escolha dos Diretores Presidentes e Vice-Presidentes. Nessa hipótese aos demais Conselheiros caberá a escolha dos demais Diretores, ou seja um Diretor Controlador e um Diretor Secretário. § 3º — Inexistindo aquele consenso proceder-se-á o escrutínio para cada cargo. Antes que se processe o escrutínio fica estabelecido que a 2 (dois) Conselheiros que primeiro convierem caberá a escolha do Diretor Controlador e do Diretor Secretário, excluindo-se, assim, esses Conselheiros da participação no escrutínio dos demais cargos. SEÇÃO II — DA DIRETORIA — Art. 21 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros sendo um Diretor Presidente; dois Diretores Vice-Presidentes, um Diretor Secretário e um Diretor Controlador, todos eles acionistas ou não, mas residentes e domiciliados no país, eleitos pelo Conselho de Administração. § 1º — Os Diretores serão eleitos com mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. § 2º — No caso de vacância de cargo na Diretoria, cessará, automaticamente, o de todos os demais membros, convocando-se o Conselho de Administração para eleição da nova Diretoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da vacância do cargo, atendendo-se a gestão dos Diretores até a investidura dos novos Diretores eleitos pelo Conselho de Administração. Art. 22 — Dependem de autorização expressa do Diretor Presidente e de 1 (hum) outro Diretor, os atos de aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como os que constituírem hipotecas, cauções ou penhores sobre bens Sociais, e, ainda, para transigir ou firmar compromissos, renovar ou renunciar direitos. Art. 23 — Compete à Diretoria além das atribuições que lhe são inerentes: a) — administrar e representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre assinando em conjunto de dois, independentemente de ordem de nomeação; b) nomear procuradores "ad judícia" e ou "ad negotia" para representá-la. Os procuradores "ad judícia" representarão a Sociedade para fins especiais, isoladamente, e os procuradores "ad negotia" conforme especificado no instrumento de mandato. A outorga de procuração é condicionada a assinatura de pelo menos dois Diretores; c) ao Diretor Presidente, em conjunto com um Diretor, compete a assinatura das ações ou títulos múltiplos e cauções representativas de ações; d) no âmbito da administração da Sociedade, em observância ao disposto nas letras a e b deste artigo, compete: ao Diretor Presidente: convocar e presidir, na forma da Lei, as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria; assinar em conjunto com outro Diretor as ações ou títulos múltiplos de emissão da Sociedade, assim como cauções representativas de ações; a orientação de todos os negócios da Sociedade; o exercício do direito de voto que competir à Sociedade nas Assembléias Gerais de Sociedades Anônimas, ou nos contratos de outras formas de Sociedade admitidas em lei, com relação às empresas de que seja ela acionista ou cotista e sua representação junto às mesmas. Aos demais Diretores: colaborar com o Diretor Presidente na execução de suas tarefas; coordenar todos os setores da administração da Sociedade; organizar os planos de desenvolvimento; elaborar relatórios e apresentá-los à Diretoria e aos demais órgãos da Sociedade; exercer a supervisão das funções de administração, finanças, compras e venda, produção, contabilidade, fixar as diretrizes da empresa; estabelecer as previsões de venda e compra para os estabelecimentos da Sociedade, bem como o orçamento anual de propaganda; a execução de todos os programas relacionados à organização interna e as finanças da Sociedade, a execução de todos os programas fixados pelas diretrizes da Sociedade para os Setores Industriais. Os diretores poderão endossar isoladamente cheques, títulos ou valores destinados a depósitos bancários em nome da Sociedade, entretanto, a emissão de cheques só será válida se contiver a assinatura de dois diretores ou de um procurador devidamente habilitado com poderes constantes de procuração por instrumento público; e) em todos os atos para os quais os estatutos exijam a assinatura de dois diretores ou de um procurador, um dos co-participantes será, necessariamente o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes, ou ainda um procurador por eles nomeado, sem prejuízo do disposto no artigo 22 e alínea d deste artigo. § 1º — O Diretor Presidente convocará e presidirá as reuniões de Diretoria, cabendo-lhe o direito de voto além do de desempate. CAPÍTULO IV — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS. Art. 24 — A Assembléia Geral Ordinária, se reunirá para as deliberações de sua competência no prazo previsto em lei. Art. 25 — A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, convocada na forma prevista em lei. Art. 26 — Cada ação ordinária dá direito a um voto, sem limitação, nas deliberações das Assembléias Gerais. § 1º — Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores legalmente constituídos cujos instrumentos de mandato, entregues à mesa ficarão arquivados em poder da Sociedade. Art. 27 — A Mesa das Assembléias Gerais será sempre presidida por um acionista, diretor ou não, indicado pela Assembléia, que convidará um dentre os acionistas presentes para secretariá-la. Art. 28 — A Assembléia Geral elegerá os membros do Conselho de Administração, cabendo ao(s) acionista(s) minoritários detentores de no mínimo 20% e no máximo 40% do capital votante, o direito de eleger dois Conselheiros, cabendo aos demais acionistas o direito de eleger os outros três Conselheiros. § 1º — A Assembléia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração e a retirada Global da Diretoria. § 2º — As normas reguladoras da composição e das atribuições do Conselho de Administração e da Diretoria, somente poderão vir a ser alteradas por deliberação dos acionistas que detenham no mínimo 70% (Setenta por cento) do capital com direito a voto. Art. 29 — A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três membros suplentes, que somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos no § 2º do art. 161 da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Art. 30 — O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes conferidos por lei e perceberá remuneração fixada pela Assembléia Geral, na forma do § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL. Art. 31 — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No encerramento do exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quando à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: I — do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda; II — sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos Administradores, observadas as limitações legais; III — do lucro líquido do exercício destinar-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei. Parágrafo Único. — A Assembléia Geral poderá ordenar o transporte do saldo que ficar ou de parte dele para o exercício seguinte. CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 32 — A Assembléia Geral cabe estabelecer um modo de liquidação da Sociedade, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação. § Único. — Feita a liquidação e após o pagamento integral de todo o passivo, será o saldo distribuído entre os acionistas na proporção dos valores realizados. Art. 33 — A Sociedade poderá participar como sócia ou acionista do capital de outras empresas. Os Estatutos Sociais na forma acima, foram aprovados pelos acionistas presentes, verificadas as abstenções legais. Em seguida o Sr. Presidente, passou ao item

"e" da ordem do dia. Esclareceu o Sr. Presidente, que embora conste neste item da ordem do dia a eleição da Diretoria, esta compete ao Conselho de Administração, que para tal se reunirá em seção contínua a Assembléia. Informou aos acionistas que cumpria à Assembléia eleição dos membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração dos mesmos, e ainda, fixar a remuneração dos Diretores a serem eleitos pelo Conselho de Administração na forma Estatutária. Distribuídas as cédulas, verificou-se que foram eleitos os seguintes membros do Conselho de Administração com mandato de dois anos: Antonio Luiz Roxo de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF 007.256.920-49, residente e domiciliado à Pça. Cel. Osório, 66, ap. 701, Pelotas-RS; José Guilher Bastos Padilha, brasileiro, desquitado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, à Rua Vicente Gois Aranha, 191, portador da Carteira de Identidade nº 12.227.CREA e do CPF nº 011.203.288-53; Marcello Ramella, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, à Alameda Casa Bramca, 844, ap. 132 — Jardim Paulista, portador da Carteira de Identidade nº 11.620.994 e do CPF nº 065.236.928-68; Augusto Lauro de Oliveira, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Pça. Cel. Osório, 66, ap. 501, Pelotas-RS, CPF nº 007.256.500-44 e Moacyr Godinho de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Pça. Cel. Osório, 66, ap. 901 — Pelotas-RS, CPF nº 007.256.760-00. Informou o Sr. Presidente que os membros ora eleitos, por ventura não acionistas, deveriam em seguida adquirir ações da Empresa, a fim de atenderem a Lei nº 6.404/76. O Sr. Presidente propôs, como retirada mensal a cada membro do Conselho de Administração, a importância equivalente a 1 (hum) salário mínimo regional, e como retirada global da Diretoria, a quantia de Cr\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros) mensais, o que foi aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes. Em seguida, pediu a palavra o Sr. Antonio Roxo de Oliveira, que atendido, manifestou sua renúncia a retirada mensal, no que foi seguido pelos demais membros eleitos para o Conselho de Administração da Sociedade. Passando ao último item da pauta, o Sr. Presidente sugeriu que fosse lavrado um voto de louvor ao Sr. João Olavo Saldanha, que encerra o cargo de Diretor Presidente da Sociedade e que agora se desligava da Empresa, tendo prestado relevantes serviços durante sua gestão. Foi unanimemente aprovada a sugestão do Sr. Presidente. Em seguida foi franqueada a palavra para quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia, antes lavrando-se a presente ata que foi lida e aprovada por todos os acionistas. Belém, PA, 29 de março de 1980. Secretária, Nilza Maria Mota Alves. Presidente, Antonio Carlos Pacheco de Almeida. Acionistas: Real Agropecuária S/A Rural Comercial e Industrial, pp. Fernando Halfen — Banco Denasa de Investimentos S/A, pp. Eli de Almeida — Granja 4 Irmãos S/A Agropecuária Indústria e Comércio, pp. Fernando Halfen — Suprarroz S/A Indústria e Comércio, pp. Fernando Halfen — Joaquim Oliveira S/A Comércio Indústria, pp. Fernando Halfen — S/A Imobiliária Real, pp. Fernando Halfen.

A presente é cópia fiel e autenticada da ata lavrada em livro próprio.

Belém, 29 de março de 1980

ANTONIO CARLOS PACHECO DE ALMEIDA  
Presidente

NILZA MARIA MOTA ALVES  
Secretária

CARTÓRIO KÔS MIRANDA  
6o. Ofício de Notas  
CPF 000572152  
Rua 13 de Maio, 81/83  
Belém-Pará

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16/06/80 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 766-80 a 1a. via da presente ata de S.A. Agro Pastoril Grupiá.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ  
— JUCEPA

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19-01-1966.

Reconheço a 01 assinatura ILEGÍVEL  
Em sinal — ilegível — da verdade  
Belém, 08 de maio de 1980

Belém, 16 de junho de 1980

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

Alfredo F. Coelho  
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente

R.T. Kôs Miranda  
Tabeliã Vitalcia  
Carlos N.A. Ribeiro  
Tabelião Substituto  
M.N. Kôs Miranda  
Darcy Mascarenhas Pimenta  
Newton B. Miranda Jr.  
Arthur Kôs B. Miranda  
Escreventes Autorizados.

Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 4183 - Dia 02.07.80)

# ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA AGRO PASTORIL GRUPIÁ; REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1980.

Às 15:00 horas do dia 29 de março de 1980, no escritório à Av. Serzedelo Corrêa nº 15, sala 310, nesta Capital, reuniram-se os membros do Conselho de Administração de Sociedade Anônima Agro Pastoril Grupiá, eleitos na Assembléia Geral Extraordinária ocorrida neste mesmo dia. Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Moacyr Godinho de Oliveira, que convidou o Sr. Augusto Lauro de Oliveira para secretário, Esclareceu o Sr. presidente, que nesta reunião, entre os membros do Conselho, e na forma dos Estatutos Sociais da Empresa, deveria ser eleito o presidente do Conselho de Administração, cabendo a este, entre outras atividades, convocar e presidir as reuniões. Por unanimidade, foi eleito presidente do Conselho de Administração o Dr. Moacyr Godinho de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, CPF . . . . . 007.256.760-00, residente e domiciliado em Pelotas-RS, à Praça Cel. Pedro Osório nº 66, ap. 601, que aceitando o cargo, agradeceu a confiança nele depositada. Em seguida, foi sugerida pelo Sr. presidente a constituição da Diretoria, que foi aceita por unanimidade pelos demais Conselheiros, assim ficando composta: Diretor Presidente: Antônio Luiz Roxo de Oliveira, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, CPF 007.256.920-49, residente e domiciliado à Praça Cel. Osório nº 66, Ap. 701, Pelotas-RS; Diretores Vice-Presidente: Sérgio Martins de Oliveira, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF 237.291.630-00, residente e domiciliado à Rua Félix da Cunha nº 706, Ap. 103, Pelotas-RS e Fernando Halfen, brasileiro, casado, Engº Industrial, CPF 137.450.930-20, residente e domiciliado à Rua Anchieta nº 4016, Pelotas-RS; Diretor Secretário: Olavo Afonso Alves, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, CPF 065.173.078-34, residente e domiciliado à Rua Mal. Hastimphillo de Moura nº 338, Ap. 24c, São Paulo-SP, Diretor Controlador: Antônio Carlos Pacheco de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém (PA), à Travessa Mauriti nº 3109, Ap. 201. A seguir, após discussão da matéria, fixou-se a seguinte remuneração para cada Diretor: Antonio Luiz Roxo de Oliveira Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros); Sérgio Martins de Oliveira Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros); Fernando Halfen Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros); Olavo Afonso Alves Cr\$. . . . . 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros); Antônio Carlos Pacheco de Almeida Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros). Pediu a palavra, então, o Dr. Antônio Luiz Roxo de Oliveira, que expressou sua renúncia à retirada mensal, no que foi seguido pelos Diretores Sérgio Martins de Oliveira e Olavo Afonso Alves. Acolhendo o pedido, o Sr. Presidente deu continuidade aos trabalhos solicitando à Diretoria que seja elaborado um plano de trabalho que permita a recuperação paulatina do cronograma de im-

plantação do projeto pecuário da Empresa. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e, como ninguém se manifestasse, o presidente deu por encerrada a reunião, antes lavrando-se a presente ata, que foi lida e assinada pelos conselheiros. Belém (PA), 29 de março de 1980. Secretário: Augusto Lauro de Oliveira; Presidente: Moacyr Godinho de Oliveira; Conselheiros: Moacyr Godinho de Oliveira, Antonio Luiz Roxo de Oliveira, Augusto Lauro de Oliveira, José Guilherme Padilha e Marcello Ramella.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DO ORIGINAL QUE SE ENCONTRA TRANSCRITO NO LIVRO Nº 1 DE ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

FERNANDO HALFEN  
Diretor Vice-Presidente

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16/06/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 761/80 a 1a. via da presente Ata de S/A AGRO PASTORIL GRUPIÁ.

Belém, 16 de junho de 1980

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Reconheço, por ter conferido com outra(s) existente(s) em meu arquivo a(s) 01 Assinatura Supra-Infra-Retro-Assinada(s).

Com esta CARTÓRIO CONDURÚ

Em sinal (ilegível) da verdade

Belém (PA) 02 de junho de 1980

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI  
Esc. Autorizada

CARTÓRIO CONDURÚ  
4o. Ofício de Notas  
Rua Manoel Barata, 801  
Fone: 222-4821 - Belém-Pará  
HERMANO PINHEIRO  
Tabelião Vitalício  
REGINALDO P. DA CUNHA  
Tabelião Substituto  
ANTONIO CARLOS P. DA CUNHA  
Escrevente Autorizado

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 4184 - Dia 02.07.80)

## Companhia Amazônia Têxtil de Aniação - CATA

**SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO**

CGC (MF) - nº 04.896.759/0001-55

REG. GEMEC - RCA - 220-75-185

REG. GEMEC - RPJ-100-75-026

**CAPITAL AUTORIZADO:** Cr\$ 500.000.000,00

**CAPITAL SUBSCRITO:** Cr\$ 250.000.000,00

**CAPITAL INTEGRALIZADO:** Cr\$ 250.000.000,00

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniação - CATA, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar no próximo dia dez (10) de julho de 1980, às quinze (15:00) horas, na sede social da Companhia, à Avenida Bernardo Sayão, 138, nesta cidade, quando será discutida e deliberada a matéria da ordem do dia abaixo:

a) Proposta da Diretoria para Resgate da quantidade remanescente das Ações Preferenciais da classe "C", e recomposição do Capital Social, após o resgate;

b) O que ocorrer.

Belém, 01 de julho de 1980

VALDEMIRO MARTINS GOMES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 4162 - Dias: 02, 03 e 04/07/80)

## Solo S/A - Agro Pecuária

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, reuniram-se nesta cidade e Capital do Estado do Pará, à Travessa Quintino Bocaiuva, 1686, em Assembléia Geral para constituição de "SOLO S/A AGRO PECUÁRIA", os seus fundadores, representando a totalidade do capital subscrito, que são os seguintes: LORENZETTI S/A INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, pessoa jurídica estabelecida à Avenida Presidente Wilson, 1230, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC do MF sob o nº 61.413.282/0001-43, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ALDO ALBERTO LORENZETTI, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.826.778/87, RG/SP nº 1.562.949, residente e domiciliado à Rua Padre Madureira, 270, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que subscreve 800.000 (oitocentos mil) ações; LORENZETTI PORCELANA INDUSTRIAL PARANÁ S/A, pessoa jurídica estabelecida à Rua Botiatuva, 3312, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob o nº 75.804.252/0001-72, neste ato representada por seu Diretor-Presidente JOSÉ MARIA BENEDICTO DE ARRUDA BOTELHO, brasileiro,

casado, industrial, CPF nº 058.817.658/34, RG/SP nº 2.660.191, residente e domiciliado à Rua Sebastião Paraná, 899, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, que subscreve 100.000 (cem mil ações); **INDÚSTRIAS DE CONDENSADORES LORENZETTI BMV LIMITADA**, pessoa jurídica estabelecida à Rua Carlos Weber, 922/944, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC sob o nº 61.296.315/0001-12, neste ato representada por seu Diretor, **GINO MINELLI**, italiano, casado, industrial, CPF nº 004.597.808/59, Cédula de Identidade modelo 19, nº 1.812.139, residente e domiciliado à Rua Pirapó, 107, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que subscreve 100.000 (cem mil ações), totalizando 1.000.000 (um milhão) de ações, alcançando o valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que representam a totalidade do capital previsto, com realização, no ato, de 10% (dez por cento), ou seja, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em dinheiro, devendo os restantes 90% (noventa por cento) ou seja Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), também em dinheiro, serem realizados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com a faculdade de ser antecipada a realização, a critério da Diretoria. Os 10% (dez por cento) iniciais serão depositados no Banco do Brasil S.A., na forma da lei. Assim reunidos, por aclamação geral, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. **ALDO ALBERTO LORENZETTI**, que, na qualidade de Presidente da Mesa, convidou a mim, **GINO MINELLI**, para secretário, no que acedi. Declarou a seguir, o Sr. Presidente que estava instalada a assembléia e que o objetivo era a constituição da sociedade anônima "**SOLO S/A AGROPECUÁRIA**", com o capital social de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, já subscritas pelos presentes, com a realização parcial no ato, bem como a discussão e resolução sobre o teor dos estatutos sociais, listas nominativas dos subscritores e demais peças legais indispensáveis à constituição da sociedade anônima. Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente pediu-me que procedesse à leitura do projeto de estatuto que se encontrava sobre a mesa, cujo inteiro teor é o seguinte:

#### **ESTATUTO SOCIAL DE SOLO S/A AGROPECUÁRIA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo Primeiro: - A denominação é "**SOLO S/A AGROPECUÁRIA**", sociedade anônima brasileira, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo segundo - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Quintino Bocaiuva, 1686, podendo, a juízo da Diretoria, abrir filiais e representações em qualquer localidade do País ou do estrangeiro, segundo as conveniências sociais.

Artigo terceiro: - A sociedade tem por objetivo explorar a produção, industrialização e comercialização da pecuária e da agricultura, em todas as formas, podendo comprar, vender, produzir,

criar, importar, industrializar, por conta própria ou de terceiros, podendo, ainda, participar de outros empreendimentos permitidos em Lei, sempre e principalmente, objetivando a exequibilidade dos seus objetivos sociais.

Artigo quarto: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

#### **CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES**

Artigo quinto: - O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Parágrafo Primeiro: - A transferência total ou parcial de ações a terceiros não será permitida sem o prévio e expresso consentimento da maioria dos demais acionistas, que terão prioridade na aquisição das mesmas, devendo a intenção de vender ser comunicada aos demais acionistas com um prazo de antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo segundo: - As ações são indivisíveis em relação à sociedade e conterão, assim como os certificados múltiplos ou as cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos do artigo 24 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as assinaturas do Diretor-Presidente e um Diretor Executivo.

Artigo sexto: - A Assembléia Geral, nos casos e formas previstas em lei, e neste Estatuto, poderá em qualquer tempo autorizar o aumento do capital social, ficando desde já assegurada aos acionistas a preferência na subscrição do aumento proporcionalmente ao número de ações de que forem titulares na ocasião.

Artigo oitavo: - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA**

Artigo Nono: - A administração da sociedade será exercida por uma diretoria composta por três membros, sendo um Diretor-Presidente e dois Diretores Executivos, eleitos designadamente pela Assembléia Geral, que também lhes fixará os respectivos honorários.

Artigo Décimo: - Os diretores eleitos exercerão o seu mandato pelo prazo de dois anos e poderão ser reeleitos.

Artigo Décimo-Primeiro: - Em caso de vagas temporárias os diretores se substituirão reciprocamente. Nas vagas definitivas, os diretores remanescentes designarão um substituto provisório, que servirá até que a Assembléia Geral, escolha o substituto definitivo, que complementará, então, o mandato do substituído.

Artigo Décimo-Segundo: - A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses da sociedade e as suas deliberações constarão da ata lavrada no livro próprio.

Artigo Décimo-Terceiro: Os diretores eleitos somente entrarão no exercício do cargo após have-

rem caucionado, cada um, dez ações da sociedade, para os fins de garantirem a respectiva gestão.

**Parágrafo Único:** - A caução dos diretores, que também poderá ser prestada por qualquer acionista, subsistirá enquanto, pela Assembléia Geral, não forem aprovadas as contas e os atos de sua gestão.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo Décimo-Quarto:** - Sem prejuízo das demais funções legais, compete à Diretoria: a) determinar a administração geral da sociedade, exercendo os diretores as atribuições que lhes cabam por força da Lei ou por disposição expressa deste Estatuto; b) organizar anualmente o balanço geral, as contas e o relatório referente à sua gestão, e que devem ser apresentados à Assembléia Geral; c) convocar as Assembléias Gerais; d) adquirir e vender bens imóveis, sempre no interesse da sociedade, demandar, transigir, fazer acordos, outorgar procurações em nome da sociedade, subestabelecer, celebrar contratos em geral, contrair obrigações, deliberar, enfim, com plenos poderes para todos os atos e operações que se compreendam no objeto da sociedade.

**Artigo Décimo-Quinto:** - A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o regular funcionamento da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** - Cada Diretor, dentro de sua esfera de ação fica investido dos poderes necessários à prática dos atos e operações relativas aos fins da sociedade, podendo representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, observadas as restrições e normas estabelecidas por lei, por este Estatuto e pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo:** - Os membros da Diretoria poderão, para facilitar os trabalhos administrativos, distribuir entre si as funções delas decorrentes.

**Parágrafo Terceiro:** - Contratos de qualquer espécie, termos de responsabilidade, procurações em nome da sociedade, contratos de compra e venda e de empréstimos com garantias imobiliárias e mobiliárias com terceiros, títulos de crédito em geral, assim como os contratos de compra e venda, e de alienação de bens imóveis da sociedade, serão assinados conjuntamente por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador que tenha procuração para tanto da Diretoria.

**Parágrafo Quarto:** - Todos e quaisquer documentos junto às repartições públicas federais, estaduais, ou municipais, autarquias, bancos, Banco do Brasil S.A. e da Carteira de Comércio Exterior e similares, fiscalização bancária, para importação e exportação, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e seus órgãos, serão assinados por qualquer dos Diretores isoladamente, ou por um procurador com poderes específicos para tanto.

**Parágrafo Quinto:** - Todos e quaisquer cheques de responsabilidade da sociedade poderão ser assinados por: a) dois Diretores; b) um Diretor e um procurador com poderes expressos para tal finalidade; c) dois procuradores, tendo um deles,

obrigatoriamente, além dos poderes específicos para assinar cheques, poderes genéricos de administração. Excetua-se da exigência deste parágrafo a movimentação das contas correntes abertas na cidade de Araguacema, Estado de Goiás; e na cidade de Belém, Estado do Pará, que poderão ser movimentadas por um único Diretor ou um procurador com poderes específicos para tal fim.

**Parágrafo Sexto:** - Os bens imóveis de raiz somente poderão ser vendidos mediante deliberação da Assembléia Geral dos acionistas com maioria de votos e com comparecimento de no mínimo dois terços dos acionistas com direito a voto.

**Parágrafo Sétimo:** - Contratos bancários para obtenção de financiamentos agrícolas poderão ser assinados por um único Diretor.

#### **CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo Décimo-Sexto:** - A Assembléia Geral constituir-se-á pelos acionistas que, regularmente convocados e formando número legal se inscrevem no Livro de Presença, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse social.

**Artigo Décimo-Sétimo:** - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente e, na falta, por um dos Diretores Executivos, ou, ainda, por um acionista, especialmente aclamado na reunião. O Presidente da mesa convidará um acionista para secretário.

**Artigo Décimo-Oitavo:** - Nas Assembléias Gerais os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores, na forma do Estatuto na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo Décimo-Nono:** - A Assembléia Geral será convocada na forma da lei, em conjunto pelos Diretores ou por apenas um dos Diretores, mediante editais publicados no "Diário Oficial" do Estado onde se localiza a matriz e um dos jornais de grande circulação do mesmo Estado.

**Artigo Vigésimo:** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um) por cento do capital social, com direito a voto. Em segunda ou terceira convocação, instalar-se-á com qualquer número.

**Artigo Vigésimo-Primeiro:** - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, competindo-lhe privativamente: a) eleger, nas épocas determinadas, a Diretoria; b) discutir e deliberar sobre as contas e relatórios anualmente apresentados pela Diretoria; c) alterar ou reformar o presente Estatuto; d) aumentar ou diminuir o capital da sociedade; e) votar a dissolução e a liquidação da sociedade.

**Artigo Vigésimo-Segundo:** - Haverá, anualmente, até o dia 30 de abril, uma Assembléia Geral Ordinária para apresentação, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço e contas referentes à gestão do ano anterior, bem como das suas atividades.

Além dessa atribuição, a Assembléia Geral Ordinária elegerá os membros da Diretoria.

**Artigo Vigésimo-Terceiro:** - Haverá tantas Assembléias Gerais Extraordinárias, quantas forem julgadas necessárias, convocadas e instaladas na forma da lei e deste Estatuto.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **EXERCÍCIO SOCIAL - LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**Artigo Vigésimo-Quarto:** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do Balanço Geral da sociedade.

**Artigo Vigésimo-Quinto:** - Os lucros líquidos, regularmente apurados no balanço anual, deduzida a previsão para o Imposto de Renda, a juízo da Diretoria, serão distribuídos das seguintes formas: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social; b) 5% (cinco por cento) para o fundo de renovação do maquinário e instalações; c) o restante durante os próximos três exercícios sociais a partir do que se inicia em 1º de janeiro de 1981, será incorporado ao capital social para responder as necessidades de expansão da sociedade de acordo com o disposto no parágrafo terceiro do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo único do Artigo Vigésimo-Quinto:** - Na formação das reservas serão observadas os limites legais.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo Vigésimo-Sexto:** - O primeiro exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1980.

**Artigo Vigésimo-Sétimo:** - O mandato da primeira Diretoria eleita expirar-se-á em 31 de dezembro de 1980, observado o disposto no artigo décimo dos presentes estatutos.

Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu o projeto à apreciação e discussão dos presentes, os quais, depois de alguns debates de caráter puramente elucidativos, o aprovaram por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente pediu-me que procedesse à leitura da lista de subscrição, a qual se encontrava revestida de todas as formalidades legais. Finda a leitura e submetida à apreciação, foi ela aprovada e ratificada definitivamente. A seguir, o Sr. Presidente declarou que em face do ocorrido e apurado no andamento dos trabalhos, a sociedade anônima ficava definitivamente constituída, devendo os presentes, como ato complementar, promover a eleição da Diretoria para o primeiro mandato, razão por que punha, desde logo, o assunto em discussão. Realizada a votação e competente apuração, verificou-se o seguinte: **Diretor-Presidente: ALDO ALBERTO LORENZETTI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº 1.562.949, CIC nº 002.826.778-87, residente e domiciliado à Rua Padre Madureira, 270, na cidade de São Paulo-SP, **Diretor Executivo: MOACYR WALTER DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, Cédula de Identidade RG/SP nº 2.256.965, CIC nº 000.924.018/72, residente e domiciliado à Rua Bento Arruda, 65, na cidade de São Paulo-SP, **Diretor Executivo: NILO CÉSAR SODRÉ DE FREITAS**, brasileiro, casado,

cirurgião-dentista, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº 4.353.871, CIC nº 588.214.658/53, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Paulo Orozimbo, 933, apartamento 152, cujo mandato expirar-se-á no dia 31 de dezembro de 1981. Finalmente, o Sr. Presidente, prosseguindo nos trabalhos, declarou que estando a sociedade anônima "SOLO S/A AGROPECUÁRIA", definitivamente constituída, cabia à Diretoria, então eleita, tomar as providências complementares de legislação procedendo ao depósito legal correspondente à realização do capital. Acrescentou, ainda, que nada mais havendo a tratar na ordem do dia, oferecia a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, encerrou-se a sessão, da qual se lavrou a presente ata, expressão fiel do ocorrido, que, lida e conferida, vai ao fim devidamente assinada pelos presentes.

Belém do Pará, 25 de abril de 1980

**LORENZETTI S/A INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS**, representada por seu Diretor **ALDO ALBERTO LORENZETTI**.

as) **ALDO ALBERTO LORENZETTI**

as) **ALDO ALBERTO LORENZETTI**

as) **ALDO ALBERTO LORENZETTI**

**LORENZETTI PORCELANA INDUSTRIAL PARANÁ S/A**, representada por seu Diretor **JOSÉ MARIA DE ARRUDA BOTELHO**.

**JOSÉ MARIA DE ARRUDA BOTELHO INDÚSTRIA DE CONDENSADORES LORENZETTI BMV LIMITADA**, representada por seu Diretor **GINO MINELLI**.

**GINO MINELLI**

Reconheço verdadeira a firma supra de José Maria Benedicto de Arruda Botelho e dou fé.

Campo Largo, 14 de maio de 1980.

Em testº A.A.A. da verdade.

**Alvaro Araújo Andrade**  
Tabellão

#### **25º CARTÓRIO DE NOTAS**

Reconheço a firma por semelhança de a) ilegível.

#### **23º TABELIONATO**

(Carvalho Sobrinho)

Reconheço por semelhança a firma supra de **Aldo Alberto Lorenzetti**.

S. Paulo, 20 de maio de 1980.

Em testº R.M. da verdade.

**Rinaldo Marin**  
Escrevente Autorizado

#### **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —JUCEPA—**

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 24/06/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300000696, a 1ª via da presente Ata de SOLO S.A. - Agro-Pecuária.

Belém, 24 de junho de 1980.

Alfredo Ferreira Coêlho  
Secretário Geral da JUCEPA  
Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**LISTA DE SUBSCRIÇÃO** de 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que correspondem ao capital com que se constitui a SOLO S/A AGROPECUÁRIA, conforme Assembléia Geral de Constituição realizada no dia vinte e quatro de abril de 1980. A presente lista se refere à parte subscrita em dinheiro, no ato, com realização de 10% (dez por cento), ou seja, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). A presente lista é cópia fiel da Ata da Assembléia Geral de Constituição de 24 de abril de 1980.

| SUBSCRITORES                                                                                   | Ação que<br>subscree-<br>ve | Valor Subs-<br>crito: Cr\$ | Realiza-<br>ção Cr\$ |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|----------------------|
| LORENZETTI S/A<br>INDÚSTRIAS BRA-<br>SILEIRAS ELETRO-<br>METALÚRGICAS, já<br>qualificada ..... | 800.000                     | 800.000,00                 | 80.000,00            |
| LORENZETTI POR-<br>CELANA INDUSTRI-<br>AL PARANÁ S/A, já<br>qualificada .....                  | 100.000                     | 100.000,00                 | 10.000,00            |
| INDÚSTRIAS DE<br>CONDENSADORES<br>LORENZETTI BMV<br>LTDA, já qualificada                       | 100.000                     | 100.000,00                 | 10.000,00            |

Belém, 20 de maio de 1980  
ALDO ALBERTO LORENZETTI  
Presidente

23º TABELIONATO  
(CARVALHO SOBRINHO)  
Reconheço por semelhança a firma supra de  
Aldo Alberto Lorenzetti.  
S. Paulo, 20 de maio de 1980.  
Em testº R.M. da verdade.  
Rinaldo Marin  
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 24/06/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300000696, a 1ª via da presente Lista de Subscrição de Ações de SOLO S/A - Agropecuária.

Belém, 24 de junho de 1980.

Alfredo Ferreira Coêlho  
Secretário Geral da JUCEPA  
Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. nº 4156 - Dia: 02/07/80)

TOCANTINS PALACE HOTEL S/A.

C.G.C.-04.782.975/001-70

ABAETETUBA- PARÁ

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma do artigo 131 da Lei nº 6.404/76 e do Artigo nº 28 dos Estatutos Sociais, convocamos os senhores acionistas de TOCANTINS PALACE HOTEL S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia nove (9) de julho de 1980 às dez (10) horas, em sua sede à rua Siqueira Mendes nº 1478 nesta cidade de Abaetetuba, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

- Apreciação para aprovação do Relatório da Diretoria, idem do Conselho de Administração, e do Parecer do Conselho Fiscal, do Balanço Geral de 1979 com as respectivas demonstrações.
- Eleição dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários para o exercício de 1980/81.
- O que ocorrer.

Comunicamos ainda, aos senhores acionistas, que se encontra à sua disposição, em nossa sede social, os documentos e peças contábeis de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

Abaetetuba, 27 de junho de 1980

JOSE TIRIURCIO SOBRINHO  
Diretor - Presidente.

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.  
(T. nº 7312 - Reg. nº 4150 - Dias: 01, 02 e 03/07/80)

## Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA)

Ata de reunião da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, realizada no dia primeiro de abril de mil novecentos e oitenta.

As dezessete horas do dia primeiro de abril de mil novecentos e oitenta, na sede social à Avenida Magalhães Barata número mil duzentos e um, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária os Acionistas da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, representantes em número correspondente a 501.110.175 (quinhentos e hum milhões cento e dez mil e cento e setenta e cinco) ações ordinárias equivalentes a 99,58% do total de

ações com direito a voto e 24.500.221 (vinte e quatro milhões quinhentas mil e duzentas e vinte e uma) ações preferenciais s/direito, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença. Presente também o representante da firma Price Waterhouse Auditores Independentes, Sr. Otto Willy Gubel, contador C.R.C. (Pa) número 4.178. Assumiu a Presidência da Assembléia na forma do Artigo 17 do Estatuto desta Companhia o Engenheiro Civil Loriwal Rei de Magalhães, que convidou para servir de Secretário o Acionista representante do Departamento de Estradas de Rodagem, Dr. Osvaldo Sabino de Freitas, a quem autorizou proceder a leitura do Edital de Convocação da Assembléia, publicado nos jornais, Diário Oficial, "A Província do Pará", "O Liberal", e "O Estado do Pará", nos dias 11, 12 e 13 e republicado no Diário Oficial do dia 27 todos do mês de março do corrente ano o que foi feito nos seguintes termos: "Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA — Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária — Convocação — Ficam por este Edital convocados os senhores Acionistas da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, a comparecerem às Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, a ter lugar em sua sede social, Avenida Magalhães Barata número mil duzentos e um, respectivamente, às dezessete e dezessete e trinta horas do dia primeiro de abril do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Assembléia Geral Ordinária — 01 — Discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e nove; 02 — Correção Monetária do Capital Social da Companhia; 03 — Eleição dos novos membros do Conselho de Administração e Fiscal. Assembléia Geral Extraordinária: 01 — Alteração do Estatuto Social da Empresa nos seus Artigos 33 e 42; 02 — O que ocorrer. Belém, 25 de março de 1980. Engenheiro Loriwal Rei de Magalhães — Presidente do Conselho de Administração". Encerrada a leitura do Edital foi submetido à apreciação da Assembléia o item 01 da pauta ou seja, o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras, o Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes documentos estes cuja leitura foi dispensada por todos os presentes uma vez que já haviam sido publicados pela Imprensa, obtendo aprovação dos presentes. No item seguinte da pauta o Sr. Presidente submeteu a discussão a Capitalização da Correção da Expressão Monetária do Capital Social, apurado nos Demonstrativos Financeiros do Exercício em tela, conforme Artigo 167 da Lei 6.404, que recebeu aprovação por unanimidade. Prosseguindo o Sr. Presidente submeteu a consideração dos Srs. Acionistas o item 03 da pauta desta Assembléia que trata da eleição dos novos titulares do Conselho de Administração e seus respectivos Suplentes, em face da conclusão do mandato dos atuais membros, indicando para titulares os Srs. Loriwal Rei de Magalhães, Haroldo Teixeira de Araújo membros da Diretoria Executiva da Cosanpa, Ronaldo Gilberto Huhn represen-

tante dos Acionistas Minoritários, Augusto Ebre-mar de Bastos Meira, Almir de Oliveira Gabriel e Nelson Luiz Teixeira Chaves representantes do Governo do Estado e para Suplentes os Srs. José Brito Gomes de Souza, Gilberto da Silva Drago, João Augusto Figueiredo de Oliveira, Pedro Paulo de Lima Dourado, Nelson Tomaz Almeida da Silva e Luiz Eduardo Canto Costa, com mandatos de dois anos conforme estabelece o Artigo 27 do Estatuto da Empresa. Aprovada a sugestão por unanimidade. Ato contínuo o Presidente propôs aos Srs. Acionistas a eleição dos membros do Conselho Fiscal indicando os Srs. Joaquim Nunes Alves, Rosivan Nas-sar de Souza e Lecyr Pontes Riodades e Suplentes os Srs. (a) Eliene Gaspar da Silva, José de Lucas Filho e Alfredo Hissa Higashi respectivamente, com mandato previsto em Lei. Tendo sido aprovado por unanimidade a proposição do Sr. Presidente. Em seguida, iniciando a Assembléia Geral Extraordinária conforme Edital de Convocação mencionado anteriormente, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da proposta da Nova Redação a ser dada aos Artigos de que trata a pauta. — "Artigo 33 — Os membros titulares do Conselho de Administração perceberão, mensalmente, remuneração correspondente a seis (06) Valores de Referência fixados pelo Governo Federal, para a Terceira Região Salarial, Estado do Pará. A remuneração só será devida quando houverem participado da reunião ou reuniões havidas "Parágrafo Primeiro". Toda vez que houver reajustamento no Valor de Referência, a remuneração dos membros do Conselho de Administração será automaticamente corrigida em proporção ao reajuste oficial". "Artigo 42 — A Diretoria perceberá, mensalmente, honorários correspondentes a trinta e cinco (35) valores de referência fixados pelo Governo Federal para a Terceira Região Salarial, Estado do Pará". Parágrafo Primeiro — "A título de representação será pago ao Diretor Presidente quantia correspondente a doze (12) Valores de Referência fixados pelo Governo Federal para a Terceira Região Salarial, Estado do Pará, e aos demais Diretores quantia correspondente a oito (08) Valores de Referência". Parágrafo Segundo — Toda vez que houver reajustamento no Valor de Referência, os Honorários e a representação da Diretoria serão automaticamente corrigidos, em proporção ao reajuste oficial". Após a leitura o Sr. Presidente submeteu o assunto a consideração dos Acionistas que se manifestaram favoráveis a aprovação da alteração proposta. Dentro do item o que ocorrer o Sr. Presidente usou da palavra para reportar-se sobre o assunto que constou da Assembléia Geral Ordinária de vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta e nove, sobre a Capitalização de Recursos do patrimônio Líquido, repassado pelo Governo do Estado no valor de Cr\$ 69.000.000,00 (sessenta e nove milhões de cruzeiros) e de que Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) que deveria ser integralizado ao Capital Social o que entretanto só se efetuou nos termos da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia dois de outubro de mil novecentos e setenta e nove,

quando ocorreu o Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros). Na mesma Assembléia Geral Extraordinária onde se lê na Ata publicada — "Reserva para Aumento de Capital, Cr\$ 92.958.901,00 (noventa e dois milhões novecentos e cinquenta e oito mil novecentos e um cruzeiros), leia-se Cr\$ 92.825.100,00 (noventa e dois milhões oitocentos e vinte e cinco mil e cem cruzeiros). Em prosseguimento a palavra foi colocada à disposição. Manifestou-se o representante do Governo do Estado Sr. Rubens Luzio Vaz, propondo a alteração do Estatuto nos seus Artigos 33 e 42 e que tenham sua validade retroativa com data de primeiro de março de mil novecentos e oitenta, o que foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente propôs à Assembléia a Autorização do limite do Ca-

pital Autorizado para Cr\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros) obedecendo o que preceitua o Parágrafo 3º do Artigo 6º do Estatuto da Empresa. Aprovado por unanimidade. Colocada a palavra à disposição dos presentes usou da mesma o Sr. representante do Governo do Estado que enalteceu o trabalho da Diretoria, pois embora o resultado do Exercício tenha sido negativo viu-se o quanto a Empresa progrediu nos últimos tempos. O Sr. Secretário Dr. Osvaldo Sabino de Freitas solicitou que fosse constado em Ata, voto de pesar pelo falecimento da Sra. Ligia Fernandes, esposa do Conselheiro Fiscal, Sr. Expedido Fernandes o que obteve aprovação unânime. E não havendo outros assuntos a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 845-80, a 1ª via da presente Ata de Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

Belém, 25 de junho de 1980.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**

Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSU NUNES**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. nº 4179 - Dia: 02/07/80)

**Companhia Agropecuária**  
**Agrosan**

CGC (MF) 04.939.757/0001-04  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, às 11,00 horas do dia 10 de julho de 1980, em sua sede social, à Travessa Mauriti nº 3.050, na Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem da seguinte Ordem do Dia:

1 — Leitura, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social, relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1978 e 1979;

2 — Aprovação do aumento do Capital Social, decorrente da capitalização das Reservas e a forma que deverá ser adotada na distribuição desse aumento aos acionistas;

3 — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 27 de junho de 1980

**ARMANDO MAGRI JÚNIOR**

Diretor Presidente

(T. nº 7321, Reg. nº 4182 - Dias: 02, 03 e 04/07/80)

**Casa das Geladeiras e**  
**TV S/A**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FIRMA CASA DAS GELADEIRAS E TV S/A, REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 1980.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às dez (10) horas, em sua sede social situada na Rua

Senador Manoel Barata n. 343, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de CASA DAS GELADEIRAS E TV S. A. em obediência ao Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição dos dias 15, 16 e 19 de maio de 1980, vazado nos seguintes termos: "CASA DAS GELADEIRAS E TV S/A — CGC — 04.908.356/0001 - 89. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. São convidados os senhores acionistas da CASA DAS GELADEIRAS E TV S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 28 de maio de 1980, às 10 horas, em sua sede social na Rua Senador Manoel Barata n. 343, para deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrativos do balanço encerrado em 31.12.79. b) Aprovação da correção monetária do capital social. c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 14 de maio de 1980. a) A DIRETORIA. Como houvesse número legal para a instalação da Assembléia, foi aclamado presidente a acionista LUIZA RODRIGUES VASQUES, e nos termos estatutários e legais convidou para secretariá-la o acionista CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH. Inicialmente o senhor Presidente determinou fosse procedida a leitura do Edital acima transcrito bem como o Relatório da Diretoria e demais peças contábeis demonstrativas da situação econômico - financeira em 1979. Ressaltou o senhor Presidente que tais documentos foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, n. 24.265, edição do dia 20 de maio de 1980, páginas 23, 24 e 25. Concluída a leitura o senhor Presidente colocou-as em discussão, sendo elas aprovadas por unanimidade, sem qualquer discrepância, ou qualquer ressalva. Prosseguindo, o senhor Presidente, com base no artigo 202, parágrafo 4º da Lei n. 6.404/76, propôs fosse o lucro do exercício, no montante de Cr\$1.253.222,00 (um milhão duzentos e cinquenta e três mil duzentos e vinte e dois cruzeiros), levado à conta de Lucros Suspensos. A Assembléia se manifestou favoravelmente ao pleito. Ainda de acordo com a Pauta, submeteu ao plenário a aprovação da correção da expressão monetária do capital social. A matéria foi aprovada por unanimidade. Em consequência da decisão da Assembléia, o senhor Presidente rogou aos seus pares a modificação do Artigo 5º do Estatuto Social que passará a vigorar com a seguinte redação - "Artigo 5º - O capital social é de de Cr\$13.570.000,00 (treze milhões quinhentos e setenta mil cruzeiros), dividido em 140.000 (cento e quarenta mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$96,92 (noventa e seis cruzeiros e noventa e dois centavos), cada uma". Ainda com a palavra, o senhor Presidente sugeriu ao plenário fosse levado à conta "Reserva de Correção Monetária", o saldo de Cr\$3.462,00 (três mil quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros) em Reserva Especial de Capital, na forma permitida pela legislação de regência. Colocada a matéria em discussão e após esclarecimentos prestados aos Senhores Acionistas,

foi ela submetida à aprovação, sendo ambas as proposições aceitas sem qualquer discrepância de votos. A seguir com a palavra o Senhor Presidente, já no item "outros assuntos de interesse social", solicitou à Assembléia a fixação dos honorários da Diretoria na forma estatutária e legal. Deliberou a Assembléia pela fixação de Cr\$28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) mensais para cada Diretor. O Senhor Presidente declarou esgotados os assuntos constantes da pauta da reunião, quando aproveitou a oportunidade para lembrar aos senhores acionistas, que de acordo com o artigo 23 - Capítulo V do Estatuto em vigor, é determinada a existência do Conselho Fiscal não permanente. Assim, consultava os presentes sobre o interesse de funcionamento do Conselho Fiscal. Após amplamente debatido o assunto, resolveram os senhores acionistas não ser necessário na ocasião a mencionada convocação. E ninguém mais solicitando a palavra o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, sendo datilografada em quatro cópias que vão assinadas pelo Secretário da Assembléia. Belém, 28 de maio de 1980. A presente Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

a) CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH  
Secretário da Assembléia

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 809/80 a 1ª via da presente Ata da Casa das Geladeiras e TV S/A.

Belém, 19 de junho de 1980.

a) ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

a) ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. n. 4174 - Dia 02.07.80)

### Gelar S/A — Indústrias Alimentícias

CGC — 04.920.633/0001-79

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da firma Gelar S/A — Indústrias Alimentícias, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 11 de julho do corrente ano, na sede da Empresa à Av. Senador Lemos, 3253, em primeira convocação às 8:00 horas e em segunda às 8:30 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento dos Honorários da Diretoria e do Presidente do Conselho de Administração.  
b) - O que ocorrer.

Belém, 27 de junho de 1980.

MICHEL HOMCI HABER  
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 4169 - Dias 02, 03 e 04.07.80)

## Clínica Dalmazia Pozzi S/A

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA CLÍNICA DALMAZIA POZZI S/A, realizada em 30 de abril de 1980.**

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, às 20 horas, na sede da Empresa, à Rua João Balbi nº 753, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, regularmente convocada, os acionistas da CLÍNICA DALMAZIA POZZI S/A. As assinaturas apostas no livro de "PRESENÇA DE ACIONISTAS", acusaram a existência de acionistas representando 3.899.688. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Humberto Luiz Dacier Lobato, Diretor Presidente da Empresa, que convidou o acionista Elivaldo Batista de Souza para secretariar as atividades, determinando-lhe, inicialmente, que o mesmo efetuasse a leitura do Aviso e do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 10 de abril corrente e no Estado do Pará do dia 18.04.80, nos seguintes termos: CLÍNICA DALMAZIA POZZI S/A - C.G.C. 04886958/0001-82. Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da CLÍNICA DALMAZIA POZZI S/A, na rua João Balbi nº 753, no Estado do Pará, em horário de expediente normal, os documentos mencionados nos itens I e II do Art. 113, da Lei nº 6.404/76, e referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979. **CONVOCAÇÃO** - Estão por este Edital, convocados os senhores acionistas a comparecerem em Assembléia Geral Ordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, acima mencionada, às 20 horas do dia 30 do mês de abril do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Tomada de Contas dos administradores, bem como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979. b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social, mediante a capitalização da reserva constituída para este efeito no balanço geral levantado em 31 de dezembro de 1979 e a consequente alteração redacional do artigo 5º do Estatuto Social. c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, na forma estatutária, observado o disposto no Art. 162, da Lei 6.404, de 15.12.76. d) Eleição da Diretoria com mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 1983. e) O que ocorrer. Belém (PA), 25 de março de 1980. **HUMBERTO LUIZ DACIER LOBATO**, Diretor Presidente (Ext. Reg. nº 1927 - Dia: 10.04.80). Finda a leitura o Sr. Presidente informou que, de acordo com a Ordem do Dia estavam em discussão os documentos contábeis apresentados pelos dirigentes, isto é, o Parecer do Conselho Fiscal, o Relatório da Diretoria e suas contas, bem como, para serem examinadas, discutidas e submetidas à votação as demonstrações financeiras, a aprovação da correção da Expressão Monetária do capital social, mediante a capitalização da reserva formada

com esta finalidade, tudo referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979. E, consequentemente, a devida alteração na redação do Artigo 5º do Estatuto Social. Toda a documentação exibida foi minuciosamente examinada e discutida, tendo o acionista Osmar Bahia da Silva, solicitado esclarecimentos sobre diversos tópicos dos documentos em julgamento, os quais lhe foram prestados, terminando por fazer diversas e oportunas considerações sobre as atuais condições da Empresa, sugerindo melhoria de remuneração para alguns setores hospitalares e a admissão de um administrador. Solicita então a Presidência o pronunciamento dos acionistas sobre os documentos apresentados, tendo os mesmos, com exceção dos legalmente impedidos, opinado pela sua aprovação, nesta, incluídas as contas e atos da Diretoria. Proclamou o Sr. Presidente, a seguir, que todas as contas da Diretoria, bem como as decisões por ela tomadas, referentes ao exercício de 1979, tinham sido aprovadas por unanimidade, bem como as demonstrações financeiras e a correção da expressão monetária do capital social. Continuando com a palavra, solicitou ao plenário que elegeisse os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1980, verificando-se o seguinte resultado: Membros Efetivos - Neuza Rodrigues Carneiro, Armando Nelson de Souza Ribeiro e Jorge Netto da Costa; Suplentes - Ana Maria Sombra Soares, Roberto Travassos Pinto da Costa e Mario Gillet Soares. Todos os membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, são brasileiros, médicos e residentes nesta capital. Quanto aos honorários dos efetivos, ficou estabelecido que seria um décimo da média atribuída a cada diretor, segundo determina a legislação vigente sobre o assunto (Parágrafo 3º, do Art. 162 da Lei 6.404, de 15.12.76). Prosseguindo e de acordo com a Ordem do Dia a Presidência pediu aos acionistas presentes que elegessem os Diretores para o período estatutário de três anos, ou seja, até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 1983, fixando-lhes os respectivos vencimentos. Procedida a eleição foram votados: para Diretor Presidente, Laura Maria Ferreira de Souza; para Diretor Administrativo, Maria Edith Tavares e para Diretor Clínico, Maria Belich de Souza, tendo a Assembléia estabelecido que cada um recebesse mensalmente Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Franqueada a palavra, utilizou-a o acionista Cláudio Pastor Dacier Lobato, pedindo fosse consignado um voto de louvor aos diretores que terminavam o mandato pelo bom trabalho executado, em condições adversas, durante seu tempo de exercício, especialmente às Sras. Raimunda Pereira da Costa e Maria Belich de Souza, sendo o mesmo aprovado. Retomando a palavra, o Sr. Presidente a colocou à disposição dos senhores acionistas presentes, mas ninguém a utilizou. A reunião foi suspensa para que a presente Ata fosse lavrada. Reaberta a sessão, foi a Ata lida, aprovada e vai assinada por todos os presentes. Belém (PA), 30 de abril de 1980. a) Humberto Luiz Dacier Lobato, Cláudio Pastor Dacier Lobato, Neuza Rodrigues Carneiro, Jorge Netto da Costa, Osmar Bahia da Silva, Eli-

valdo Batista de Souza, Flávio de Brito Pontes, Armando Nelson de Souza Ribeiro.

Esta ATA é a cópia fiel da Ata transcrita em livro próprio.

**ELIVALDO BATISTA DE SOUZA**  
Secretário da Ass. Geral

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**  
6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra assinalada.  
Em sinal C.N.A.R. da verdade.  
Belém, 12 de junho de 1980.

**Carlos N.A. Ribeiro**  
Escrevente Autorizado

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16/06/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 775/80, a 1ª via da presente Ata de Clínica Dalmazia Pozzi S/A.

Belém, 16 de junho de 1980.

**Alfredo Ferreira Coelho**  
Secretário Geral

**Adalberto Acatauassú Nunes**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. nº 4177 - Dia: 02/07/80)

**Figueiredo Mendonça S/A**  
**Aparelhos Domésticos**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FIRMA FIGUEIREDO MENDONÇA S/A — APARELHOS DOMÉSTICOS, REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 1980.

Aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta, às dez horas, em sua sede social localizada na Avenida Nazaré n. 1.307, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de FIGUEIREDO MENDONÇA S/A — APARELHOS DOMÉSTICOS, em obediência ao Edital de Convocação, publicado do Diário Oficial do Estado do Pará, edição dos dias 13, 14 e 15 de maio de 1980, vasado nos seguintes termos: FIGUEIREDO MENDONÇA S/A — APARELHOS DOMÉSTICOS — CGC — 04.907.507/0001-84. São convidados os senhores acionistas da FIGUEIREDO MENDONÇA S/A — APARELHOS DOMÉSTICOS, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 19 de maio de 1980, às 10 horas, em sua sede social na Avenida Nazaré n. 1.307, para deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e demonstrativos do Balanço encerrado em 31.12.79. b) Aprovação da correção monetária do capital social. c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 09 de maio de 1980. a) A Diretoria. Como houvesse número legal para a instalação da Assembléia, foi aclamado presidente o acionista RAIMUNDO NILSON PINTO DE MENDONÇA nos termos estatutário e legal e convidou para secretariá-lo o acionista CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH.

Inicialmente o senhor Presidente determinou fosse procedida a leitura do edital acima transcrito bem como do Relatório da Diretoria e demais peças contábeis demonstrativas da situação econômico - financeira em 1979. Ressaltou o senhor Presidente que tais documentos foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, n. 24.252, páginas 8 e 9. Concluída a leitura o senhor Presidente colocou-as em discussão sendo elas aprovadas por unanimidade, sem qualquer discrepância, ou qualquer ressalva. Prosseguindo, o senhor Presidente, com base no artigo 202, parágrafo 4º da Lei n. 6.404/76, propôs fosse o lucro do exercício, no montante de Cr\$-255.236,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e seis cruzeiros) levados à conta de Lucros Suspensos. A Assembléia se manifestou favoravelmente ao pleito. Ainda de acordo com a pauta, submeteu ao plenário a aprovação da correção da expressão monetária do capital social. A matéria foi aprovada por unanimidade. Em consequência da decisão da Assembléia, o senhor Presidente rogou aos seus pares a modificação do artigo 5º do Estatuto Social que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$-7.220.000,00 (sete milhões duzentos e vinte mil cruzeiros), dividido em 3.700.000 (três milhões e setecentas mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$-1,95 (um cruzeiro e noventa e cinco centavos) cada uma". Ainda com a palavra o senhor Presidente sugeriu ao plenário fosse levada à conta "Reserva de Correção Monetária", o saldo de Cr\$-3.545,00 (três mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros) em Reserva Especial de Capital, na forma permitida pela legislação de regência. Colocada a matéria em discussão e após esclarecimentos prestados aos senhores acionistas, foi ela submetida à aprovação, sendo ambas as proposições aceitas sem qualquer discrepância de votos. A seguir com a palavra do senhor Presidente, já no item "outros assuntos de interesse social", solicitou a Assembléia a fixação dos honorários da Diretoria na forma Estatutária e legal, deliberou a Assembléia pela fixação da remuneração de Cr\$-16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) mensais para cada Diretor. O senhor Presidente declarou esgotados os assuntos constantes da pauta da reunião, quando aproveitou a oportunidade para lembrar aos senhores acionistas, que de acordo com o artigo 23 - Capítulo V do Estatuto em vigor, é determinada a existência de funcionamento do Conselho Fiscal - não permanente. Assim, consultava os presentes sobre o interesse de funcionamento do Conselho Fiscal. Após amplamente debatido o assunto, resolveram os senhores acionistas não ser necessário na ocasião a mencionada convocação. E, ninguém mais solicitando a palavra o senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, sendo datilografada em quatro cópias que vão assinadas pelo Secretário da Assembléia. Belém, 19 de maio de 1980. A

presente ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

a) CARLOS RODRIGUES ZALOUTH  
Secretário da Assembléia

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 849-80, a 1ª via da presente Ata de Figueiredo Mendonça S/A — Aparelhos Domésticos.

Belém, 26 de junho de 1980.

a) ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

a) ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4176 - Dia 02.07.80)

## F. Aguiar S. A. Comércio e Representações

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FIRMA — F. AGUIAR S. A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 1980.

Aos dezanove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta, às onze horas, em sua sede social, situada na Rua Santo Antônio, nº 90, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de F. AGUIAR S. A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES em obediência ao Edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição dos dias 13, 14 e 15 de maio de 1980, vasado nos seguintes termos: F. AGUIAR S/A — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES — Assembléia Geral Ordinária - CGC 04.897.039/0001-04. São convidados os senhores acionistas da F. AGUIAR S. A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 19 de maio de 1980, às 11 horas, em sua sede social na Rua Santo Antônio n. 90, para deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e demonstrativo do balanço encerrado em 31.12.79; b) Aprovação da correção monetária do capital social; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 09 de maio de 1980. a) A Diretoria. Como houvesse número legal para a instalação da Assembléia, foi aclamado presidente o doutor RAIMUNDO NILSON PINTO DE MENDONÇA, e nos termos estatutários e legais convidou para secretariá-lo a acionista ELY DE SOUZA ALCANTARINO. Inicialmente o senhor Presidente determinou fosse procedida a leitura do Edital acima transcrito bem como do Relatório da Diretoria e demais peças contábeis demonstrativas da situação econômico - financeira em 1979. Ressaltou o senhor Presidente que tais

documentos foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, número 24.252, edição do dia 30 de abril de 1980, páginas 16 e 17. Concluída a leitura, o senhor Presidente colocou-os em discussão sendo elas aprovadas por unanimidade, sem qualquer discrepância, ou qualquer ressalva. Prosseguindo, o senhor Presidente, com base no artigo 202, parágrafo 4º da Lei n. 6.404/76, propôs fosse o lucro do exercício, no montante de Cr\$-904.712,00 (novecentos e quatro mil setecentos e doze cruzeiros) levado à conta de Lucros Suspensos. A Assembléia se manifestou favoravelmente ao pleito. Ainda de acordo com a pauta, submeteu ao plenário a aprovação da correção da expressão monetária do capital social. A matéria foi aprovada por unanimidade. Em consequência da decisão da Assembléia, o senhor Presidente rogou aos seus pares a modificação do Artigo 5º do Estatuto Social que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital social é de Cr\$-10.850.000,00 (dez milhões oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 5.600.000 (cinco milhões e seiscentas mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$-1,94 (hum cruzeiro e noventa e quatro centavos) cada uma". Ainda com a palavra o senhor Presidente sugeriu ao plenário fosse levado à conta "Reserva de Correção Monetária", o saldo de Cr\$-8.770,00 (oito mil setecentos e setenta cruzeiros) em Reserva Especial de Capital, na forma permitida pela legislação de regência. Colocada a matéria em discussão e após esclarecimentos prestados aos senhores acionistas, foi ela submetida à aprovação, sendo ambas as proposições aceitas sem qualquer discrepância de votos. A seguir com a palavra o senhor Presidente, já no item "outros assuntos de interesse social", solicitou à Assembléia a fixação dos honorários da Diretoria na forma Estatutária e legal. Deliberou a Assembléia a fixação da remuneração de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais para cada diretor. O senhor Presidente declarou esgotados os assuntos constantes da pauta da reunião, quando aproveitou a oportunidade para lembrar aos senhores acionistas, que de acordo com o artigo 23 - Capítulo V do Estatuto em vigor, é determinada a existência do Conselho Fiscal não permanente. Assim, consultava os presentes sobre o interesse de funcionamento do Conselho Fiscal. Após amplamente debatido o assunto, resolveram os senhores acionistas não ser necessário na ocasião a mencionada convocação. E, ninguém mais solicitando a palavra o senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, sendo datilografada em quatro cópias que vão assinadas pelo Secretário da Assembléia. Belém, 19 de maio de 1980. A presente ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

a) ELY DE SOUZA ALCANTARINO

Secretário da Assembléia

# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ JUCEPA

Certifico, que por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 850-80, a 1ª via da presente Ata de F. Aguiar S. A. Comércio e Representações.

Belém, 26 de junho de 1980.

a) ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

a) ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4175 - Dia 02.07.80)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/80

A Comissão da Licitação, avisa aos interessados devidamente inscritos na Secretaria de Estado de Administração-SEAD, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preços nº 13/80, para Fornecimento de Materiais de Construção, agrupados em: 01 - Ferros e Ferragens em Geral; 02 - Madeiras em Geral; 03 - Material Elétrico e Bombas; 04 - Material Cerâmico; 05 - Material de Fibrocimento; 06 - Material Hidráulico; 07 - Tintas em Geral; e 08 - Vidros em Geral.

A Abertura das propostas ocorrerá no dia 10 de julho do ano em curso, às 17 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Sala de Licitações da SEVOP.

Belém, 28 de junho de 1980.

CÉLIO CHAVES DE MELO

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e Obras

Públicas

(Ext. Reg. nº 4114 - Dias: 30/06 - 01 e 02.07.80)

### Secretaria de Estado de Agricultura

PROJETO DE FISCALIZAÇÃO DA PESCA NO  
ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO SUDEPE/SAGRI/SEGUP — PA  
LEILÃO DE PESCADO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÃO ADMINISTRATIVO, constituída pela Portaria n. 478/78, de 17.11.78, alterada pela Portaria n. 237/79, de 26.07.79, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na Secretaria de Estado de Agricultura, Setor de Fiscalização da Pesca no Estado do Pará, sita na Tv. do Chaco n.

2232, nesta cidade, o Edital de leilão público administrativo, para venda de Camarão Rosa, sendo 1.844 quilos tipo exportação e 707 quilos classe "A" (Broken), que se realizará no dia 17.07.80, às 10:00 (dez) horas.

Belém, 01 de julho de 1980.

ARLINDO SOARES LEAL

Presidente

VISTO:

Engº Agrº ERNESTO MAUÉS DA SERRA  
FREIRE

Secretário Adjunto da SAGRI

(Ext. Reg. n. 4173 - Dia 02.07.80)

### Centro de Processamento de Dados - CPD

#### RESUMO DE PORTARIAS

O Diretor Geral do CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — CPD, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Portaria n. 015/80 - de 26.05.80 - Designar a servidora MARIA AUXILIADORA DA SILVA PINHEIRO, para exercer a função de SUPERVISOR DE EQUIPE no Setor de Transcrição de Dados da Coordenação de Produção, do CPD. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.04.80.

Portaria n. 016/80 - de 01.06.80 - Dispensar o servidor PAULO RUI MACIEL MERCÊS, da função de CHEFE do Setor de Controle Operacional da Coordenação de Produção, do CPD. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Portaria n. 017/80 - de 01.06.80 - Revogar a Portaria n. 009/80 de 01.03.80, que designa o servidor MÁRIO JONES RODRIGUES GALVÃO, para a função de CHEFE do Setor de Transcrição de Dados da Coordenação de Produção do CPD.

Designar o servidor acima para a função de CHEFE do Setor de Controle Operacional, da Coordenação de Produção, da Autarquia. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Portaria n. 018/80 - de 24.06.80 - Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, o servidor CARLOS AUGUSTO GOMES MONTEIRO, Mecanógrafo, lotado no Grupo

Especial de Mecanização. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01.07.80.

Portaria n. 019/80 - de 24.06.80 - Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, a servidora LAURA DA SILVA CAMPOS, Mecanógrafa, lotada no Grupo Especial de Mecanização. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01.07.80.

Portaria n. 020/80 - de 24.06.80 - Designar a servidora ANTÔNIA DA SILVA BARBALHO, Contabilista, para exercer a função de CHEFE DE DIVISÃO FINANCEIRA da Coordenação de Administração, da Autarquia. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01.07.80.

(Ext. Reg. n. 4178 - Dia 02.07.80)

## Loteria do Estado do Pará

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMA-DO ENTRE LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ - LOTERPA E CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - C.P.D., NAS CONDIÇÕES ABAIXO DECLARADAS.**

A Loteria do Estado do Pará - LOTERPA, com sede nesta cidade, à Travessa Campos Sales, nº 107, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Doutor José Maria Lins de Vasconcellos Chaves e Centro de Processamento de Dados - C.P.D., com sede em Belém, capital do Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Economista Cícero Rodrigues de Freitas, resolvem em comum acordo aditar o CONTRATO firmado entre as mesmas convenientes, em 01 de abril de 1980, com embasamento legal no item três (03) do referido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A despesa a que se refere o mencionado contrato é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), e correrá à conta da parte da dotação orçamentária da Loteria do Estado do Pará, para o presente exercício, em DESPESAS CORRENTES - Código 3.0.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO - Código 3.1.0.0 e SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS - Código 3.1.3.0 e OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - Código 3.1.3.2.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo nos seus efeitos a 01 de abril do ano em curso.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato em seu teor original.

Belém, 25 de junho de 1980

**JOSÉ MARIA LINS DE VASCONCELLOS CHAVES**

Diretor Presidente da Loteria do Estado do Pará

CGC nº 04.935.292/0001-05

**ECON. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS**  
Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados

## CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas retro assinaladas.

Belém, 27 de junho de 1980.

Em testemunho R. S. da verdade.

Raimundo Sena

Escrevente Autorizado

## CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

Belém, Pará, 27 de junho de 1980.

Ernesto C. Neves -

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 4163 - Dia: 02/07/80)

## Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

**HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 01784 - SEVOP - 23.06.80, REFERENTE AO CONVITE Nº 21/80, DESTINADO A ORÇAMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA RECUPERAÇÃO DA RURAL CHAPA OF. 44 - 76, DESTA SECRETARIA.**

### RESUMO:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: Oficina Mecânica São Jorge, Oficina Moreira e Oficina Mecânica de Osmarino Pinheiro Souza.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração foi considerada vencedora a proposta da firma Oficina Mecânica R. T. Moreira, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação
- 2 - Publique-se.

Em, 23.06.80.

**Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(Ext. Reg. nº 4168 - Dia: 02/07/80)

**HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO 01785, REFERENTE AO CONVITE Nº 22/80, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPECIAIS PARA O LEPROSÁRIO DE MARITUBA.**

### RESUMO:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: Acinox - Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda., Mecol - Mont. de Cozinhas e Lavand. Indust. Ltda., e Casas Grisólia Ltda.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente licitação

2 - Publique-se.

Em 23.06.80.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(Ext. Reg. nº 4168 - Dia: 02/07/80)

## Núcleo de Promoção Humana Caraparu

### RESUMO DOS ESTATUTOS

Entidade com personalidade jurídica, que tem por finalidade a conscientização e a promoção integral dos membros da comunidade da localidade Caraparu, no bairro do Guamá, assistindo-os através de programações educativas e de bem-estar social, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, fundada em Belém, capital do Estado do Pará, onde tem sua sede, aos 25 de abril de 1978. É constituída de três poderes: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Duração por prazo indeterminado. Categorias de sócios: fundadores, voluntários e cooperadores, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Mandato dos poderes: um ano, podendo ser reeleitos. O patrimônio do Núcleo será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou de outra natureza, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo. O ano social e financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. O Núcleo só será dissolvido quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá ocorrer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Belém, 14 de junho de 1980.

OSMARINA DE MONTEIRO RODRIGUES  
Diretora-Presidente

CARTÓRIO DINIZ  
2º OFÍCIO

Reconheço a assinatura de Osmarina de Monteiro Rodrigues.

EM, 25 de junho de 1980.

Em testemunho J.V.M.C. da verdade.

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO  
Tabelião Vitalício

Registro Civil das Pessoas Jurídicas — 2º  
Ofício — Nº 1.198 — Protocolo Livro A Nº 01 —  
Registrado no Livro A nº 03, em 26 de junho de 1980.

(T. nº 7319. Reg. nº 4172. Dia: 02.07.80)

## Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PARTES, DESTINADO À GUARDA E VIGILÂNCIA DO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, COMO A SEGUIR MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços entre partes e melhor forma de direito, de um lado e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, Órgão de Administração Pública Direta do Governo do Estado do Pará, com sede à Avenida Governador José Malcher, nºs. 1033 e 1044, nesta capital, representada neste ato e ocasião por seu Titular Sr. FERNANDO COUTINHO JORGE, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado e doravante denominada simplesmente CONTRATADA a Firma SEGAL - SERVIÇOS GERAIS DA AMAZÔNIA LTDA., sociedade sob a forma de quotas de responsabilidade limitada estabelecida nesta cidade, à Avenida Alcindo Cacela, nº 535, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.551.982/0001-60, Inscrição Estadual nº PA 15.090.289-1, representada neste ato e ocasião por seu sócio, Sr. EMÍDIO JOSÉ REBELO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Belém-PA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de guarda e vigilância, bem como prevenção rudimentar contra incêndios dos prédios abaixo indicados, e nos horários apontados:

§ Primeiro: Prédios sede da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, à Avenida Governador José Malcher, nºs. 1033 e 1044, em regime de vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e dias sem expediente funcional.

§ Segundo: Manterá a CONTRATADA, nos prédios acima indicados, nos horários fixados, pelo menos dois guardas de vigilância, devidamente equipados.

SEGUNDO: Pelos serviços ora ajustados, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA a quantia fixa e justa de Cr\$-57.360,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta cruzeiros) mensais, contra a apresentação de fatura e observados os procedimentos legais atinentes a pagamento dessa natureza.

§ Primeiro: Obriga-se a CONTRATADA a apresentar, juntamente com as faturas acima mencionadas, na ocasião das cobranças mensais,

cópias dos comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias (IAPAS) e FGTS do mês anterior ao cobrado, referente aos empregados encarregados do serviço, observada a legislação em vigor.

§ Segundo: O valor ajustado nesta Clausula, sofrerá alterações toda vez que elevado for o Valor de Referência regional vigente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e na mesma proporção desse reajuste, tudo nos termos da Lei nº 6.205/75.

TERCEIRO: O presente contrato é válido pelo prazo de 07 (sete) meses, a começar do dia 23 de maio de 1980, e terminar no dia 31 de dezembro de 1980.

§ Único: Poderão as partes, findo o prazo contratual ora ajustado, e havendo interesse mútuo, prorrogar a vigência deste contrato até um novo período máximo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 1981, mantidas todas as demais cláusulas e condições ora ajustadas.

QUARTO: O presente contrato rege-se pelas disposições nele contidas, e pela legislação em vigor, e tem origem na Tomada de Preços nº 003/80-SEPLAN, de que trata o Processo nº 000938/80-SEPLAN, e as condições estabelecidas no Edital de Tomada nº 003/80 são consideradas partes integrantes do presente instrumento, para todos os fins de direito.

§ Único: Deverá a CONTRATADA providenciar até o dia 30.06.1980 a sua perfeita adaptação às normas constantes da Instrução nº 03/SEC, de 27.12.79, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará, ensejando o descumprimento da obrigação ora ajustada, a rescisão imediata deste contrato, sem quaisquer ônus para a CONTRATADA, impedida de licitar junto ao Governo do Estado do Pará, enquanto não cumprir a obrigação acima aludida.

QUINTO: Nos locais de prestação dos serviços manterá a CONTRATADA seus guardas uniformizados e armados, portando cédula de identidade fornecida pela SEGUPPA, Carteira Sanitária e o respectivo porte de arma expedido na forma da legislação própria.

§ Único: Obriga-se a CONTRATADA a fornecer, mensalmente, com antecedência mínima de trinta dias, a relação nominal dos seus guardas que serão utilizados nos serviços pactuados, para perfeito acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

SEXTO: A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, através de seus funcionários, a execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, podendo orientá-la segundo suas normas e interesses.

SETIMO: É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de impostos, taxas, emolumentos, salários, contribuições previdenciais, encargos trabalhistas ou de qualquer outra natureza, incidente sobre o serviço ou pessoal nele utilizado, não cabendo qualquer responsabilidade direta ou indireta para a CONTRATANTE.

OITAVO: A CONTRATADA é responsável por qualquer prejuízo que seus empregados ou

prepostos venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços ora contratados, devendo providenciar a imediata reparação ou indenização que se fizerem necessárias.

NONO: Além dos casos previstos em lei, e ressalvados os de força maior, ocorrerá rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA inobservar quaisquer das cláusulas e condições ora ajustadas, ou ainda, se for constatada a ausência de empregado seu no local da prestação de serviço, no horário fixado para tal.

DECIMO: Pela inobservância das condições ora pactuadas, se a CONTRATANTE não preferir a rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

a) 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, por dia, se não iniciar a prestação de serviço a partir de 01.06.1980.

b) Igual cominação pela ausência, ainda que temporária, de seus empregados no local da prestação de serviço.

DECIMO PRIMEIRO: A competência para aplicar a multa prevista na cláusula anterior, é do Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a CONTRATADA terá o prazo de três dias, a contar da data em que tomar conhecimento da penalidade para recolher a importância devida a Tesouraria da CONTRATANTE, se não o fizer, tal valor será descontado do primeiro pagamento que lhe couber.

DECIMO SEGUNDO: As despesas, para efeito deste contrato, correrão a conta da Categoria de Programação e Elemento da Despesa a seguir indicados, que fica desde já empenhada sob o nº.

Órgão: 1900 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
Unidade Orcamentária: 1901 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
Função: 03 - Administração e Planejamento  
Programa: 07 - Administração  
Subprograma: 020 - Supervisão e Coordenação Superior  
Atividade: 2069 - Coordenação da Política de Planejamento  
Elemento: 3132 - Outros Serviços e Encargos.

DECIMO TERCEIRO: Poderão as partes, havendo mútuo interesse, promover alterações ao presente instrumento, mediante aditivos, sem, contudo, desfigurar as condições constantes do Edital de Tomada de Preços nº 003/80 já mencionado.

DECIMO QUARTO: As partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado, elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir

quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas.

Belém, PA, 01 de junho de 1980.

SEC. DE EST. DE PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
FERNANDO COUTINHO JORGE  
Contratante,

SEGAL - SERVIÇOS GERAIS DA AMAZÔNIA  
LTDA

EMÍDIO JOSÉ REBELO  
Contratada

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de (02) duas.

Belém, 26 de junho de 1980.

Em testemunho J.V.M.C. da verdade.

JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE  
CASTRO

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 4140 - 02.07.80)

## EDITAIS JUDICIAIS

### Comarca da Capital

CARTÓRIO SARMENTO

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível, ac. a 5ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 14 (atorze) do mês de julho do ano corrente, às 11 (onze) horas, à porta da sala do Juízo de Direito da 6ª Vara, no átrio do Edifício do Forum (Palácio da Justiça) irá a público pregão de venda e arrematação em Praça, o seguinte bem penhorado na "Ação de Execução" movida por Banco da Amazônia S.A. (BASA) contra Hipercosbel Ltda. - Euler Aranha Martins e Edwad Gomes Osório, constando do seguinte: Terreno livre e desembaraçado de qualquer ônus, situado a margem direita da Estrada denominada Quarenta (40) Horas, distando aproximadamente três (3) quilômetros da Vila do Coqueiro, no perímetro compreendido entre as Passagens Moreira e Coração de Jesus, por onde faz ângulos, com fundos projetados para a Passagem Santa Clara, por onde também faz frente, Vila do Coqueiro, Município de Ananindeua, neste Estado, medindo 200 (duzentos) metros de frente, pela Estrada lateral direita 140 ms (cento e quarenta metros), lateral esquerda, formado por um polígono de 3 (três) elementos, medindo respectivamente, 210 ms (duzentos e dez metros) 10,00 ms (dez metros) e 40,00 (quarenta metros), perfazendo uma área de 43.300m<sup>2</sup>, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, sob o R-01-M-233, folhas 233, Livro 2-Y-Registro Geral, em 20.09.78, e avaliado em Cr\$-1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros). Caso não haja comprador para o bem praceado pelo preço consignado na avaliação, o mesmo será levado a leilão no dia 24 (vinte e quatro) do mês de julho do ano corrente, às 11 (onze) horas, no mesmo local a

quem mais der. QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro dos auditórios, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de junho de 1980. Eu, Marietta de Castro Sarmento, o escrevi.

Dra. Maria Lúcia C. Gomes dos Santos

Juíza da 9ª Vara Cível, ac. a 6ª Vara.

(Ext. Reg. nº 3.940. Dia: 02.07.80)

### Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Tasso Moreira Calheiros (Emitente) Ernesto de Souza Lima, Imperador das Sandálias Ltda, Maprol Madeira Progresso Ltda, Comercial e Importadora Amazônia Ltda, José Xavier dos Santos, Carlos Alberto Brandão da Fonseca/José Rodrigues de Melo/Romão Prado/Tandas Hermes do Nascimento/Argemiro Vilhena Barbosa/L. F. Maciel/R. C. L. Com. Imp. e Exp./Ind. de Com. Salovi Ltda./ que foram apresentadas em meu Cartório a Rua 28 de Setembro, 276, da parte de Financeira Lar Brasileiro S/A Bco. do Brasil S/A/Bco. Itaú S/A/Bco. Brasileiro de Descontos S/A/Bco. do Estado do Pará S/A/Bco. Sudameris Brasil SA/ para apontamentos e protestos por falta de pagamento (14) quatorze títulos nos valores de Cr\$-25.760,00/Cr\$-58.200,00/Cr\$-26.265,00/Cr\$-5.000,00/Cr\$-88.587,00/Cr\$- 1.530,00/Cr\$-4.000,00/Cr\$-6.248,00/Cr\$-6.248,42/Cr\$-..... 10.526,05/Cr\$-54.430,00/Cr\$-2.200,00/Cr\$- 8.720,64 Cr\$-13.284,00/Cr\$-4.225,00/vencimentos à vista digo venc. vários, por V. Ss. emitidas e não pagas, a favor de Financeira Lar Brasileiro SA/Belém Com. e Imp. Ind. e Com. de Calçados BS Ltda/Metal Riosulense SA/Arno

Nilson e Cia. Ltda./ H. C. Pneus Lt/Mendonça e Pinheiro Lt/Belmaq Coml. Lt/Móveis Rudnick SA/Samar Distr. de Bebidas Ltda/Cifema SA./José Alves SA. Imp. e Exp./W. K. Ind. Eletromecânica do Brasil Ltda/Severino Simões Ferr. e Eqs. Ltda/respectivamente e os intimo e notifico a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão porque não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis e a Nota Promissória, ficando V. Ss. cientes desde já que os Protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 1º de julho de 1980.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA  
Oficial do Protesto de Letras 1º Ofício  
(Ext. Reg. n. 4170 - Dia 02.07.80)

## Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Maria Lyracilda de Souza Araújo - NPs - 4 - Cr\$-5.373,00 (cada uma); Celina B. Strassburger - 2 - NPs - Cr\$-2.658,00 (cada uma); Maria Alice de Souza Araújo - 4 - NPs - Cr\$-5.373,00 (cada uma); Violeta R. Loureiro - 2 - NPs - Cr\$-..... 3.834,00 (cada uma); IRSEA - Irmãos Seabra Ltda. - DP - Cr\$-8.386,00; Demétrio Magalhães - DP - Cr\$-26.670,00; Jomara Boutique Magazine Ltda. - DP - Cr\$-4.385,00; Péricles Jones Guerreiro Macedo - DP - Cr\$-3.440,00; Leão Abraham Azulay - NP - Cr\$-15.343,00; João Batista Borges Porto - NP - Cr\$-900,00; José Nicolau Nunes Wariss - NP - Cr\$-8.321,00; Cia. Artefs. Concreto - DP - Cr\$-15.520,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para, dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 30 de junho de 1980.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS  
MOURA PALHA

— II OFÍCIO —

Nazaré L. P. de Moura Palha  
Oficial

(T. n.º 7.318. Reg. n.º 4.165. Dia: 02.07.80)

## Justiça Federal

Proc. n.º 18.031

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O  
PRAZO DE 15 DIAS

O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Notificação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra AFONSO OLIVEI-

RA E SILVA, brasileiro, casado, natural de Abaetetuba (PA), nascido a 02.07.59, filho de Afonso Cândido da Silva e Eufrosina Baía da Silva, pescador, constando residir às margens do Rio Xingú, no Município de Abaetetuba (PA) (Proc. n.º 18.031). E porque aludido denunciado reside em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital notifica-o para se ver processar perante este Juízo, indiciado que foi como incurso nos termos do art. 3º da Lei 5.197/67, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro n.º 697) em o dia 8 de setembro de 1980, às 9 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Aurelino de Jesus Sirotheau Melo, Auxiliar Judiciário Especial, o fiz datilografar e conferi. E eu, José A. Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Federal

(Ext. Reg. n.º 4.158. Dia: 02.07.80)

## Auditoria Militar do Estado

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Flávio Roberto Soares de Oliveira, Auditor da Justiça Militar do Estado, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de vinte (20) dias, que MIGUEL DO LIVRAMENTO MACHADO, brasileiro, solteiro, com 19 anos, que na época dos fatos era soldado EB., filho de Joaquim Machado e de Lázara Rodrigues Machado, natural de Barra do Bugre, Estado do Mato Grosso, residente na Rua Tenente Floriano, S/N, nesta Cidade de Altamira - PA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, deverá comparecer, no dia quatro (04) de agosto do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria Militar do Estado, sita à Rua Dom Romualdo de Seixas n. 1864, nesta cidade, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo em que se encontra denunciado, naquela especializada, como incurso no artigo 205, combinado com o artigo 53, do Código Penal Militar, conforme denúncia oferecida pela Procuradoria Militar, a seguir transcrita: — Exmo. Sr. Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado. O Representante do Ministério Público Militar Substituto nesta Auditoria, com base no I.P.M. anexo, vem denunciar a V. Exa. de JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO, brasileiro, solteiro, com 27 anos, servindo no 3º B.P.M., residente na Rua dos Castanheiros, n. 1.079, Bairro do Novo

Horizonte, Marabá - PA, e de MIGUEL DO LIVRAMENTO MACHADO, brasileiro, solteiro, com 19 anos, na época dos fatos era soldado EB., residente na Rua Tenente Floriano, S/N, em Altamira-PA, o fato delituoso seguinte: — No dia 27 de junho de 1979, por volta das 21:30 horas, na cidade de Altamira-Pa, os soldados PM. JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO e FRANCISCO DUARTE SILVA, destacados na GUPM/Altamira, encontravam-se no serviço de Policiamento Ostensivo, na zona do baixo meretrício, quando foram procurados pelo cidadão Anísio Germano da Silva, proprietário de um bar, o qual pediu providências contra dois elementos que haviam feito despesas em seu comércio e danificado alguns utensílios, e recusavam a indenizar tais danos. Os policiais dirigiram-se até o local e verificaram que os elementos perturbadores tratavam-se do Sd. EB. Miguel do Livramento Machado e seu irmão Joaquim Olício Machado, os quais apresentavam sintomas de embriaguês alcoólica. Após entendimentos os soldados PM. desarmaram o civil Joaquim Olício Machado, pois este portava uma faca, feito isto os milicianos se retiraram do local, prosseguindo a ronda normal na área de serviço. Porém o civil comprou outra faca e mais tarde voltou a criar problemas com os milicianos, inclusive negando-se a entregar a nova arma, com isto gerou-se um sério entrevero entre os policiais e os dois irmãos, que culminou em o Sd PM. Pinheiro ter sido ferido a faca pelos dois irmãos, soldado EB. Miguel do Livramento Machado e civil Joaquim Olício Machado, tendo este último falecido em ocorrência de tiros desferido pelo soldado PM. Pinheiro, conforme atestam os laudos de fls. 36 e 37. Com esses procedimentos o primeiro denunciado está incluso nas sanções punitivas do Art. 205 do Código Penal Militar, e o segundo denunciado incluso nas sanções punitivas do Art. 209 do mesmo diploma legal, pelo que se oferece a presente denúncia, requerendo-se a citação dos mesmos para se verem processar perante o Conselho Permanente de Justiça Militar, bem como a intimação das testemunhas abaixo arroladas para deporem acerca do fato delituoso, em dia e hora a serem designados, tudo sob as penas da lei. N. Termos P. Deferimento. Belém, 24 de abril de 1980. (a) Geraldo de Mendonça Rocha - Procurador Substituto da JME. Rol das testemunhas - ANTONIO VEIL DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista de praça, residente na Rua Deuclides Médici, S/N, Bairro Vila Brasília, em Altamira. - LUIS VITORIANO DA SILVA, brasileiro, casado, com 27 anos, lavrador, residente na Rua Isaac Barbosa, n. 959, Vila Brasília, em Altamira - PA — ANÍSIO GERMANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, com 26 anos, residente na Rua Osório Freitas, S/N, Vila Brasília, em Altamira - PA. — FRANCISCO DUARTE SILVA, brasileiro, solteiro, soldado PM. pertencente ao 3º BPM. residente na Av. Djalma Dutra, n. 1.535, em Altamira - PA. Dado e passado na Auditoria Militar do Estado, em Belém do Pará, aos trinta (30) dias do mês de

maio do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu Raymundo Aldo de Paiva Vieira, Escrivão, o datilografei e subscrevo.

FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA  
Juiz Auditor

(G. Reg. n. 1811 - Dia 02, 08 e 14.07.80)

## Tribunal de Justiça do Estado

**18ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 2ªs CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES EDGAR LASSANCE CUNHA, MANOEL DE CRISTO ALVES, NELSON AMORIM E OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, CONVOCADO. LICENCIADO: DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA, AINDA, O DR. 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO PINTO DA SILVA.**

### MATÉRIA PENAL

**1º) Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital**

**Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal**

**Recdos: Fernando José Guamá Ferrelira e outros.**

**Relator: Des. Nelson Amorim**

**Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.**

**2º) Idem, idem, idem,**

**Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal**

**Recdo: Carlos Malo Santos**

**Relator: Des. Nelson Amorim**

**Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.**

**3º) Idem, idem, idem,**

**Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal**

**Recdo: Orlando da Rocha Santana**

**Relator: Des. Nelson Amorim**

**Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.**

**4º) Apelação Penal de Curuçá**

**Apte: Milton Pinheiro das Neves (Dr. Wilson da Silva Magalhães)**

**Apda: A Justiça Pública**

**Relator: Des. Edgar Lassance Cunha**

**Decisão: Por maioria de votos, vencido o Des. Nelson Amorim, acolheram preliminar suscitada pelo órgão do Ministério Público para mandar submeter o réu a novo júri. Não votou, por impedido, o Des. Manoel de Cristo Alves Filho.**

### MATÉRIA CÍVEL

**1º) Apelação Cível da Capital**

**Aptes: Mario Hipólito de Souza e Maria Holanda de Souza (Dr. Haroldo Souza Silva)**

Apdo: Avelino Esteves (Dra. Rosa G. Santos)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador

Relator

2º) Apelação Cível da Capital

Apte: Antonio Carlos Miranda Ramos dos Santos (Dr. José Antonio Coelho)

Apdo: Euallt Oliveira (Dra. Dalva Raimunda dos Passos Medina)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Por maioria, deram, em parte, provimento à apelação para reformando a sentença apelada, fixar os honorários do advogado sobre o valor da causa. Ficou vencido, em parte, o Desembargador Nelson Amorim.

3º) Idem, idem, idem,

Apte: Ivan Duarte (Dr. Antonio Villar Pantoja)

Apdo: Walter Fernandes Barradas (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos o Des. Manoel Christo Alves Filho, já se tendo manifestado, negando provimento à Apelação para confirmar a sentença apelada, os Desembargadores Relator e Revisor.

4º) Idem, idem, idem,

Apte: Colégio Fênix Caixeral Paraense (Dr. Edvan C. Coutinho)

Apdo: Francisco das Chagas Marinho (Dr. José Lima Filho)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

5º) Idem, idem, Altamira

Apte: Raimunda Holanda e Silva (Dr. Synval de Castro)

Apda: Maria Juracy Alves da Silva (Dr. Glairson Dias Figueiredo)

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Desprezada, unanimemente, a 1ª (Primeira), preliminar suscitada, ainda preliminarmente e por unanimidade de votos, julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, invertendo-se o ônus da sucumbência.

6º) Agravo de Instrumento de Santarém (Pub. no D.O. 24/06/80)

Agte: João Claudio Bezerra (Dra. Maria Joaquina Rebêlo)

Agdo: Leonel da Silva Neves (Dr. José Wilson M. Fonseca)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

7º) Apelação Cível da Capital

Apte: Femesc Indústria e Comércio Ltda (Dr. Fernando Wanzeller)

Apdo: Trol S.A. Indústria e Comércio (Dr. Rosomiro Arrais)

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Desprezada, unanimemente, a 1ª (primeira) preliminar suscitada, ainda preliminarmente e por unanimidade de votos, anularam o

processo a partir da citação, devendo o processo seguir o visto ordinário.

Secretaria do TJE. Belém, 27 de junho de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do JE

(G. Reg. nº 1768)

19ª Sessão Ordinária das 3ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 27 de junho de 1980, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores Ossiam Corrêa de Almeida, Stéleo Menezes, Almir de Lima Pereira e Calistrato Alves de Mattos. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado, Afonso Pinto da Silva.

#### MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recdos: Orlando Carlos Teixeira Barbosa e outro.

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Por maioria, vencido o Des. Calistrato Mattos, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

2º) Apelação Penal de Maracanã.

Apte: Felício Trindade dos Santos (Dr. W. Q. Bibas).

Apda: A Justiça Pública.

Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de prescrição argüida pelo órgão do Ministério Público nesta Instância.

3º) Apelação Penal da Capital (Pub. no D.O. de 24.06.80).

Apte: Paulo Itaguahi da Silva (Dr. Moisés Amazonas Pinto).

Apdos: Manoel Batista da Silva, Francisca da Silva Reis e Raimundo Vilhena Reis (Dr. Alcides Gentil Sobrinho).

Relator: Des. Ossiam Corrêa de Almeida.

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, condenar os apelados à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção, concedendo o sursis, que será estabelecido pela Dra. Juíza a quo.

#### MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível da Capital.

Apte: Herança de Pedro Paulo Pinto de Almeida (Dr. Leonam Cruz).

Apda: J. Kislanov & Cia. (Dr. Marcos Nahon).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação proposta.

2º) Idem, idem, idem.

Aptes: Vitorino Ferreira de Souza e sua mulher (Dr. Francisco Assis dos S. Filho).

Apda: Vera Lúcia Barroco Chaves, representante de seu filho Luiz Felipe C. Mendes (Dr. Paulo Cesar de Oliveira).

Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram da apelação por intempestiva.

3º) Agravo de Instrumento da Capital (Pub. no D.O. de 24.06.80).

Agte: Jaime Valois (Dr. Adilson Verçosa).

Agda: Zenaide Evangelista Valois (Dra. Edith Conceição Lobo).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Retirado de pauta a fim de que sejam os autos encaminhados à audiência do órgão do Ministério Público nesta Instância.

4º) Apelação Cível da Capital.

Apte: Nádia Cristina dos Santos Sá e Jacyara do Socorro dos Santos Sá (Dr. Flávio de Carvalho Maroja).

Apda: A herança de Germano Pinheiro Sá (Dr. José Alberto Maia).

Relator: Des. Ossiam Corrêa de Almeida.

Decisão: Homologaram a desistência da apelação, unanimemente.

5º) Idem, idem, idem.

Apte: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - (Dr. Douglas Domingues)

Apda: Companhia Internacional de Seguros (Dr. Otávio Meira).

Relator: Des. Ossiam Corrêa de Almeida.

Decisão: Desprezada, por unanimidade, as preliminares suscitadas, no mérito, também unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

6º) Idem, idem, Conceição do Araguaia.

Apte: Ananias Lopes de Oliveira (Dr. Nelson de Sousa Pacheco).

Apdo: José Afonso Taborna (Dr. José de Miranda).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Adiado a pedido do desembargador-Relator.

7º) Idem, idem, Capital.

Apte: Maria Luiza do Amaral Gonçalves (Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito).

Apdo: Laércio da Purificação Gonçalves (Dr. Raimundo Puget).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

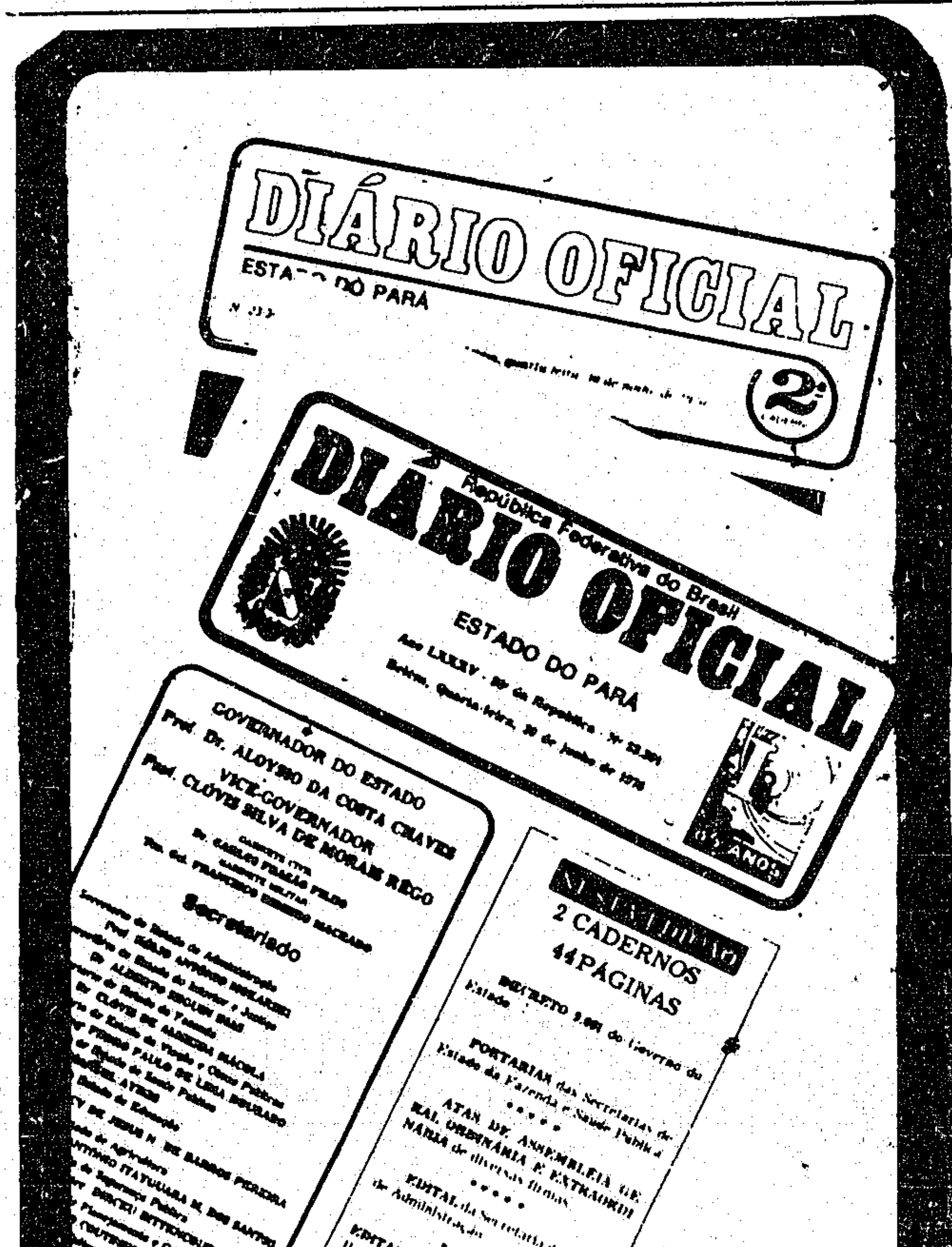
Decisão: Por maioria, vencido o Des.-Relator, deram provimento à apelação para fixar em 20% (vinte por cento) a pensão alimentícia em favor da apelante. Foi designado, para lavrar o Acórdão, o Des. Ossiam Corrêa de Almeida.

Secretaria do TJE. Belém, 30 de junho de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1.804)



**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO PARÁ

**DIÁRIO OFICIAL**  
República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ  
Ano LXXXV - 30 de Setembro - Nº 22.361  
Belém, Quarta-feira, 30 de Junho de 1980

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
PM. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

**VICE-GOVERNADOR**  
PM. CLOVIS BELI DE MORAES REGO

**Secretariado**

**2 CADERNOS**  
**44 PÁGINAS**

**PORTARIAS** 3.961 do Governo do Estado de Belém e São João del-Rei

**ATA DA ANOMENCLATURA DE**  
**REALIZAÇÃO DE EXATIDÃO**

**EDITAL** da Secretaria de Administração

**Posto de Vendas e Coleta de Anúncios:**  
**Rua 13 de Maio nº 280**  
**Conjunto 1**

## LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

2ª Edição

PREÇO Cr\$ 20,00

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

## COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. V

PREÇO Cr\$ 50,00

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

## REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Vol. 92-I

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.295

Belém - Quarta-feira, 02 de julho de 1980

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

#### R E S O L V E:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79 combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Livia de Jesus Igreja Sabbá, do cargo em Comissão de "CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1808)

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

#### R E S O L V E:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79 combinado com o art. 4º da Resolução nº 10, de 14.12.79, Maria de Fátima Costa de Oliveira, do cargo em Comissão de "ASSESSOR DE CONTABILIDADE", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1808)

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

#### R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido Francisco Martins de Oliveira do cargo de "SECRETÁRIO DE MEMBRO DE MESA DIRETORA", de provimento em Comissão do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1808)

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

#### R E S O L V E:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79 combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Olivarina Rangel Barata, do cargo em Comissão de "ASSESSOR LEGISLATIVO", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

### NESTA EDIÇÃO

**DECRETOS e  
RESOLUÇÕES**  
Da Assembléia Legis-  
lativa

**PORTARIAS,  
ACÓRDÃOS e  
RESOLUÇÕES**  
Do Tribunal de Con-  
tas do Estado

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## R E S O L V E:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883 de 11.12.79 combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, José João Eugênio Lopes dos Reis, do cargo em Comissão de "DIRETOR DE COMUNICAÇÕES", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## R E S O L V E:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado do Pará e Art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o Art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Raimundo Nonato de Carvalho, do cargo em Comissão de "CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## R E S O L V E:

EXONERAR de acordo com o § 2º do Art. 104 da Constituição do Estado do Pará e Art. 3º da Lei 4.883, de 11.12.79, combinado com o Art. 4º da Resolução nº 10, de 14.12.79, Laércio Martins de Cristo, do cargo em Comissão de "CHEFE DO SERVIÇO DE MORDOMIA", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## R E S O L V E:

EXONERAR de acordo com o § 2º do Art. 104 da Constituição do Estado do Pará e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o Art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Maria de Lourdes de Lucena Mendes, do cargo de Comissão de "CHEFE DO SERVIÇO DE SOM", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO

NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## R E S O L V E:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79 combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Maria das Graças Ribeiro Fernandes, do cargo em Comissão de "CHEFE DO SERVIÇO DE RELAÇÕES PÚBLICAS", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## R E S O L V E:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79 combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Margarida Alves de Menezes, do cargo em Comissão de "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## R E S O L V E:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10, de 14.12.79, Edílio Maués Rangel, do cargo em Comissão de "CHEFE DO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## R E S O L V E:

EXONERAR, de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado do Pará e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79 combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Hilma Tamegão Lopes Noronha, do cargo em Comissão de "CHEFE DO SERVIÇO DE TAQUIGRAFIA",

No Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1808)

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79 combinado com art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Marina da Costa Schiochet, do Cargo em Comissão de "ASSESSOR DE CONTABILIDADE", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1808)

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79 combinado com o art. 4º, da Resolução nº 10 de 14.12.79, Paulo Roberto Corrêa Monteiro, do cargo em Comissão de "DIRETOR DA SECRETARIA DA MESA DIRETORA", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1808)

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

EXONERAR de acordo com o § 2º do Art. 104 da Constituição do Estado do Pará e Art. 3º da Lei nº 4.883 de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Maria de Lourdes Costa Corrêa, do Cargo em Comissão de "CHEFE DO SERVIÇO DE TOMBAMENTO", do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1808)

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Iza Alves de Oliveira, do cargo em Comissão de "CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1808)

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79 combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Pedro Constantino Savino da Paz, do cargo em Comissão "ASSESSOR LEGISLATIVO", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1808)

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79 combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, José Maria de Souza Martinez, do cargo em Comissão de "CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1808)

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Dulcira Vilar Ferreira, do cargo em Comissão de "DIRETOR DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79 combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Maria Rita Santos Reis, do cargo em Comissão de "ASSISTENTE SOCIAL", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Nilza Silva de Souza, do cargo em Comissão de "Assessor Legislativo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Sandra Nazaré da Mata Fonteles de Lima, do cargo em Comissão de "Diretor de Atividades Culturais e Biblioteca", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado, e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Maria Rute Barros Bardoso, do cargo em Comissão de "Chefe do Serviço de Mecanografia", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Ruth Monteiro Guterres do Nascimento, do cargo em Comissão de "Assessor Legislativo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Sônia Regina Sampaio Ferreira, do cargo em Comissão de "Assessor Legislativo" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, José Araújo da Silva, do cargo em Comissão de "Diretor de Expediente", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79 combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Maria Elisa Viana, do cargo em Comissão de "Consultor Técnico Legislativo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO nº 043/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883 de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque, do cargo em Comissão de "Consultor Técnico Legislativo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/80

O presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

## RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o § 2º do Art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Mário Castelo Branco de Alcântara, do cargo em Comissão de "Assessor de Divulgação e Relações Públicas", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 045/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

## RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79 combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Ivone Luz do Nascimento do cargo em

Comissão de "Assessor de Planejamento", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 046/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

## RESOLVE:

exonerar de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Silvéria Guimarães de Lima, do cargo em Comissão de "Diretor de Pessoal", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

## RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79 e combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Lucidalva Maria Paulo de Oliveira, do cargo em Comissão do "Diretor Legislativo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 048/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Lucidéa Maria Gonçalves Paulo, do cargo em Comissão de "Chefe do Serviço de Controle e Registro", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 049/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado do Pará e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, José Maria Corrêa Gama, do Cargo em Comissão de "Coordenador de Planejamento e Contabilidade", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ B. SOUZA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 050/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

## RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Joaquim Fernandes Antunes, do cargo em Comissão de "Consultor Técnico Legislativo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

## RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado do Pará e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Manoel da Costa Felgueiras, do cargo em Comissão de "Chefe do Protocolo e Arquivo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 052/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado do Pará e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Maria de Jesus Almeida Ribeiro, do cargo em Comissão de "Chefe do Serviço de Compras", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 053/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Emenda Constitucional nº 01, de 1969 e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Iza Alves de Oliveira, para exercer a função gratificada de "Chefe do Serviço de Administração Financeira" (PL-DAI-021.3), do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Emenda Constitucional nº 01, de 1969 e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Pedro Constantino Savino da Paz, para exercer a função gratificada de "Chefe de Serviços Especiais" (PL-DAI-021.3), do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ B. SOUZA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 055/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Emenda Constitucional nº 01, de 1969, e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10, de 14.12.79, José Maria de Souza Martinez, para exercer o cargo em Comissão de "Assessor Técnico Legislativo" (PL-DAS-012.4) do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o § 2º do art. 104 da Emenda Constitucional nº 01, de 1969 e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinada com o art. 4º da Resolução nº 10, de 14.12.79, DULCIRA DE VILAR FERREIRA, para exercer o cargo em Comissão de "Diretor de Administração" (PL-DAS-011.4), do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ B. SOUZA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. Nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o § 2º do art. 104, da Emenda Constitucional nº 01, de 1969, e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10, de 14.12.79: JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, para exercer o cargo em Comissão de "Chefe de Gabinete da Secretaria Legislativa" (PL-DAS-011.2), do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. Nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o § 2º do art. 104 da Emenda Constitucional nº 01, de 1969 e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinada com o art. 4º da Resolução nº 10, de 14.12.79: MARIA ELISA VIANA, para exercer o cargo em Comissão de "Assessor Técnico Legislativo" (PL-DAS-012.4), do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ B. SOUZA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. Nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o § 2º do Art. 104 da Emenda Constitucional nº 01, de 1969 e Art. 3º da Lei nº 4.883 de 11.12.79, combinado com o Art. 4º da Resolução nº 10, de 14.12.79: JOSÉ GERALDO CAR-

DOSO TÁVORA DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo em Comissão de "Assessor Técnico Legislativo" (PL-DAS-012.4), do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ B. SOUZA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. Nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o § 2º do art. 104, da Emenda Constitucional nº 01, de 1969 e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinada com o art. 4º da Resolução nº 10, de 14.12.79: MÁRIO CASTELO BRANCO DE ALCÂNTARA, para exercer o cargo em Comissão de "Assessor de Divulgação e Relações Públicas" (PL-DAS-011.4), do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ B. SOUZA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. Nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o § 2º do art. 104, da Emenda Constitucional nº 01, de 1969 e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10, de 14.12.79: IVONE LUZ DO NASCIMENTO, para exercer a função gratificada de "Chefe de Serviço de Planejamento e Contabilidade", (PL-DAI-021.3), do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. Nº 1808)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

## R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o § 2º do art. 104, da Emenda Constitucional nº 01, de 1969 e art. 3º da Lei 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10, de 14.12.79: SILVÉRIA GUIMARÃES DE LIMA, para exercer o cargo em Comissão de "Diretor de Pessoal" (PL-DAS-011.4), do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.  
 Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Presidente  
 Deputada MARIA DE NAZARÉ B. DE SOUZA  
 1ª Secretária  
 Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO  
 2º Secretário  
 (G. Reg. Nº 1808)

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

##### R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o § 2º do art. 104, da Emenda Constitucional nº 01, de 1969 e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10, de 14.12.79: LUCIDALVA MARIA PAULO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em Comissão de "Diretor Legislativo" (PL-DAS-011.4), do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.  
 Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Presidente  
 Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
 1ª Secretária  
 Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO  
 2º Secretário  
 (G. Reg. Nº 1808)

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

##### R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o § 2º do Art. 104, da Emenda Constitucional nº 01, de 1969 e Art. 3º da Lei 4.883, de 11.12.79, combinado com o Art. 4º da Resolução nº 10, de 14.12.79: LUCIDÉA MARIA GONÇALVES PAULO, para exercer a função gratificada de "Chefe de Serviço de Taquigrafia, Redação e Revisão de Debates", (PL-DAI-021.3), do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.  
 Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Presidente  
 Deputada MARIA DE NAZARÉ B. SOUZA  
 1ª Secretária  
 Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO  
 2º Secretário  
 (G. Reg. Nº 1808)

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 65/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

##### R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o § 2º do Art. 104, da Emenda Constitucional nº 01, de 1969 e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinada com o art. 4º da Resolução nº 10, de 14.12.79: JOSÉ MARIA CORREA GAMA, para exercer o cargo em Comissão de "Diretor de Finanças" (PL-DAS-011.4), do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.  
 Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Presidente  
 Deputada MARIA DE NAZARÉ B. SOUZA  
 1ª Secretária  
 Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO  
 2º Secretário

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

##### R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o § 2º do art. 104, da Emenda Constitucional nº 01, de 1969 e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10, de 14.12.79: JOAQUIM FERNANDES ANTUNES, para exercer o cargo em Comissão de "Assessor Técnico Legislativo" (PL-DAS-012.4), do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.  
 Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Presidente  
 Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
 1ª Secretária  
 Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO  
 2º Secretário  
 (G. Reg. Nº 1808)

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 67/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

##### R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o § 2º do art. 104, da Emenda Constitucional nº 01, de 1969 e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10, de 14.12.79: MANOEL DA COSTA FELGUEIRAS, para exercer a função gratificada de "Chefe de Serviço de Comunicações", (PL-DAI-021.3), do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.  
 Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Presidente  
 Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
 1ª Secretária  
 Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO  
 2º Secretário  
 (G. Reg. Nº 1808)

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

##### R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o § 2º do art. 104, da Emenda Constitucional nº 01, de 1969, e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10, de 14.12.79: MARIA DE JESUS ALMEIDA RIBEIRO, para exercer a função gratificada de "Chefe do Serviço de Material e Patrimônio" (PL-DAI-021.3), do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.  
 Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Presidente  
 Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
 1ª Secretária  
 Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO  
 2º Secretário  
 (G. Reg. Nº 1808)

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 069/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

##### R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o § 2º do art. 104, da Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69 e Lei nº 4.608, de 23.03.76; JOSÉ DE ARIMATÉA LINS DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo de "Secre-

tário de Membro de Mesa Diretora", de provimento em Comissão, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. Nº 1808)

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 070/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

#### RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o § 2º do Art. 104, da Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69 e Resoluções nºs 27, de 29 de setembro de 1977 e 24, de 30 de junho de 1980: MARIA CELESTE BRABO DE ARAÚJO, para ocupar o cargo de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, de "Taquígrafo Legislativo, Classe A" - Código PL.AL.033.6, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. Nº 1808)

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 071/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

#### RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o § 2º do art. 104, da Emenda Constitucional nº 01, de 1969, e art. 3º da Lei nº 4.883, de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10, de 14.12.79: CLÁUDIO FERREIRA RAMOS, para exercer o cargo em Comissão de "Chefe de Gabinete do Presidente" - PL-DAS-011.2, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de julho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. Nº 1808)

#### RESOLUÇÃO Nº 24/80

Estabelece número de cargos do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido, na forma do Anexo, o número de cargos que compõem as Classes das Categorias Funcionais dos Grupos - Atividades de Apoio Legislativo, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio, Serviços Auxiliares e Transporte Oficial e Portaria do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, resultante da estruturação daqueles Grupos ou de mobilidade funcional.

Art. 2º - O Anexo a que se refere o artigo anterior poderá sofrer alterações até a total implantação do novo Plano de Classificação de Cargos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2ª Secretário

#### ANEXO I

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### QUADRO PERMANENTE

#### LOTAÇÃO NUMÉRICA

#### GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

| CATEGORIAS FUNCIONAIS                 | CLASSES         | Nº DE CARGOS |
|---------------------------------------|-----------------|--------------|
| Técnico Legislativo<br>(PL-AL-031)    | D (PL-AL-031.9) | 04           |
|                                       | C (PL-AL-031.8) | 17           |
|                                       | B (PL-AL-031.7) | 13           |
|                                       | A (PL-AL-031.6) | 08           |
| Assistente Legislativo<br>(PL-AL-032) | C (PL-AL-032.5) | 20           |
|                                       | B (PL-AL-032.4) | 15           |
|                                       | A (PL-AL-032.3) | 15           |
| Taquígrafo Legislativo<br>(PL-AL-033) | C (PL-AL-033.8) | 08           |
|                                       | B (PL-AL-033.7) | 04           |
|                                       | A (PL-AL-033.6) | 04           |
| Assistente de Plenário<br>(PL-AL-034) | D (PL-AL-034.4) |              |
|                                       | C (PL-AL-034.3) | 01           |
|                                       | B (PL-AL-034.2) |              |
|                                       | A (PL-AL-034.1) | 25           |

#### GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PL-NS-600)

| CATEGORIAS FUNCIONAIS                        | CLASSES         | Nº DE CARGOS |
|----------------------------------------------|-----------------|--------------|
| Assistente Social<br>(PL-NS-602)             | B (PL-NS-602.2) | 01           |
|                                              | A (PL-NS-602.1) |              |
| Biblioteconomista<br>(PL-NS-603)             | B (PL-NS-603.2) | 02           |
|                                              | A (PL-NS-603.1) |              |
| Contador<br>(PL-NS-605)                      | B (PL-NS-605.2) | 01           |
|                                              | A (PL-NS-605.1) |              |
| Técnico em Comunicação Social<br>(PL-NS-621) | B (PL-NS-621.1) | 03           |
|                                              | A (PL-NS-621.1) |              |

#### GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

|                                                  |                 |    |
|--------------------------------------------------|-----------------|----|
| Agente de Serviços Complementares<br>(PL-NM-811) | B (PL-NM-811.6) | 01 |
|                                                  | A (PL-NM-811.5) |    |
| Agente de Mecanização de Apoio<br>(PL-NM-815)    | C (PL-NM-815.6) | 01 |
|                                                  | B (PL-NM-815.5) |    |
|                                                  | A (PL-NM-815.4) |    |

(G. Reg. nº 1.808)

#### RESOLUÇÃO Nº 25/80

Estabelece número de cargos do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Nos termos do art. 3º, da Lei nº 4.883, de 11 de dezembro de 1979, combinado com o art. 4º, da Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 1979, os Quadros de Cargos em Comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores (PL-DAS-010) e de funções integrantes do Grupo - Direção e Assistência Intermediárias (PL-DAI-020), passam a ser os constantes dos Anexos I e II, desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1º Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

#### ANEXO I

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES (PL-DAS-010)

CARGOS EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO ANTIGA                       | DENOMINAÇÃO ATUAL                                        |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| - Consultoria Técnica Legislativa        | - Assessoria Técnica Legislativa (PL-DAS-011.4)          |
| - Assessoria de Divul. e Rel. Públicas   | - Assessoria de Divul. e Rel. Públicas (PL-DAS-011.4)    |
| - Serviço de Imprensa                    | - Assessoria de Divul. e Rel. Públicas (PL-DAS-011.4)    |
| - Serviço de Relações Públicas           | - Assessoria de Divul. e Rel. Públicas (PL-DAS-011.4)    |
| - Diretoria de Pessoal                   | - Diretoria de Pessoal (PL-DAS-011.4)                    |
| - Coord. de Planejamento e Contabilidade | - Diretoria de Finanças (PL-DAS-011.4)                   |
| - Departamento de Adm. Financeira        | - Diretoria de Finanças (PL-DAS-011.4)                   |
| - Diretoria Legislativa                  | - Diretoria Legislativa (PL-DAS-011.4)                   |
| - Diretoria de Ativ. Cult. e Biblioteca  | - Diretoria de Administração (PL-DAS-011.4)              |
| - Diretoria de Adm. de Material          | - Diretoria de Administração (PL-DAS-011.4)              |
| - Diretoria de Expediente                | - Chefe de Gab. do Secretário Legislativo (PL-DAS-011.2) |

#### ANEXO II

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS (PL-DAI-020)

FUNÇÕES

| DENOMINAÇÃO ANTIGA                        | DENOMINAÇÃO ATUAL                                                     |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| - Diretoria da Secretaria da Mesa         | - Serviço de Apoio à Mesa (PL-DAI-021.3)                              |
| - Serviço de Mecanografia                 | - Serviço de Apoio à Mesa (PL-DAI-021.3)                              |
| - Serviço de Controle e Registro          | - Serviço de Cont. e Registro (PL-DAI-021.3)                          |
| - Serviço de Planejamento e Contabilidade | - Serviço de Planejamento e Contabilidade (PL-DAI-021.3)              |
| - Serviço de Administração Financeira     | - Serviço de Administração Financeira (PL-DAI-021.3)                  |
| - Serviço de Taquigrafia                  | - Serviço de Taquigrafia, Redação e Revisão de Debates (PL-DAI-021.3) |
| - Serviço de Som                          | - Serviço de Taquigrafia, Redação e Revisão de Debates (PL-DAI-021.3) |
| - Serviço de Red. e Deb. Parlamentares    | - Serviço de Taquigrafia, Redação e Revisão de Debates (PL-DAI-021.3) |
| - Serviço de Compras                      | - Serviço de Material e Patrimônio (PL-DAI-021.3)                     |
| - Serviço de Tombamento                   | - Serviço de Material e Patrimônio (PL-DAI-021.3)                     |
| - Diretoria de Comunicações               | - Serviço de Comunicações (PL-DAI-021.3)                              |
| - Serviço de Protocolo e Arquivo          | - Serviço de Comunicações (PL-DAI-021.3)                              |

- Diretoria de Serv. Complementares
- Serviço DE Transportes
- Serviço de Mordomia
- Serviço Médico Social

Serviços Especiais (PL-DAI-021.3)

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PL-NS-600)

| CATEGORIAS FUNCIONAIS                     | CLASSES                            | Nº DE CARGOS |
|-------------------------------------------|------------------------------------|--------------|
| Assistente Social (PL-NS-602)             | B (PL-NS-602.2)<br>A (PL-NS-602.1) | 01           |
| Biblioteconomista (PL-NS-603)             | B (PL-NS-603.2)<br>A (PL-NS-603.1) | 02           |
| Contador (PL-NS-605)                      | B (PL-NS-605.2)<br>A (PL-NS-605.1) | 01           |
| Técnico em Comunicação Social (PL-NS-621) | B (PL-NS-621.1)<br>A (PL-NS-621.1) | 03           |

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

|                                               |                                                       |    |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----|
| Agente de Serviços Complementares (PL-NM-811) | B (PL-NM-811.6)<br>A (PL-NM-811.5)                    | 01 |
| Agente de Mecanização de Apoio (PL-NM-815)    | C (PL-NM-815.6)<br>B (PL-NM-815.5)<br>A (PL-NM-815.4) | 01 |

(G. Reg. nº 1.808)

#### RESOLUÇÃO Nº 26/80

Dispõe sobre o número de empregos do Quadro Especial de Pessoal da Assembleia Legislativa.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido, na forma do Anexo, o número de empregos que compõem as Classes das Categorias Funcionais dos Grupos - Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio, e Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Especial de Pessoal da Assembleia Legislativa, resultante de estruturação daqueles Grupos ou de Mobilidade Funcional.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em vigor.

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1º Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

#### ANEXO

Grupo: Outras Atividades de Nível Superior (LT-PL-NS-600)  
Categoria Funcional: Biblioteconomista (LT-PL-NS-603)  
Classe: "A" (LT-PL-NS-603.1)  
Número de empregos: 01

Grupo: Outras Atividades de Nível Superior (LT-PL-NS-600)  
Categoria Funcional: Enfermeiro (LT-PL-NS-607)  
Classe: "B" (LT-PL-NS-607.2)  
Número de empregos: 01

Grupo: Outras Atividades de Nível Superior (LT-PL-NS-600)  
Categoria Funcional: Técnico em Comunicação Social (LT-PL-NS-621)  
Classe: "A" (LT-PL-NS-621.1)  
Número de empregos: 01

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (LT-PL-NM-800)  
Categoria Funcional: Técnico em Contabilidade (LT-PL-NM-810)

Classe: "B" (LT-PL-NM-810.6)  
Número de empregos: 03

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (LT-PL-NM-800)  
Categoria Funcional: Agente de Serviços Complementares (LT-PL-NM-811).

Classe: "A" (LT-PL-NM-811.5)  
Número de empregos: 02

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (LT-PL-NM-800)  
Categoria Funcional: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (LT-PL-NM-812).

Classe: "C" (LT-PL-NM-812.3)  
Número de empregos: 02.

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (LT-PL-TP-1.100)  
Categoria Funcional: Agente de Portaria (LT-PL-TP-1.102)  
Classe: "A" (LT-PL-TP-1.102.3)

Número de empregos: 10

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (LT-PL-NM-800)  
Categoria Funcional: Agente de Telecomunicações e Eletricidade (LT-PL-NM-813)

Classe: "D" (LT-PL-NM-813.6)  
Número de empregos: 01

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (LT-PL-NM-800)  
Categoria Funcional: Agente de Telecomunicações e Eletricidade (LT-PL-NM-813)

Classe: "A" (LT-PL-NM-813.3)  
Número de empregos: 01

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (LT-PL-NM-800)  
Categoria Funcional: Agente de Mecanização de Apoio (LT-PL-NM-815)

Classe: "B" (LT-PL-NM-815.5)  
Número de empregos: 01

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (LT-PL-NM-800)  
Categoria Funcional: Telefonista (LT-PL-NM-816)

Classe: "B" (LT-PL-NM-816.6)  
Número de empregos: 01

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (LT-PL-NM-800)  
Categoria Funcional: Telefonista (LT-PL-NM-816)

Classe: "A" (LT-PL-NM-816.5)  
Número de empregos: 02

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (LT-PL-NM-800)  
Categoria Funcional: Agente de Serviço de Recepção (LT-PL-NM-817)

Classe: "B" (LT-PL-NM-817.4)  
Número de empregos: 01

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (LT-PL-NM-800)  
Categoria Funcional: Agente de Serviço de Recepção (LT-PL-NM-817)

Classe: "A" (LT-PL-NM-817.3)  
Número de empregos: 05

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (LT-PL-NM-800)  
Categoria Funcional: Agente de Segurança Legislativa (LT-PL-NM-818)

Classe: "B" (LT-PL-NM-818.4)  
Número de empregos: 12

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (LT-PL-NM-800)  
Categoria Funcional: Auxiliar em Assuntos Culturais (LT-PL-NM-819)

Classe: "A" (LT-PL-NM-819.3)  
Número de empregos: 04.

Grupo: Transporte Oficial e Portaria (LT-PL-TP-1.100)  
Categoria Funcional: Agente de Portaria (LT-PL-NM-1.102)  
Classe: "E" (LT-PL-TP-1.102.5)

Número de empregos: 06

Categoria Funcional: Adjunto de Serviço de Revisão  
Número de empregos: 03

Categoria Funcional: Adjunto de Serviço de Redação  
Número de empregos: 03

Categoria Funcional: Adjunto de Serviço Previdenciário  
Número de empregos: 02

Categoria Funcional: Adjunto de Serviço de Orçamento  
Número de empregos: 01

Categoria Funcional: Adjunto de Serviço de Relações Públicas

Número de empregos: 02

Categoria Funcional: Assessor Técnico, equivalente ao PL-DAS-012.4.

Número de empregos: 03

(G. Reg. nº 1.808)

#### RESOLUÇÃO Nº 27/80

Dispõe sobre a lotação de servidores no Gabinete de Líder de Partido.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Gabinete do Líder do Partido Popular, em organização, contará em sua lotação com 1 (um) Assessor Técnico, de nível superior e equivalente ao PL-DAS-012.3 e 1 (um) Oficial de Gabinete, de nível médio, com o salário equivalente ao do Oficial de Liderança, os quais serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em caráter temporário e enquanto perdurar a confiança do Líder que os indicou.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELEM SABBÁ  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO  
2ª Secretário

(G. Reg. nº 1.808)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.621, DE 20 DE JUNHO DE 1980  
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, o período de férias relativas ao exercício de 1980, da funcionária HENDAYA DE SOUZA ALVES - Auxiliar de Controle Externo, Nível A-TC-NM-STC-301, de julho para o mês de dezembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro-Presidente

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.622, DE 20 DE JUNHO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR, para participarem dos cursos promovidos pela Secretaria de Estado de Administração, os seguintes funcionários:

CURSO DE PROTOCOLO E ARQUIVO: — Deolinda Santana da Silva Trindade e Emanuel Souza da Silva.

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL NO SERVIÇO PÚBLICO: — Sérgio Pereira Melo e Aquiles Azevedo dos Santos.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1784)

## RESOLUÇÃO Nº 9.197

(Processo Nº 45.945)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob o nº 2678, de 17.06.80, em que o Interventor da Prefeitura Municipal de Muaná, Dr. João Batista Cavalcante, solicita a este Tribunal, inspeção contábil, baseado no relatório da comissão de inquérito constituído quando assumiu a Prefeitura.

CONSIDERANDO a documentação remetida a este Tribunal, cujo teor foi transmitido ao Plenário pelo Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente, e consta da ata nº 2440, de 20 do corrente.

## RESOLVE:

I — Com abstenção do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, autorizar a Presidência, a designar comissão para realizar Inspeção "in loco" na Prefeitura Municipal de Muaná, abrangendo todo o exercício de 1979 e o exercício de 1980, até a data de instalação da comissão.

II — Delegar competência à Presidência para fixar a data e prazo para realização da referida inspeção.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

(G. Reg. Nº 1777 — Dia 02.07.80)

## RESOLUÇÃO Nº 9.198

(Processo Nº 45.971)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de junho de 1980,

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Peixe-Boi, contra o Prefeito do citado município, e constante do expediente protocolado sob o nº 2635, em 17.06.80;

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente, constante de Ata nº 2440, de 20 do corrente,

## RESOLVE:

I — Autorizar a Presidência, a mandar efetuar sindicância na Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

II — Delegar competência à Presidência para fixar a data e prazo para realização da referida sindicância.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

(G. Reg. Nº 1777 — Dia 02.07.80)

## ACÓRDÃO Nº 11.318

(Processo Nº 44.851)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL — Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam a prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 379.277,50 (Trezentos e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Setenta e Sete Cruzeiros e Cinquenta Centavos), referente a Restos a Pagar do exercício financeiro de 1978, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL — Secretário de Estado de Administração, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 379.277,50 (Trezentos e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Setenta e Sete Cruzeiros e Cinquenta Centavos), referente a Restos a Pagar do exercício financeiro de 1978.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Subprocurador.

## ACÓRDÃO Nº 11.319

(Processo Nº 44.314)

Requerente: Sra. JURACY MAGNO E SILVA BASTOS — Presidente do Preventório Santa Terezinha.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. JURACY MAGNO E SILVA BASTOS — Presidente do Preventório Santa Terezinha, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 154.000,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. JURACY MAGNO E SILVA BASTOS — Presidente do Preventório Santa Terezinha, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 154.000,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado (Item II — Art. 26 do R.I.)

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1784)

## ACÓRDÃO Nº 11.320

(Processo Nº 44.603)

Requerente: Sr. LEONARDO MIRANDA — Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carneté.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. LEONARDO MIRANDA — Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cametá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 1.360.717,05 (Hum Milhão, Trezentos e Sessenta Mil, Setecentos e Dezessete Cruzeiros e Cinco Centavos), relativa ao exercício financeiro de 1979, havendo comprovado Cr\$ 1.181.081,36 (Hum Milhão, Cento e Oitenta e Um Mil, Oitenta e Um Cruzeiros e Trinta e Seis Centavos), passando para 1980, o saldo de Cr\$ 179.635,69 (Cento e Setenta e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Cruzeiros e Sessenta e Nove Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. LEONARDO MIRANDA — Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cametá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.360.717,05 (Hum Milhão, Trezentos e Sessenta Mil, Setecentos e Dezessete Cruzeiros e Cinco Centavos), da qual o saldo de Cr\$ 179.635,69 (Cento e Setenta e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Cruzeiros e Sessenta e Nove Centavos), passa para 1980, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro-Presidente  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
PEDRO BENTES PINHEIRO  
Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1784)

ACÓRDÃO Nº 11.321  
(Processo Nº 45.055)

Requerente: Sr. DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA — Presidente do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA — Presidente do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 2.020.536,01 (Dois Milhões, Vinte Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Cruzeiros e Um Centavo), referente ao exercício financeiro de 1979, havendo comprovado Cr\$ 1.557.811,61 (Um Milhão, Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil, Oitocentos e Onze Cruzeiros e Sessenta e Um Centavos), passando para 1980, o saldo de Cr\$ 462.724,40 (Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Cruzeiros e Quarenta Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA — Presidente do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.020.536,01 (Dois Milhões, Vinte Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Cruzeiros e Um Centavos), recebida no exercício financeiro de 1979, da qual o saldo de Cr\$ 462.724,40 (Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Cruzeiros e Quarenta Centavos), passa para 1980, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro-Presidente  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
PEDRO BENTES PINHEIRO  
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1784)

ACÓRDÃO Nº 11.322  
(Processo Nº 45.094)

Requerente: Irmã ANA RAMOS CINTRA — Responsável pela Escola de Iniciação Profissional "Madre Maria de Jesus".

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã ANA RAMOS CINTRA — Responsável pela Escola de Iniciação Profissional "Madre Maria de Jesus", remeteu a exame e julgamento sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 58.500,00 (Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Irmã ANA RAMOS CINTRA — Responsável pela Escola de Iniciação Profissional "Madre Maria de Jesus", na importância de Cr\$ 58.500,00 (Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro-Presidente  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
PEDRO BENTES PINHEIRO  
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1784)

ACÓRDÃO Nº 11.323  
(Processo Nº 45.341)

Requerente: Sra. OLGA HACHEN THOMÉ CHAMIÉ — Presidente da Associação Pia União do Pão de Santo Antonio.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. OLGA HACHEN THOMÉ CHAMIÉ — Presidente da Associação Pia União do Pão de Santo Antonio, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. OLGA HACHEN THOMÉ CHAMIÉ — Presidente da Associação Pia União do Pão de Santo Antonio, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro-Presidente  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
PEDRO BENTES PINHEIRO  
Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1784)

ACÓRDÃO Nº 11.324  
(Processo Nº 45.458)

Requerente: Sra. RUTH BRAGA FRÓES — Diretora da Escola Mista Cosme e Damião.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. RUTH BRAGA FRÓES — Diretora da Escola Mista Cosme e Damião, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. RUTH BRAGA FRÓES — Diretora da Escola Mista Cosme e Damião, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1979, referente a 120 bolsas de estudo concedidas a escolares de nível de 1º grau, regularmente matriculados na referida Escola.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO  
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1784)

ACÓRDÃO Nº 11.325  
(Processo Nº 45.584)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL — Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL — Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 315/80, de 07.05.80, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de LUIZ MONTEIRO DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria — Código—GEP—TP—1.102.3—Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, nos termos da Portaria Nº 200, de 02.05.80, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinados com os arts. 143, 145 e 159, item II da Lei nº 749, de 24.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 58.476,00 (Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Cruzeiros), assim discriminados:

|                                            |               |
|--------------------------------------------|---------------|
| — Vencimento .....                         | Cr\$ 3.420,00 |
| — Adicional p/tempo de serviço - 15% ..... | Cr\$ 513,00   |
| — Vant. Pessoal .....                      | Cr\$ 940,00   |

|                       |                |
|-----------------------|----------------|
| Provento Mensal ..... | Cr\$ 4.873,00  |
| Provento Anual .....  | Cr\$ 58.476,00 |

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO  
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Subprocurador.

## RESOLUÇÃO Nº 9.191

(Processos Nºs 45.503, 45.583, 45.687, 45.676 e 45.714)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS — Relator, nos Processos nºs 45.503, 45.583, 45.687, 45.676 e 45.714;

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 45.503 — Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e o Sr. CASEMIRO PEREIRA CORDEIRO, para exercer a função de Motorista, em regime de Legislação Trabalhista na referida Secretaria;

PROCESSO Nº 45.583 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e a firma XEROX DO BRASIL S/A., para instalação de uma máquina Xerox. Mod. 3.600, no referido Órgão;

PROCESSO Nº 45.687 — Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a firma D. ROCHA, destinado ao serviço de vigilância e guarda nos prédios onde funcionam a Secretaria Municipal de Finanças, a Auditoria Especial, a Divisão de Dívida Ativa e o Departamento Técnico da referida Prefeitura;

PROCESSO Nº 45.676 — Contrato e Termo Aditivo celebrados entre o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS e a firma IBM — INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., destinado ao aluguel de máquinas, serviços de Manutenção às mesmas, programas e serviços programas;

PROCESSO Nº 45.714 — Termo de Convênio celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, para a construção de Unidades Residenciais, destinadas a servidores públicos estaduais, residentes no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro-Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado (Item II — Art. 26 do R. I.)

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1784)

## RESOLUÇÃO Nº 9192

(Processo nº 44.634)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator, nos seguintes termos:

"Trata o presente processo do pedido de cadastro do contrato de locação firmado entre a Junta Comercial do Pará — JUCEPA (locatária) e Uadia Salomão (locadora) para o aluguel de um imóvel situado à Rua 5 de Abril nº 1265, na cidade de Marabá.

Em face do não atendimento pela JUCEPA de uma diligência requerida pelo Órgão Técnico, a douta Procuradoria opinou pelo indeferimento do cadastro.

O processo foi a Plenário, que transformou o despacho em diligência externa no sentido da Junta Comercial do Pará atender o seguinte (fls. 16):

1º) Enviar Termo Aditivo ao Contrato alocando as seguintes verbas: 4800.0702120.002 — Manutenção das atividades da Secretaria Geral. 3000 — Despesas Correntes; 3100 — Desp. de Custeio; 3130 — Serv. de Ter. e Encargos; 3132 — Outros Serviços e Encargos; 3190 — Div. Desp. de custeio; 3192 — Despesas de Exercícios Anteriores.

2º) Corrigir os empenhos, fazendo constar: 3 meses no ano de 1979, no valor total de Cr\$ 11.700,00, e 10 meses do ano de 1980, no valor global de Cr\$ 39.000,00, ou alterar, no Termo Aditivo, o prazo de locação do imóvel — cláusula segunda — de acordo com as quantias dos empenhos contidos nos autos.

3º) Transcrever em livro próprio o contrato em questão.

Em caso de não atendimento desta diligência no prazo de trinta (30) dias, será considerado indeferido o cadastro requerido pela Junta Comercial do Pará neste process, prosseguindo-se nos ulteriores de direito.

Cumprida a diligência, o Órgão Técnico informa que "foram sanadas as irregularidades dos presentes autos, achando-se o processo revestido das formalidades legais" (fls. 28), e a douda Procuradoria opina, agora, pela concessão do cadastro requerido (fls. 29).

Em face do exposto, defiro o cadastro relativo ao presente processo".

#### RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a Junta Comercial do Pará, e a Sra. Uadia Salomão, para a locação do imóvel situado à Rua 5 de Abril nº 1265, na cidade de Marabá, de propriedade da referida senhora.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor convocado para completar o quorum (item II art. 26 do R. I.)  
Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. - nº 1784)

#### RESOLUÇÃO Nº 9.193

(Processo nº 45.389)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo do pedido de cadastro da Resolução nº 01/80, da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, que atualiza a remuneração dos seus Vereadores, a partir de 01.03.80.

O Órgão Técnico manifesta-se favorável ao requerido (fls. 07), e a douda Procuradoria opina no sentido da concessão do cadastro pleiteado (fls. 08).

O exame dos autos revela que o reajuste da remuneração dos Vereadores desse município foi efetuada de acordo com o estabelecido no art. 7º, da Lei Complementar nº 25/75, isto é, com base na receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

A Resolução em exame, entretanto, estabelece uma quantia igual a da parte fixa do subsídio, como representação do Vereador Presidente desse legislativo, à qual somada às partes fixa e variável dos subsídios, ultrapassa os limites fixados pelo art. 7º da Lei Complementar já referida.

Sobre esse aspecto, a pedido do relator, o processo baixou em diligência, para manifestação do Órgão Técnico e do Ministério Público.

A D-6, às fls. 11 e 12, apresentou a seguinte informação:  
"Em cumprimento a solicitação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator exarada, às fls. 10, cabe-nos em obediência observar:

O art. 3º da Lei Complementar nº 25/75, vedava o pagamento de qualquer vantagem pecuniária ao Vereador, como sendo: ajuda de custo, representação ou gratificação, não autorizada expressamente na aludida Lei.

Por outro lado a Lei Complementar nº 38/79 em seu art. 3º, revogou tal dispositivo da Lei Complementar nº 25/75 em referência.

Em face deste novo critério, este Tribunal, através do Acórdão nº 11.155, de 11.12.79 — Prejulgado nº 2 — teceu a seguinte interpretação:

"II — As Câmaras Municipais poderão atribuir aos Vereadores **outras vantagens pecuniárias tais como ajuda de custo, representação ou gratificação** (o grifo é nosso)".

Como se vê na interpretação do inciso II, do prejudgado, acima, poderão S. M. J. os Edís, receberem "outras vantagens pecuniárias" além dos limites previstos no Parágrafo Único do art. 7º da Lei Complementar nº 25/75.

Todavia, temos dúvida quanto a interpretação supra, tendo em vista se tratar de matéria jurídica.

Entendida como sendo inclusa a representação do Presidente da Câmara no Parágrafo Único do art. 7º da Lei Complementar nº 25/75, deverá o Projeto de Resolução nº 01, de 15 de março de 1980, objeto deste processado, ser retificado, excluindo-se tal vantagem de vez que ultrapassa os 3% da Receita Orçamentária.

Vejamos:

Resolução nº 01/80, de 15.03.80.

Atualiza os Subsídios dos Vereadores assim:

Parte Fixa Cr\$ 2.285,00

Parte Variável Cr\$ 3.000,00

Cr\$ 5.285,00x7x12 = Cr\$ 443.940,00

Verba de Representação:

Ao Sr. Presidente da Câmara a parte fixa dos subsídios dos Vereadores, ou seja Cr\$ 2.285,00 x 12

Cr\$ 27.420,00

Cr\$ 471.360,00

Receita exercício 1979

Cr\$ 446.948,11

Cr\$ 14.899.470,31 x 3%

Diferença

(\*) Cr\$ 24.411,89

De outra forma, caso em que tenha direito o Presidente da Câmara a representação, isto é, não estando ela enquadrada no art. 7º da Lei Complementar nº 25/75, os cálculos às fls. 7, permanecem inalteráveis. É a informação".

A douda Procuradoria, através do Subprocurador Antonio Maria Cavalcante, opinou da seguinte forma (fls. 16 e 17):

"Versam os presentes autos sobre o pedido de cadastramento da Resolução nº 01/80, que atualiza a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Capim.

Examinando-se o processo, constata-se que a atualização prevista quanto à parte fixa e variável dos subsídios, está enquadrada nos limites e critérios estabelecidos no art. 7º da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975.

Entretanto, na mesma Resolução, também foi atribuída representação mensal do Presidente da Câmara, em valor equivalente à parte fixa dos subsídios dos Srs. Vereadores.

Incluindo-se o valor total anual da representação, no valor total anual dos subsídios reajustados, verifica-se que esse total excede os 3% da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior daquele Município.

Como a representação deve ser acrescida ao reajuste, por se tratar de remuneração, e, como esse acréscimo virá a exceder a receita efetivamente realizada no exercício anterior, somos de parecer que este douto Plenário, **data vênica**, pode, cadastrar o reajustamento dos subsídios dos Srs. Vereadores, por encontrar amparo em Lei, sendo que quanto à representação, deve ser sugerido à Câmara Municipal que reduza o seu valor até que seja atingido o limite permitido, conforme informação do Órgão Técnico deste Tribunal, às fls. 11/12.

É o parecer, smj."

O valor global, no caso do município de São Domingos do Capim, relativo a 3% da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior, de acordo com os cálculos da D-6 (fls. 07), é de Cr\$ 446.948,11, equivalentes a Cr\$ 37.248,68 mensais. Assim sendo, no presente caso, temos o seguinte resumo:

|                                                                      |                |
|----------------------------------------------------------------------|----------------|
| a) Limite mensal fixado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 25/75    | Cr\$ 37.248,68 |
| b) Despesa mensal prevista c/ os Vereadores de São Domingos do Capim | Cr\$ 36.995,00 |
| c) Diferença disponível                                              | Cr\$ 238,68    |

Nessas condições, e dentro desse entendimento, o máximo permitido para o Vereador Presidente, a título de representação, não poderá ultrapassar Cr\$ 238,68 mensais e não Cr\$ 2.285,00, como estabelece o art. 3º da Resolução em apreço.

É o Relatório.

V O T O:

Em face do exposto, defiro o cadastro da Resolução nº 01/80, da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, exceto o de seu art. 3º,

dando-se o prazo de 30 dias para revogação desse dispositivo e de 60 dias para o recolhimento aos cofres municipais da importância recebida pelo Vereador Presidente a título de representação".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo com o relator".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Bentes Pinheiro: "Acompanho o relator, apenas considerando não escrito o artigo 3º da Resolução por ofensivo a lei".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "Em se tratando de representação exclusiva para o Presidente, concedo o cadastro".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "Acompanho o relator".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo com o relator".

#### RESOLVE:

Deferir o cadastro da Resolução nº 01/80, de 15.03.80, da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, exceto o de seu art. 3º, ficando assinado o prazo de 30 dias para revogação desse dispositivo e de 60 dias para o recolhimento aos cofres municipais da importância recebida pelo Vereador Presidente a título de representação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. - nº 1784)

#### RESOLUÇÃO Nº 9.183

Processos nºs. 45.407, 45.457, 45.528, 45.539, 45.564, 45.500, 45.529 e 45.582).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator nos processos nºs. 45.407, 45.457, 45.528, 45.539, 45.564, 45.500, 45.529 e 45.582;

#### RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 45.407 — Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO e PRIMAC — Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda, para a manutenção no equipamento da central de Ar Condicionado na Galeria Theodoro Braga do Teatro da Paz.

PROCESSO Nº 45.457 Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a firma MANOEL JOAQUIM ALMEIDA, para a execução das obras de reforma no prédio do referido Instituto.

PROCESSO Nº 45.528 Decreto nº 002/80, de 03.03.80, remetido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, que anula dotações do Orçamento corrente,

PROCESSO Nº 45.539 Lei nº 1.073, de 15/04/80 e Decreto nº 04-A, de 16/04/80 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, que reajusta os vencimentos, salários, comissões, gratificações e pensões dos servidores municipais,

PROCESSO Nº 45.564 Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM e a ESCOLINHA DO MICKEY, para a concessão de 180 bolsas de estudo a escolares do 1º grau, regularmente matriculados na referida Escola.

PROCESSO Nº 45.500 Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e o Sr. ANTONIO CLAUDIO GONÇALVES DO ROSÁRIO, cujo objetivo é admitir este, para exercer a função de Eletricista.

PROCESSO Nº 45.529 Contrato celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO e ANTONIO MARIA DO RO-

SÁRIO SILVA, cujo objetivo é admitir esta, para exercer a função de Oficial Documentarista MP-D.

PROCESSO Nº 45.582 Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e o Sr. SOLY ANTONIO VALIATI, para a Locação do imóvel situado na Trav. Diogo Mourão em Concelção do Araguaia, de propriedade do referido Senhor.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. nº 1746)

#### RESOLUÇÃO Nº 9.184

(PROCESSO Nº 45.040)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS - Relator, nos seguintes termos:

Este processo cuida do cadastro da seguinte Resolução: "RESOLUÇÃO Nº 63/79

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, Estado do Pará, estatui e a mesa promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º — Ficam majorados os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Faro, consoante disposto pelo § único do Art. 57 do Decreto-Lei nº 164, de 23 de janeiro de 1970 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará) — revogada e os termos da salutar recomendação originária do douto e respeitável Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contida na íntegra da Resolução nº 8.944, de 23 de outubro de 1979.

Art. 2º — A majoração de que trata o Art. anterior, será da ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores atualmente percebidos pelo Prefeito e Vice-Prefeito, os quais passarão, por conseguinte, a ser:

Prefeito: Subsídio ..... Cr\$ 20.637,00

Prefeito: Representação ..... Cr\$ 10.317,00

Vice-Prefeito: Subsídio ..... Cr\$ 10.318,50

Vice-Prefeito: Representação ..... Cr\$ 5.159,25

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Faro, 14 de dezembro de 1979. a.a.) Raimundo Ferreira de Figueiredo - Presidente; Emanuel Goldinho de Figueiredo - 1º Secretário; Arlete Ferreira da Silva - 2º Secretário; Sebastião da Costa Ribeiro - Vereador; Nilo de Oliveira Souza - Vereador; e Josélia Maria Loureiro".

A informação da D-6 é a seguinte:

"Versam os presentes autos sobre a Resolução nº 63/79, de 14.12.79 da Câmara Municipal de Faro, dispondo sobre a majoração dos Subsídios e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito, em 50% e está assim representada:

| Prefeito                                 | Situação Anterior<br>Resol. nº 30/78, de 1.6.78 | Situação Atual<br>Ato de fls.2 |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------|
|                                          |                                                 | Sub. Cr\$ 20.637,00            |
|                                          |                                                 | Repres. Cr\$ 10.317,00         |
| Subsídio e Repres. Cr\$ 10.583x192,48%   |                                                 | Cr\$ 30.954,00                 |
| Vice-Prefeito Resol. nº 30/78, de 1.6.78 |                                                 | Ato de fls.2                   |
|                                          |                                                 | Sub. Cr\$ 10.318,50            |
|                                          |                                                 | Repres. Cr\$ 5.159,25          |
| Subsídio e Repres. Cr\$ 5.291,56x192,50% |                                                 | Cr\$ 15.477,75                 |

Observa-se que o reajuste pretendido atingiu o índice de 192,48 para o Sr. Prefeito e 192,50, para o Sr. Vice-Prefeito e não 50% como determina a Resolução nº 63/79 (fls. 2) deste processado.

|                               |                 |
|-------------------------------|-----------------|
| Salário mínimo de 1979 (maio) | = Cr\$ 1.797,00 |
| Salário mínimo de 1979 (nov.) | = Cr\$ 2.344,00 |
| Percentual de aumento         | = 31,50%        |

Pelo acima exposto, verifica-se que o percentual do salário mínimo em 1979 (maio p/novembro) foi de 31,50% logo o dobro seria 63,00%, não cumpriu portanto a Resolução ora em exame o estatuido no § Único do Artigo 57, da Lei Orgânica dos Municípios Decreto nº 164, de 23.01.70.

Fazemos anexar aos autos cópia da informação sobre a Resolução nº 30/78.

É a informação”.

O Prefeito não providenciou fosse atendido o ofício de fls. 6 sobre a diligência para corrigir o erro apontado pela D-6, pelo que a Procuradoria assim opinou:

“Culdam os presentes autos da Resolução nº 63/79 de 14.12.79 da Câmara Municipal de Faro, que dispõe sobre a majoração dos Subsídios e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito daquela localidade.

Examinando o processo, verificamos que a Resolução em apreço não cumpriu o que preceitua o § único do art. 57 da antiga Lei Orgânica dos Municípios - Decreto 164 de 23.01.70, mantido pela Resolução nº 8.944 de 23.10.79 desta Corte de Contas, em seu art. 2º alínea “a”.

Nestas condições, estando o processo em desacordo com as normas pertinentes, somos contrário ao deferimento da referida Resolução”.

É o relatório:

VOTO:

Endosso o parecer da Procuradoria, pelo que indefiro o cadastro pedido, devendo o processo ir ao Ministério Público do Tribunal para as providências cabíveis, caso não sejam devolvidas as quantias recebidas a mais pelo Prefeito e Vice-Prefeito de Faro, no prazo máximo de 60 dias, em parcelas ou de uma só vez.

**R E S O L V E:**

I — Indeferir o cadastro da Resolução nº 63/79, de 14.12.79 da Câmara Municipal de Faro, que dispõe sobre a majoração dos Subsídios e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido município, ficando concedido o prazo de 60 dias, para que os referidos Senhores devolvam as quantias recebidas a mais, em parcelas ou de uma só vez.

II — Findo o referido prazo, sem atendimento, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público deste Tribunal, para as providências cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1980.

**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

Conselheiro Presidente

**EMÍLIO MARTINS**

Relator

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

**MANUEL AYRES**

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. nº 1746)

**RESOLUÇÃO Nº 9.185**

(PROCESSO Nº 45.175)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator nos seguintes termos:

Cuida este processo do cadastro da seguinte Resolução: **RESOLUÇÃO Nº 002/80**

“O Plenário da Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aprova e a Mesa promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º — Ficam majorados o subsídio e a representação do Prefeito Municipal de Jacundá, na forma abaixo:

|                     | Situação Atual | Situação Nova |
|---------------------|----------------|---------------|
| Subsídios .....     | Cr\$ 5.880,00  | Cr\$ 8.232,00 |
| Representação ..... | Cr\$ 2.839,00  | Cr\$ 4.116,00 |

Art. 2º — A majoração de que trata o artigo anterior, resulta da incidência de 45% (Quarenta e cinco por cento) sobre os atuais níveis de subsídios e representação, com fundamento no disposto pelo § único do artigo 57 do Decreto-Lei nº 164 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará), de 23.01.1970.

Art. 3º — A majoração ora aprovada, terá efeito a partir de 1º de janeiro de 1980, e o seu percentual está baseado naquele que o Governo Federal estabeleceu para o aumento do salário mínimo da região a partir de 1º de maio de 1979.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seu efeito retroagindo a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1980”.

D-6 assim informou:

Sr. Diretor do Deptº Técnico

“O Ato de fls. 2, sob o nº 002/80, datado de 30.01.80 dispõe sobre a majoração dos Subsídios e Representação do Sr. Prefeito Municipal de Jacundá, com efeito retroativo a 01.01.80, na base de 45% e está assim representado:

|                     | Situação Anterior    | Situação Atual |
|---------------------|----------------------|----------------|
| Prefeito .....      | Cr\$ 5.880,00        | Cr\$ 8.232,00  |
| Subsídios .....     | Cr\$ 5.880,00        | Cr\$ 8.232,00  |
| Representação ..... | Cr\$ 2.839,00        | Cr\$ 4.116,00  |
|                     | Cr\$ 8.719,00x41,62% | Cr\$12.348,00  |

Dos cálculos procedidos verificamos que a majoração pretendida alcançou o percentual de 41,62% e não 45%, como consta do Art. 2º da Resolução ora em exame.

É a informação.”

Face à informação da D-6, a Procuradoria requereu a seguinte diligência:

Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

“Solicitamos diligências a fim de que seja retificada a Resolução às fls. 2 dos autos quanto aos valores, pois os mesmos não estão de acordo com o percentual de 45% que consta no art. 2º da Resolução mas sim, de apenas 41,62% conforme manifestação do órgão técnico desta Corte às fls.4.

É o parecer S.M.J.”

Não tendo o Prefeito de Jacundá respondido o ofício de fls 8, sobre a citada diligência, a Procuradoria, em novo parecer, opinou nos seguintes termos:

Exmo. Sr. Presidente:

“Versam os presentes autos sobre o pedido de cadastramento da Resolução nº 002/80, da Câmara Municipal de Jacundá, que majora os Subsídios e Representação do Prefeito Municipal na base de 45%.

Examinando-se os autos, constata-se que efetivamente, ocorreu erro de cálculo, pois, a majoração não foi de 45% como consta na Resolução, mas sim de 41,62% conforme manifestação do Órgão Técnico desta Corte à fl. 4.

Nestas condições, não tendo sido atendida a diligência deste Tribunal, através do of. 613/80, somos pelo não cadastramento do presente processo pelo douto Plenário e pela juntada ao processo da Prestação de Contas, para apreciação na oportunidade devida.

É o parecer S.M.J.”

Como se verifica o que ocorreu foi erro de cálculo, como diz a própria Procuradoria, erro esse que não afeta a validade da Resolução, já que foi para menos, o que não fere o Parágrafo Único do art. 57 do Decreto-Lei 164 (antiga Lei Orgânica dos Municípios), pois o que o mesmo veda é que a quantia da majoração dos subsídios e representação do Prefeito e Vice seja “superior ao dobro do percentual do aumento do salário mínimo”.

É o relatório.

VOTO

Ante o exposto, desprezo, data venia, a manifestação da Procuradoria, para conceder o cadastro pedindo.

**R E S O L V E:**

Unanimemente, deferir o cadastro da Resolução nº 002/80 de 30.01.80, da Câmara Municipal de Jacundá, que majora os subsídios e representação do Prefeito desse município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1980.

**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

Conselheiro Presidente

**EMÍLIO MARTINS**

Relator

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA****ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE****MANUEL AYRES**Foi Presente: **Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO**

Subprocurador

(G. Reg. nº 1746)

respectivas prestações de contas, para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1980.

**JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

Conselheiro Presidente

**MANUEL AYRES**

Relator

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA****ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE****EMÍLIO MARTINS**

Foi presente:

**Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO**

Subprocurador

(G. Reg. - nº 1746)

**RESOLUÇÃO Nº 9.186**

(PROCESSOS Nºs. 45.594, 45.619, 45.629 e 45.683)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro **MANUEL AYRES** - Relator, nos seguintes termos:

"Processos nºs. 45.594, 45.619, 45.629 e 45.683.

Tem por assunto os processos acima enumerados o cadastro do seguinte:

a) Processo nº 45.594 — Termo de contrato celebrado entre Centrais Elétricas do Pará S/A. (CELPA) e Ambito-Engenharia Indústria e Comércio Ltda, para a construção da usina de Paragominas;

b) Processo nº 45.619 — Termo de Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Cia. Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Paragominas;

c) Processo nº 45.629 — Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Capitão Poço, para o projeto de Construção de Melo-Flo na Rua Rogério Coutinho e General Barata, naquele Município, e

d) Processo nº 45.683 — Contrato de Garantia de Funcionamento de máquinas IBM firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda, e o respectivo Termo Aditivo.

Os processos tramitaram regularmente e os autos que os instruem estão revestidos das formalidades legais, tanto que os Órgãos Técnicos e a douta Procuradoria nada objetaram, excetuando-se o de nº 45.619 que o Ministério Público manifesta-se nos seguintes termos:

"Cuidam os presentes autos do cadastramento do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Agropecuária - COPAGRO com a intervenção da Prefeitura Municipal de Paragominas, para fazer face as despesas com o projeto de recuperação e conservação de 12 Km de estrada vicinal destinada a facilitar o escoamento da produção agrícola da Colônia Uraim, no Município de Paragominas.

Referido convênio, chega até esta Corte de Contas, fora do prazo estipulado para sua vigência (até 31.03.1980), e sem nenhuma notícia para sua prorrogação, conforme permitiria a sua cláusula QUINTA. Nestas condições, somos por diligência às partes interessadas no sentido de que fique esclarecidos e contratados, em exame, foi concluído, prorrogado ou denunciado".

Em face do exposto, defiro o cadastro relativo ao processo de nº 45.594, e considerando que os de nºs 45.619, 45.629 e 45.683 deram entrada nesta Corte após transcorrido o prazo regimental, devem esses autos serem anexados às respectivas prestações de contas, para apreciação conjunta".

**R E S O L V E:**

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a firma Ambito — Engenharia Indústria e Comércio Ltda., para a construção da Usina de Paragominas e mandar anexar os processos nºs 45.619, 45.629 e 45.683, que tratam dos Convênios, Contrato e Termo Aditivo entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária e a Prefeitura Municipal de Capitão Poço e entre a Prefeitura Municipal de Belém e a firma IBM do Brasil — Indústria Máquinas e Serviços Ltda., às

**RESOLUÇÃO Nº 9.187**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de junho de 1980.

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito as Portarias nºs 4.571 e 4.572 de 30.04.80, publicadas no Diário Oficial de 05.05.80, que nomeou, em virtude de Habilitação em concurso, Edson Souza Filho e Rosa Maria da Silva Gomes, para exercerem em caráter efetivo o cargo de Escriturário TC-NM-SAA-405, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por não terem assumido o referido cargo dentro do prazo de lei.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1980.

**JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

Conselheiro Presidente

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA****ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE****EMÍLIO MARTINS****MANUEL AYRES**

(G. Reg. - nº 1746)

**RESOLUÇÃO Nº 9.188**

(Processo Nº 44.186 e 44.193)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro **EMÍLIO MARTINS** — Relator, nos seguintes termos:

Os Processos nºs 44.186 e 44.193, tratam do reajustamento dos subsídios dos Vereadores de Marabá, sendo que o primeiro, precisamente do cadastro da resolução que reajusta ditos subsídios e o segundo refere-se a uma consulta do Prefeito sobre o pagamento desses subsídios.

Ao Processo nº 44.186, foi apensado, inexplicavelmente, ao de nº 44.193, pois tanto naquele como neste, não há ato determinando tal providência, mas tão somente mera sugestão nesse sentido da D-6 (fls. 11 do Proc. nº 44.193). No entanto, para não retardar a solução dos assuntos tratados nos processos em questão, que rigorosamente mereciam exames distintos, vamos estudá-los em conjunto, já que as matérias nelas tratadas são análogas.

O Processo nº 44.186, trata do cadastro da Resolução nº 95/79, de 26.11.79, que reajusta os subsídios dos vereadores de Marabá, resolução esta revogada, antes do pronunciamento do Tribunal, pela de nº 97/79, de 10.12.79, do seguinte teor:

**RESOLUÇÃO Nº 97/79, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979**

Reajusta a remuneração dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal de Marabá, com base na Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

A Câmara Municipal de Marabá, estatui e sua Mesa promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica reajustada a remuneração dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal de Marabá, de acordo com a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 2º — A remuneração ora reajustada, será paga mensalmente, nas seguintes bases:

a) Parte Fixa de Cr\$ 9.375,00 (Nove mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros).

b) Parte Variável, de oito (08) diárias por mês, de Cr\$ 1.171,80 (Hum mil, cento e setenta e hum cruzeiros e oitenta centavos).

Art. 3º — O Vereador que não comparecer a Sessão ou, comparecendo, não participar da votação, terá sua diária descontada.

Art. 4º — As despesas decorrentes da execução desta RESOLUÇÃO, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, para o Poder Legislativo Municipal, ficando, desde logo autorizado o Poder Executivo, a abrir o competente Crédito Suplementar, para esse atendimento.

Art. 5º — Revogada a Resolução nº 95/79, de 26 de novembro de 1979, e demais disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1979.

Câmara Municipal de Marabá, 10 de dezembro de 1979.

a.a.) Josina Figueira Costa — Presidente em exercício; Francisco Ribeiro Alves — 1º Sec. em exercício; Samuel Monção — 2º Sec. em exercício".

Após informação da D-6, de fls. 9, o processo em tela ficou paralisado, sem qualquer explicação muito embora a Presidência tivesse determinado que o mesmo retornasse ao DT. para nova informação sobre a citada Resolução nº 97/79, isto a 04 de janeiro deste ano.

O Processo nº 44.193, que tramitou como se tratasse de cadastramento, na realidade agasalhava a seguinte consulta:

"Excelentíssimo Senhor:

A fim de evitar possíveis distorções e, obter os esclarecimentos necessários sobre a aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, que modifica a redação da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, que estabelece limites para a fixação da remuneração de Vereadores, dirigimo-nos a V. Exa. e inicialmente expor e ao final consultar esse Tribunal a respeito do seguinte:

1 — Em 04 de dezembro de 1978, a Câmara Municipal de Marabá, baixou a Resolução nº 084, a qual promoveu o reajustamento da remuneração dos Vereadores deste Município, para o exercício de 1979, conforme cópia anexa.

2 — Até 30 de outubro de 1979, os Vereadores da Câmara de Marabá, receberam suas remunerações com base na Resolução nº 084.

3 — Em 26 de novembro de 1979, a Câmara Municipal de Marabá, baixou a Resolução nº 095/79, reajustando os subsídios dos Vereadores, com base na Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, do Governo Federal, conforme documento anexo.

4 — A remuneração dos Vereadores correspondente ao mês de novembro de 1979, foi paga com base na Resolução nº 095/79.

5 — A população do Município de Marabá, segundo projeção do I. B. G. E. 1975 é de 31.099 (trinta e um mil e noventa e nove) habitantes.

Pelo exposto, consultamos:

a) Está correta, segundo a legislação vigente, o reajustamento da remuneração dos Senhores Vereadores da Câmara de Marabá, tendo em vista o que consta a Resolução nº 095/79, inclusive retroagindo sua vigência a 1º de novembro de 1979, quando os dispositivos da Lei Complementar nº 38/79, passaram a vigorar a partir de 13 de novembro de 1979, data da sua publicação (conforme Diário Oficial da União)?

b) Havendo incorreção na Resolução nº 095/79, poderá esse Tribunal de Contas, orientar a Câmara Municipal de Marabá e a este Executivo Municipal, a respeito dos possíveis benefícios que a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, obsequiaria aos Senhores Vereadores Marabaenses?

Certos da vossa compreensão, antecipamos os nossos agradecimentos, reiterando a V. Exa. os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração. a.a.) Engº Benedito Orlando de Farias Aguiar — Prefeito Municipal".

Após a consulta ser autuada, deu entrada no Tribunal a Resolução nº 97/79, já mostrada, que foi juntada ao processo, o qual mereceu, a pedido da Procuradoria, manifestação da D-6, sobre os valores dos subsídios (fls. 10 e 14).

A Presidência, após informação da D-6, endereçou ao Prefeito de Marabá, o seguinte ofício:

Senhor Prefeito:

Objetivando a instrução do Processo nº 44.193, referente ao cadastramento da Resolução nº 097, de 10.12.79, que trata da remuneração dos Vereadores dessa Câmara, solicito as necessárias providências de V. Sa., no sentido de retificar a resolução acima citada, em virtude dos valores atribuídos aos Edis estarem em desacordo com os limites permitidos pelos Arts. 7º da Lei Complementar nº 25/75 e 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 38/79, não podendo ultrapassar a importância de Cr\$ 7.014,49".

Como esse ofício não fosse respondido, até 09.03.80, a Procuradoria formulou à Presidência o seguinte pedido:

"Face à situação verdadeiramente caótica em que se encontra a sede do Município de Marabá, como consequências das grandes enchentes dos rios Tocantins, Araguaia e Itacaiunas, peço vênha à Douta Presidência para sugerir que seja reiterado o ofício de fls. 16, expediente esse que deverá ser enviado via aérea, com aviso de recepção".

Além de ser reiterado o ofício antes dirigido ao Prefeito, a Presidência oficiou no dia 09 de abril deste ano, ao Presidente da Câmara de Marabá, sobre o mesmo assunto do ofício endereçado ao Prefeito, como se vê às fls. 24.

Não tendo sido atendida a solicitação da Presidência, o processo retornou à Procuradoria que assim se manifestou:

"Tratam os processos do reajustamento dos subsídios dos Vereadores de Marabá. Três Resoluções encontram-se nos autos: Resolução nº 084, de 04.12.78; 095, de 26.11.79 e 097, de 10.12.79. Consideraremos apenas esta última, visto que é a que interessa mais imediatamente ao assunto, embora a de nº 095, seja objeto da consulta que se encontra no processo nº 44.186. A Resolução nº 097, conforme informação da seção competente, acha-se incorreta, visto não haver observado os limites fixados em lei. Nestas condições, deve tal Resolução ser corrigida, oficiando-se ao Presidente da câmara para tomar tal providência, observando-se-lhe que os pagamentos feitos com base na Resolução errada deverão ser objeto de devolução aos cofres municipais, na quantia que excede o limite legal. É evidente, por outro lado, que a vigência da Resolução nº 095, não estava corretamente fixada, posto que a Lei Complementar nº 38, passou a vigorar a partir de 13 de novembro de 1979. Em consequência, devem também ser devolvidas aos cofres municipais as quantias referentes ao período de 1º de novembro a 12 do mesmo mês. Tal entendimento, parece-nos, pode responder a letra "a" da consulta acima referida".

Esclarecido o Plenário sobre o conteúdo e posição dos processos em exame, começamos a estudar a consulta (Proc. nº 44.193), para depois, então, analisarmos o cadastro pedido para a Resolução nº 97/79 (Proc. nº 44.186).

A consulta não trata, como foi antes mostrada, de matéria em tese, mas concretamente do pagamento dos subsídios dos Vereadores de Marabá, face ao reajustamento autorizado pela Resolução nº 97/79, já do conhecimento do Plenário.

Por não ter sido a consulta formulada em tese não pode o Plenário apreciá-la, sendo de ressaltar que a mesma merecia ter sido indeferida liminarmente (Parágrafo Único do art. 229 do Regimento Interno).

O cadastro pedido para a Resolução nº 97/79, de 10.12.79, merece, por sua vez, indeferimento, já que os subsídios, dos Vereadores de Marabá, foram atualizados além do permitido em lei, como mostram a D-6 (fls. 14) e o parecer da Procuradoria (fls. 36), manifestações que endossamos.

É o relatório.

V O T O :

Ante o exposto, decidimos:

a) Não tomar conhecimento da consulta de fls. 1/2 do Processo nº 44.193, por não ter sido formulada em tese (Parágrafo Único do art. 229 do Regimento Interno).

b) Indeferir o cadastro pedido para a Resolução nº 97/79, de 10.12.79, da Câmara Municipal de Marabá, que reajusta os subsídios dos Vereadores, devendo o processo ir à Procuradoria para as providências cabíveis, caso não sejam devolvidas aos cofres municipais de uma só vez ou em parcelas, no prazo de 90 dias, as quantias recebidas pelo. Senhores Vereadores, além do limite legal.

R E S O L V E :

I — Não tomar conhecimento da consulta formalizada pelo Sr. Benedito Orlando de Farias Aguiar — Prefeito Municipal de Marabá, por não ter sido a mesma formulada em tese (Parágrafo Único do art. 229, do Regimento Interno).

II — Indeferir o cadastro da Resolução nº 97/79, de 10.12.79, da Câmara Municipal de Marabá, que reajusta os subsídios dos Vereadores da referida câmara, ficando concedido o prazo de 90 dias, para que os referidos Edis devolvam aos cofres municipais as importâncias recebidas a mais, além do limite, de uma só vez ou em parcelas.

III — Findo o prazo no item anterior os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal para as providências cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado (Item II, art. 26 do R. I.)

Foi Presente: PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1746)

#### RESOLUÇÃO Nº 9.189

(Processos Nºs 45.499 e 45.617)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES — Relator nos seguintes termos:

"Tratam estes processos de pedidos de cadastro do seguinte:

a) Processo nº 45.499 — Contrato de Prestação de Serviços, e respectivo termo aditivo, que entre si fazem a Secretaria de Segurança Pública — SEGUP, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, exercício financeiro de 1980;

b) Processo nº 45.617 — Termo de Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Mocajuba, para a pavimentação de vias urbanas nesse Município.

Os processos tramitaram regularmente e obtiveram manifestação favorável do Órgão Técnico, informando, contudo, a D-1, que o processo 45.617, deu entrada nesta Corte, após ter expirado o prazo de vigência do Convênio respectivo.

A Douta Procuradoria do Ministério Público é favorável ao cadastro do processo nº 45.499 e requer diligência em relação ao de nº 45.617, "no sentido de que seja esclarecido se o convênio em exame foi concluído, prorrogado ou denunciado", em face de já ter expirado o prazo de sua vigência.

Isto posto e considerando que ambos os processos deram entrada nesta Corte após transcorrido o prazo regimental, devem estes autos serem anexados às respectivas prestações de contas, para apreciação conjunta".

#### RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar os processos nºs 45.499 — Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, exercício financeiro de 1980, e 45.617 — Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Mocajuba, às respectivas prestações de contas para apreciação conjunta nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

MANUEL AYRES

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor convocado para completar o quorum

(item II artigo 26 do R. I.)

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1746)

#### RESOLUÇÃO Nº 9.190

(Processos Nºs 45.616 e 45.681)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES — Relator nos seguintes termos:

"Tratam estes processos do pedido de cadastro do seguinte:

a) Processo nº 45.616 — Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Alenquer, para a complementação de obras da Travessa Lauro Sodré, na sede desse Município, e

b) Processo nº 45.681 — Instrumento Particular de Contrato de Locação do Imóvel, situado à Avenida Padre Eutíquio nº 561, em Belém, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Belém (Locatário) e Izilda de Oliveira Pereira (Locador).

Os processos tramitaram regularmente, assinalando o Órgão Técnico que o Convênio relativo aos autos nº 45.616, foi enviado a esta Corte, após 31.03.80, data de encerramento de sua vigência.

A Douta Procuradoria é pelo cadastro do processo nº 45.681 e sugere diligência em relação ao de nº 45.616, em face do estabelecido no convênio (cláusula quinta, fls. 03) e da informação do Órgão Técnico, isto é, da remessa fora do prazo da vigência.

Isto posto e considerando que ambos os processos deram entrada neste Tribunal, após transcorrido o prazo regimental, devem os mesmos serem anexados às respectivas prestações de contas, para apreciação conjunta".

#### RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar os processos nºs 45.616 — Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Alenquer, e 45.681 — Contrato de locação do imóvel situado na Avenida Padre Eutíquio nº 561, em Belém, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Belém e Izilda de Oliveira Pereira, às respectivas prestações de contas para apreciação conjunta nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

MANUEL AYRES

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor convocado para completar o quorum

(item II artigo 26 do R. I.)

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1746)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

#### ACÓRDÃO Nº 6.261

#### PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

Requerente: Maria Salomé Souza Novaes, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: — Pedido de Contagem de Tempo de Serviço Público — Defere-se em face da documentação apresentada pela requerente.

Vistos, etc.....

Acordam os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 2, para mandar contar em favor da requerente o tempo de serviço de 37 anos, 04 meses e 25 dias até 20.05.1980.

Belém, 18 de junho de 1980.

a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Secretaria do TJE — Belém, 30 de junho de 1980.

PÉROLA COSTA

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1804)

## ACÓRDÃO Nº 6.262

## PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

Requerente: Eládio da Silva Amaral, funcionário da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Presidenta do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — Pedido de contagem de tempo de serviço público. Deferir-se em face da documentação apresentada pelo requerente.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 2, para mandar contar em favor do requerente 21 anos, 10 meses e 13 dias de serviço público até 02.06.80.

Belém, 18 de junho de 1980.

a) LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Secretaria do TJE — Belém, 30 de junho de 1980.

PÉROLA COSTA

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1804)

## 3ª CÂMARA CÍVEL

## ACÓRDÃO Nº 6.263

## APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Flávio Luiz Diogo (Dr. Luiz Guedes Sampaio).

Apelado: Oldemar dos Santos Ribeiro (Dra. Maria da Glória Maroja)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

EMENTA: Ação de Despejo

PRELIMINAR — Intempestividade Recursai — Sentença não publicada em audiência — Prazo fluindo da publicação no Diário Oficial — Improvimento do apelo.

Vistos, etc...

Isto posto:

ACORDAM, os Srs. Des. componentes da Turma julgadora da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, acolher a preliminar levantada, para julgar fora do prazo legal a apelação.

Belém, 20 de junho de 1980.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

a) Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Relator

PÉROLA COSTA

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

Secretaria do TJE — Belém, 30 de junho de 1980.

(G. Reg. - nº 1804)

## ACÓRDÃO Nº 6.264

## APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Nádia Cristina dos Santos Sá e Jacyara do Socorro dos Santos Sá (Dr. Flávio de Carvalho Maroja)

Apelada: A Herança de Germano Pinheiro Sá (Dr. José Alberto Mala).

Relator: Des. Ossiam Corrêa de Almeida.

EMENTA: Recurso de Apelação. Homologação de pedido de desistência. Estando cumpridas as exigências legais, homologa-se o pedido de desistência do recurso, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vistos, etc....

Acordam os Juizes componentes da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, homologar o pedido de desistência do recurso de fls. para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas na forma da lei.

Belém, 27 de junho de 1980.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 30 de junho de 1980.

PÉROLA COSTA

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1804)

## ACÓRDÃO Nº 6.265

## PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Juramir Barbosa de Oliveira

Paciente: Manoel dos Santos Ferreira

Relator: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas-Corpus. Crime praticado por militar em função policial civil.

Não sendo crime militar, competente é a Justiça Comum para o processo e julgamento.

Ordem denegada.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, desprezada a preliminar arguida pelo Des. Manoel de Christo Alves Filho de conhecer o Habeas-Corpus como suscitação do conflito de competência, acompanhado pelo Des. Manoel Cacella Alves, no mérito, negaram a ordem contra os votos do Des. Presidente Pojucan Tavares, Aluizio da Silva Leal, Ricardo Borges Filho, Nelson Amorim e Stéleo Menezes.

Custas da lei.

Belém, 30 de março de 1980.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 30 de junho de 1980.

PÉROLA COSTA

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 1804)

JUSTIÇA FEDERAL DE  
PRIMEIRA INSTÂNCIABOLETIM DA JUSTIÇA  
FEDERAL Nº 107/80

EXPEDIENTE DO DIA 12.06.80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO  
Dr. Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso.

Of. PR/PA/Nº 122/80 do Dr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

Assunto: Comunica que entrará em gozo de férias.

DESPACHO: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 11.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 072/80-Sv. Pe/2º DRF do Sr. Rômulo Fontenelle Morbach — Chefe do Serviço Pessoal.

Assunto: Comunica férias da servidora Cirene Agar Leitão.

DESPACHO: Ao Dr. Diretor de Secretaria para os devidos fins. Belém, Pa., em 12.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 277/80-DP-GAB do Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.

Assunto: Solicita que seja efetuado o depósito, conforme cheque nominal nº 394.699, do Banco do Brasil — Agência Centro.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 12.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto Brasileiro do Café (Adv: Dr. Nivaldo Souza).

Assunto: Requer que seja autorizado ao Banco do Brasil S/A o levantamento da quantia paga nesta Justiça Federal. (Proc. nº 16.718).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. Cristovam Colombo Gonçalves

Assunto: Vistas pelo prazo de cinco dias do Proc. nº 15.143 (solita).

DESPACHO: N.A. Dê-se vista requerida, desarquivando-se o processo, se for o caso, com o prévio pagamento das custas correspondentes às buscas. Belém, Pa., em 12.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9.690 — EXECUÇÃO

Exeqte: Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Adv: Dr. Egidio Sales Filho)

Executada: Jorge Age Comércio e Indústria S/A

DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 12.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10.045 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: The Booth Steamship Company Ltda. (Adv: Drs. Alcyr Sandoval Guilherme Christiano e Acy Marcos dos Santos)

Embargado: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv: Dr. Valdemar Vasconcelos).

DESPACHO: Intime-se a embargante para efetuar o pagamento das custas, como manda a lei em vigor. Belém, Pa., em 12.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.850 — AÇÃO EXECUTIVA

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Leonam Cruz)

Réu: José Carlos M. Raymundo (Adv: Dr. Heliomar Mattos)

DESPACHO: 1. Considerando a manifestação de fl. 78, defiro o pedido de fl. 67 e mando passar em favor do requerente a competente carta de remição, desde que apresentada a quitação dos impostos a que estiver sujeito o bem. 2. À conta, na forma dos requerimentos de fls. 75 e 78. Belém, Pa., em 12.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 13.310 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Hotéis de Turismo da Amazônia S/A (Adv: Dr. Adelinio Simão)

Embargada: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv: Dr. Haroldo M. de Faria).

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 81. Defiro, igualmente, as provas requeridas às fls., salvo aquela relacionada com o depoimento pessoal do representante legal da autarquia embargada, por incabível. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de outubro, vindouro, único desimpedido, às 9:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 12.06.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 13.839 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Importadora de Ferragens S/A (Adv: Dr. Otávio Meira)

Embargada: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv: Dr. Haroldo M. de Faria).

DESPACHO: Intime-se a embargante para efetuar o pagamento das custas, como manda a lei em vigor. Belém, Pa., em 12.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 14.212 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adva: Dra. Maria Amélia Pina)

Executada: Seltom Hotéis S/A

DESPACHO: Já que a exequente não concordou em que a firma comercial executada fique como depositária dos bens indicados à penhora, e como a devedora tem sempre o direito a que se lhe penhore, de preferência, dinheiro, faça-se a intimação da mesma para dizer se quer

fazer a substituição. Belém, Pa., em 12.06.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.884 — EXECUÇÃO

Exeqte: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv: Dr. Lúcio Amaral).

Executada: Empresa Agro-Industrial de Salinópolis S/A

DESPACHO: Chamo o processo à ordem e torno sem nenhum efeito a penhora de fls. 85/94. Em consequência, mando que se intime a exequente para dizer se aceita a indicação feita à fl. 14. Belém, Pa., em 12.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6.464 — EXECUÇÃO

Exeqte: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv: Dr. Antônio C. Monteiro de Britto)

Executada: Táxi Aéreo Mearim (Adv: Dr. José B.P. de Sena)

DESPACHO: Diga o Dr. Curador Especial sobre o pedido de fl. 55. Belém, Pa., em 12.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.889 — EXECUÇÃO

Exeqte: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv: Dr. João José Maroja)

Executada: Maracajá Hotel Turismo Ltda.

DESPACHO: Informe o Oficial de Justiça, por meio de certidão nos autos portada por fé, quem indicou à penhora o bem descrito a fl. Belém, Pa., em 12.06.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 097/80-DPF2/Santarém, de 29.05.80, do Delegado de Polícia Federal em Santarém.

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 50/80 (encaminha), solicitando prazo para complementação do referido.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 12.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal. Of. nº 098/80-DPF2/SN, de 29.05.80, do Delegado de Polícia Federal em Santarém.

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 035/80 (encaminha), solicitando prazo para complementação das diligências.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 253/80-CART/SR/DPF/PA, de 06.06.80, da Delegada de Polícia Federal em Belém.

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 38 (encaminha), solicitando prazo para complementação das diligências.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 254/80-CART/SR/DPF/PA, de 06.06.80, da Delegada de Polícia Federal em Belém.

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 03/80-CART/SR/DPF/PA (encaminha), solicitando prazo para complementação das diligências.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva: Dra. Nizete L.R. Arruda)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 10.005.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Hotama — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A (Adv: Dr. João Nassralla Rossi).

Assunto: Requer o depósito da quantia de Cr\$ 14.300,00, como garantia do Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Nadir da Silva Neves (Adva: Dra. Joselisa Corte Kauffman)

Assunto: Vem atender despacho exarado nos autos do Proc. nº 3.255.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de M. Chaves Transportes Ltda. (Adv: Dr. Édson Guedes)

Assunto: Vem nomear bens à penhora nos autos do Proc. nº 18.243.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do IAPAS (Adv: Dr. José Maria Frota Rolo)

Assunto: Vem apresentar razões de apelação nos autos do Proc. nº 13.627.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Alzira Moussalem Mutran (Adv: Dr. Raymundo Olavo da Silva Araújo).

Assunto: Solicita a juntada do instrumento de mandato aos autos do Proc. nº 16.677.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 12.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Carta Precatória Inquiratória, em que é Deprecante o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Piauí e Deprecado o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., 12.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz federal.

Petição do Ministério Público Federal (Repr. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra José Humberto de Oliveira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Dorival Seblino Machado (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Assunto: Requer homologação da opção pelo regime do F.G.T.S., como servidor do DNER.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Assunto: Requer a citação da expropriada, bem como a intimação do DD. Procurador Regional da República.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., 12.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições do IAPAS (Advas: Dras. Marilena Felipe de Castro e M<sup>a</sup> Consuelo P. dos Santos)

Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra Achilles J. Cordeiro, Milton S. Corrêa, Mendes & Oliveira Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

N<sup>os</sup> 13.287 - 13.289 - 13.293 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos).

Execdos: Colégio Abrahan Levy, Arivaldo Álvares Nobre, Lira & Rocha Limitada (Massa Falida).

DESPACHO: I — Recebo a apelação. II — Tratando-se de recurso contra decisão que indeferiu a petição inicial, em princípio caberia a aplicação do disposto no art. 296, "caput", do Código de Processo Civil, consoante o qual, em casos que tais, o juiz "mandará citar o réu para acompanhá-lo". Entretanto, deixo de tomar tal providência porque, como muito acertadamente reconheceu o E. Tribunal Federal de Recursos, "apesar da norma do art. 598, segundo a qual aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento, não será possível aplicar o preceito do art. 296, no processamento da apelação, interposta do indeferimento da inicial do processo de execução — como sucede na espécie — diante das peculiaridades que apresenta, que justificam a não incidência da aludida disposição" (Ac. de 17.10.77, da 1<sup>a</sup> Turma do TFR, na AC n<sup>o</sup> 46.989-SP, Rel. Min. Jorge Lafayette Guimarães, decisão unânime, in DJU de 05.12.79, pág. 9.125). III — Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 12.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

N<sup>o</sup> 14.972 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: J.S. Ribeiro

DESPACHO: Diga a exequente. Belém, 12.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

N<sup>os</sup> 13.927 — 13.943 — 16.960 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdos: José Bastos Comércio e Indústria S/A — SEMA — Comércio Indústria Limitada, Alan Guerra Nogueira da Gama.

DESPACHO: Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o à Exequente para promover sua divulgação no Órgão Oficial e em jornal local, e, posteriormente, requerer a juntada dos respectivos periódicos. Belém, 12.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

N<sup>o</sup> 12.851-A — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: DNER (Adv. Dr. Orlando Geraldo de Leão Guilhon)

Agravado: Norte Táxi Aéreo Ltda. — NOTA.

DESPACHO: Apensem-se estes autos aos do processo principal. Belém, 12.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

N<sup>o</sup> 9.416 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Paulo Meira)

Réus: Antônio Lima (Adv. Dr. José de Siqueira R. Filho); Leonício Alberto Pantoja; Sebastião Bahia Pereira (Adv. Dr. Moacir Morais Filho); Miguel Bahia Pereira (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

DESPACHO: I — Não tendo o réu Leonício Alberto Pantoja (conhecido por "Filo") comparecido para ser qualificado e interrogado inobstante regularmente citado, decreto-lhe a revelia. E nomeio para funcionar como seu defensor dativo o doutor Francisco Caetano Miléo (Inscr. OAB n<sup>o</sup> F-29, Cart. n<sup>o</sup> 586 — Rua 13 de Maio, 82 — Ed. Barão de

Belém — Conj. 601), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificada da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II — Intime-se. Belém, 12.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. n<sup>o</sup> 3905)

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N<sup>o</sup> 108/80

### EXPEDIENTE DO DIA 13/06/80

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

Telex do Exmo. Sr. Ministro José Neri da Silveira — Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Convite para as solenidades do dia 23 de junho corrente (faz)

Despacho: Ciente. Arquite-se. Belém, Pa, em 13.06.80.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n<sup>o</sup> 035/80 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal

Assunto: Remessa (faz)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.06.80.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n<sup>o</sup> 145/80 — DELEFAZ/SR/DPF/PA do Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Laudos de n<sup>os</sup> 055/80 e 057/80-SC/SR/PA, folhas de Antecedentes penais dos indiciados Dionísio Lopes Carrera, José Wilson Reis Pereira, Charles dos Santos Pereira, José dos Santos Reis e Wilson dos Santos Pereira; e um caderno de anotações, peças integrantes do IPL n<sup>o</sup> 058/80 — FLAGRANTE (encaminha)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.06.80.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Iramar Laércio Couto da Rocha

Assunto: Vem renunciar ao mandato que lhe foi confiado por Agostinho Araújo Neto nos autos do Proc. n<sup>o</sup> 14.234.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.06.80. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Nas alegações preliminares em favor de: Raimunda de Oliveira Machado e Célia de Oliveira Machado (Adv. Dr. W. Quintanilha Bibas)

Despacho: Idêntico ao acima.

Processo de Mandado de Citação

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Tomé-Açu

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.06.80.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N<sup>o</sup> 17.865 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Murilo Lopes de Oliveira (Adv. Dr. José da Costa Tomaz)

Despacho: Recebo a denúncia e o seu aditamento de fls. e fls.. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 30 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 13.06.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N<sup>o</sup> 18.205 — CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado de Goiás

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Contados, conclusos. Belém, Pa, em 13.06.80.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N<sup>o</sup> 16.701 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Manoel Viana Matos

Despacho: Já que o denunciado não foi localizado pelos Oficiais de Justiça, como se verifica de fl., faça-se a sua citação por edital, com o prazo de quinze (11) dias, designada a audiência do dia 30 de julho vindouro, único desimpedido,

às 10:00 horas, para o seu interrogatório, ciente o representante do Ministério Público Federal.

Belém, Pa, em 13.06.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.483 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Antonio Caetano Aragão

Despacho: Diante do que se contém na certidão de fl. 48, faça-se a citação do acusado por edital, com o prazo de cinco (5) dias, designada a audiência do dia 10 de julho vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para o seu interrogatório, ciente o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 13.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9679 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Ribeiro Almeida Filho, vulgo "Duca" (Adv. Drs. Artemis Leite da Silva e Heliomar Mattos)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 600 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 13.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5599 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: João Batista Sales Corrêa e outros (Adv. Dr. Alberto Campos e outros)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 13.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7311 — AÇÃO CRIMINAL (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Hermógenes Ferreira Ribeiro (Adv. Dr. Ademar Kato)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 13.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7316 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Benedito Arnaldo Marques de Oliveira (Adv. Dr. Heliomar Mattos) e Sebastião Ivan Cardoso (Adv. Dr. José B. P. de Sena)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 13.06.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5502 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antonio Mignone e outros (Adv. Dr. Heliomar Mattos) e outros.

Sentença: Vistos, etc... Provas como se acha através da certidão de fl. 349 o falecimento do acusado Antonio Mingone, — com base no art. 108, item I, do Cód. Penal, declaro extinta a punibilidade do crime que lhe foi atribuída na denúncia de fls. 2/7. Custas na forma da Lei. P.R. e L. Belém, Pa, em 13.06.80. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 4289 (TFR nº 3.875) AÇÃO CRIMINAL (PECULATO)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Eny Bastos Pinheiro (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Sentença: Vistos, etc... Declaro extinta pela prescrição a pena de multa imposta a ré. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 13.06.1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Of. Ag. Central, PA 191/80, de 10.06.80, da Caixa Econômica Federal.

Assunto: Levantamento em conta através de Alvará.

Despacho: À Secretaria. Belém, 13.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 386/80/FJ/DS, de 10.06.80, da Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Assunto: Comunicação de audiência ref. Ação Penal nº 11.368.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 13.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Iramar Laércio Couto da Rocha (Advogado)

Assunto: Vem dizer que renuncia ao mandato que lhe foi substabelecido nos autos dos Procs. nºs 10.924 e 10.924-A.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de José Augusto Farias Silva (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal)

Assunto: Requer a liquidação da sentença por cálculo do contador. (Proc. nº 10.957)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 13.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Pedro Valinoto Filho (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos)

Assunto: Requer prazo para Apelação (Proc. nº 7254)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Cardinal Aquarium Belém Ltda. (Adv. Dra. Livia Cunha Chermont)

Assunto: Vem oferecer Embargos à Execução (Proc. nº 17.908)

Despacho: A. em apenso. Belém, 13.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 6719 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Alayde da Costa Souza (Adv. Dr. Luiz Fernando Horácio de Castro)

Impetrado: Superintendente Regional do I.N.P.S.

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 13.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18240 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrantes: Hilma Tereza Torres Khoury e outros (Adv. DR. Félix Emmanuel Teixeira de Oliveira)

Impetrado: INPS

Despacho: I — Recebo a Apelação. III — IN CASU não há Apelado (a quem pudesse ser concedida oportunidade para contra-arrazoar o recurso interposto), inclusive porque tal supõe que a parte adversa já esteja devidamente representada nos autos, sendo certo que a ciência às partes é feita na pessoa de seus advogados, que as representam em juízo. (Art. 36 do CPC). III — Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 13.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15371 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Ribeiro Pina)

Execdo: N. A. Santos

Despacho: I. — Assim sendo, indefiro o pedido de suspensão formulado pela Exequente, mas à mesma assino o prazo de 30 dias para requerer a citação-edital, ou para logo indicar bens do Executado sobre os quais possa incidir o arresto. II — Intime-se. Belém, 13.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15468 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal

Execdo: Tecelagem e Confecções Nabimar Ltda.

Despacho: Ante todo o exposto, entendo deva prosseguir o feito perante o MM. Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Contudo, como seu ilustre titular se deu por incompetente RATIONE LOCI, suscito Conflito Negativo, a ser dirimido pelo Colendo Tribunal Federal de Recursos, para onde mando sejam remetidos os presentes autos. Belém, 13.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16783 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Expropriado: Galliano Cei Indústria e Comércio S/A.

Interveniente: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva)

Despacho: Diante de todo o exposto, indefiro o pedido formulado pelo Banco da Amazônia S/A no sentido de lhe ser sumariamente entregue o QUANTUM da indenização, mas admito que este permaneça bloqueado (em sub-rogação) para ser levantado por quem de direito, não sem ora sugerir — para evitar maiores problemas — possa o desapropriando diretamente receber a importância da indenização, entregando-a logo em seguida, extra-autos, ao seu credor hipotecário, e isso desde que haja expressa concordância de todos os interessados, devidamente representados em Juízo. Intime-se. Belém, 13.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 4743 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Reclamante-Exeqte: João Arroyo (Adv. Dr. Ademar Kato)

Reclamada-Execda: Universidade Federal do Pará (Adv. Dr. Armando Marques Gonçalves)

Despacho: I — Diga a Reclamada-Executada no prazo de 3 dias. II — Intime-se. Belém, 13.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5837 — EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA

Reclamante-Exequente: Creuzinel Nazareno Xavier (Adv.: Dra. Ma. F. Barros)

Reclamada-Execeda: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)

Despacho: Idêntico ao acima.

Nºs 17740 — 17742 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqtes: Antônio Pereira da Silva, Pedro Martins Torres (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Marbach)

Reqdo: DNER

Despacho: I — Renovem-se as diligências para o dia 1º de agosto vindouro, às 9 horas. II — Notifique-se e intime-se. Belém, 13.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10351 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira)

Rêu: José Tadeu da Silva Souza

Despacho: I — Renovem-se as diligências para o dia 10 de novembro vindouro, às 9 horas. II — Intime-se. Belém, 13.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18310 — AUTOS DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Paulo Meira)

Sentença: Vistos, etc.

Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Belém, 13.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 3906 — Dia: 01.07.80)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 187, DE 25 DE JUNHO DE 1980.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-4833/80,

RESOLVE:

PROVER, mediante Progressão Funcional, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24 da Resolução nº 2191/79 do Egrégio Tribunal, no cargo de Auxiliar Judiciário, código TRT-8-AJ-022 S, Referência 39, Francisco José Azedo Ribeiro, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8-AJ-022 B, Referência 38, do Quadro do Pessoal — parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Jandira Oliveira de Aragão.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Julza Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

(G. Reg. nº 1790)

ATO Nº 188, DE 25 DE JUNHO DE 1980.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-4833/80,

RESOLVE:

PROVER, mediante Progressão Funcional, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24 da Resolução nº 2191/79 do Egrégio Tribunal, no cargo de Auxiliar Judiciário código TRT-8-AJ-022 B, Referência 35, Sandra Maria Sá Barreto, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8-AJ-022 A, referência 34, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da progressão funcional de Francisco José Azedo Ribeiro.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Julza Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

(G. Reg. nº 1790)

ATO Nº 192, DE 30 DE JUNHO DE 1980.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 30.06.80 e o que consta do Processo TRT P-6031/80,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, com fundamento nos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal em vigor, combinado com o artigo 184, inciso I, da Lei número 1.711/52 e artigo 5º do Decreto-Lei número 1.709/79, a Alice Barreiros Dias, no cargo de Técnico Judiciário, código TRT-8-AJ-021 C, Referência 50, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com proventos da Classe Especial, Referência 55, nos termos da Instrução Normativa do DASP número 107/79, observado o disposto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal vigente.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Julza Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

(G. Reg. nº 1805. Dia: 02.07.80)

ATO Nº 193, DE 30 DE JUNHO DE 1980.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT-P-4833/80,

RESOLVE:

PROVER, mediante Progressão Funcional, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24 da Resolução nº 2191/79 do Egrégio Tribunal, no cargo de Técnico Judiciário, código TRT-8-AJ-021 C, Referência 49, Rígel Klautau Guerreiro da Silva, ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT-8-AJ-021 B, Referência 48, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Alice Barreiros Dias.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Julza Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

(G. Reg. nº 1805)

ATO Nº 194, DE 30 DE JUNHO DE 1980.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje o que consta do Processo TRT P-4833/80,

## RESOLVE:

PROVER, mediante Progressão Funcional, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24 da Resolução nº 2191/79 do Egrégio Tribunal, no cargo de Técnico Judiciário código TRT-8-AJ-021 B, Referência 44, Manoel Vera Cruz dos Santos, ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT-8-AJ-021 A, Referência 43, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da progressão funcional de Rígel Klautau Guerreiro da Silva.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juíza Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

(G. Reg. nº 1805)

## ATO Nº 195, DE 30 DE JUNHO DE 1980.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-2.507/79 (C-111).

## RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Maria Deolinda Machado Vaz Martins, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, código TRT-8-AJ-021 A, Referência Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da progressão funcional de Manoel Vera Cruz dos Santos.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juíza Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

(G. Reg. nº 1805)

## ATO Nº 196, DE 30 DE JUNHO DE 1980.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal, em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-5.170/79 - (C-116),

## RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Vera Lúcia Franco Antunes, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, código TRT-8-AJ-022 A, Referência Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Ana Girard de Almeida.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juíza Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

(G. Reg. nº 1805)

## ATO Nº 197, DE 30 DE JUNHO DE 1980.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-5171/79-C-117,

## RESOLVE:

NOMEAR, mediante Ascensão Funcional, nos termos dos artigos 32 e 36 da Resolução nº 2191/79 do Egrégio Tribunal, para exercer o cargo de Carreira de provimento efetivo de Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, código TRT-8-AJ-022 A, Referência Inicial, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Édson Guilherme Santos Bittencourt, ocupante do cargo de

Atendente Judiciário TRT-8-AJ-024 A, Referência 21, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Roberto Xavier de Almeida Ferreira.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juíza Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

(G. Reg. nº 1805)

## ATO Nº 198, DE 30 DE JUNHO DE 1980.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-1728/80 (C-128);

## RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei nº 1.711 de 28.10.52, Cleone Divino Nogueira, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, código TRT-8-AJ-022 A, Referência Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, em vaga decorrente da progressão funcional de Jacira Nazaré de Freitas Vieira.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juíza Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

(G. Reg. nº 1805)

## ATO Nº 199, DE 30 DE JUNHO DE 1980.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT-P-1728/80 (C-128);

## RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o artigo 13, da Lei nº 1.711 de 28.10.52, Jonas Gonçalves Dias, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Código TRT-8-AJ-022 A, Referência Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Maria Lúcia Teixeira Machado.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juíza Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

(G. Reg. nº 1805)

## ATO Nº 200, DE 30 DE JUNHO DE 1980.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje,

## RESOLVE:

DESIGNAR a ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8-AJ-022 A, Referência 34 Juruacy Silva da Costa, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Arquivo Geral TRT-8-DAI-111.1, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Alice Barreiros Dias.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juíza Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

(G. Reg. nº 1805)

## 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citada a Sra. Delcy Costa Esteves, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 4.614,80 (quatro mil, seiscentos e quatorze cruzeiros e oitenta centavos), referente a custas de sentença e custas de execução devidas nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1.345/79, em que é exequente Fazenda Federal, em audiência do dia 14.04.80: "Resolve a primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, acolhendo a preliminar de inexistência de relação de emprego, julgar a reclamante, Delcy Costa Esteves carecedora do direito de ação na Justiça do Trabalho no Processo nº 1ª JCJ-1345/79, em que são, respectivamente, reclamada, Bar e Lanchonete Buenos Ayres Ltda., e litisconsorte, Avelino Esteves, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor da alçada na quantia de Cr\$ 4.486,00".

#### EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

Custas de Sentença: .....Cr\$ 4.486,00  
Custas de execução:.....Cr\$ 128,80

Total devido .....Cr\$ 4.614,80  
Caso não pague, nem garanta execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta. Eu, Nasaré de Pina, Téc. Jud. 021.A, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi..

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1791)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada SOBEM - Sociedade Beneficente Evangélica da Amazônia, localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-566/80, em que é reclamante a Sra. Maria do Socorro de Moraes Fernandes, para ciência de que deverá se manifestar, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, sobre o cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do Processo em referência.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta. Eu, Wilson Maia de Andrade - Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Cirene A. de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1792)

## 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO (5) DIAS

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificado Valdemar Avelino Vieira, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 4ª JCJ-244/79, em que é reclamada Desmatadora Horizonte Ltda., a comparecer à Secretaria desta Junta, com a máxima brevidade possível, portando sua Carteira de Trabalho, a fim de que seja anotada, conforme decisão nos autos do referido processo.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de 1980. Eu, Raimundo Barreto Picanço, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém (G. Reg. nº 1794)

## 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente Edital, fica citada Arlete Ruffell, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-664/79, em que é exequente Manoel dos Santos Rodrigues, cuja executada se encontra em lugar incerto e não sabido, de que deverá pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 167.094,94 (cento e sessenta e sete mil, noventa e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 31.10.79.

#### RESUMO

Valor da condenação .....Cr\$ 162.999,56  
Custas s/condenação .....Cr\$ 3.812,66  
Custas de execução .....Cr\$ 282,72

Total a depositar .....Cr\$ 167.094,94

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 de junho de 1980. Eu, Laerte Justino da Mota, Aux. Jud. AJ-022.4, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho, Presidente da

5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1795)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificada Sipol Construções e Instalações Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 5ª JCJ-548/80, em que Aldo Pereira do Nascimento é reclamante, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 12.05.80, às 13:00 horas, no referido processo, cujo teor é o seguinte: "Resolve a 5ª JCJ de Belém, por unanimidade, julgar a reclamatória parcialmente procedente para condenar a reclamada Sipol - Construções e Instalações Ltda., a pagar ao reclamante Aldo Pereira do Nascimento a quantia de Cr\$ 11.910,00 a título de aviso prévio, férias, gratificação de Natal, salário retido em dobro, mais o que resultar apurado em liquidação por cálculo a título de horas extras. Deverá a reclamada depositar as AM do FGTS no código 01, sob pena de liquidação por cálculo. Transitada em julgado a presente decisão deve a Secretaria fazer as anotações na CTPS com os dados da inicial. Improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 830,50 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 13.000,00. Notifique-se".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de junho de 1980. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Técnico Judiciário AJ-021.7, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1796)

## EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de julho de 1980, às 15:45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance acima da avaliação dos bens penhorados na execução movida por Pedro Santana Cardoso, contra Clínica Médica Assistência - Clima - Processo nº 5ª JCJ-118/80, bens esses encontrados no depósito desta Justiça e que são os seguintes:

— Uma carteira de madeira, na cor escura, possuindo cinco gavetas, com encaixe para seis, sendo três de cada lado, sem número ou marca de fabricação, no estado.

Avaliada em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

— Uma mesa própria para curativos, na cor branca, tipo maca, com suportes de ferro, sob rodas de borracha, no estado.

Avaliada em Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

— Uma montra pequena, com tampo em fórmica cinza, estrutura de aço, na cor cinza, com a parte da frente envidraçada, no estado.

Avaliada em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de junho de 1980. Eu, Jaime H.S. dos Anjos, Aux. Jud. AJ-022.4, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho, Presidente da  
Quinta JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1797)

## EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de julho de 1980, às 16:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação dos bens penhorados na execução movida por João Lopes Barroso, contra Luiz de Souza Furtado, bens esses encontrados à Rua São Boaventura, nº 285, e que são os seguintes:

1 (um) terreno edificado, à Rua São Boaventura nº 285, ângulo com a Av. Almirante Tamandaré, medindo 7,25 por 12,00 metros de fundos e 6m na linha de travessão. Possui em sua área toda, construção em alvenaria, que se compõe de dois salões, sendo o 1º subdividido, tendo sua maior parte, digo, tendo em sua maior parte um escritório todo em lambrí envernizado com janelas envidraçadas. O 2º salão serve de depósito, onde existe um sanitário e uma porta de aço, onde se comunica com a Av. Almirante Tamandaré. Seu piso é de mosaico e no escritório de material sintético. Forro de madeira pintada de branco. Na parte frontal, possui duas portas corredeiras de aço. Coberto com telhas de barro comum, no estado. Valor arbitrado de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de junho de 1980. Eu, Laerte Justino da Mota, Aux. Jud. AJ-022.4, datilografei. E eu, José B.S. Filho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1798)

## EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31 de julho de 1980, às 16:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação ao bem penhorado na execução movida por Elias Trindade, contra Acreana Indústria e Comércio, bem esse encontrado no depósito desta Justiça, e que é o seguinte: 1(uma) furadeira marca Invicta, cor verde escura, com mandril para 1/2 polegada, tipo horizontal, elétrica, com motor de indução de 3 HP, nº de fabricação 321, no estado. Valor arbitrado de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de junho de 1980. Eu, Laerte Justino da Mota, Aux. Jud. AJ-022.4, datilografei. E eu, José B.S. Filho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1799)

# REVISTAS JURÍDICAS

Mantenha-se em dia com os temas da atualidade e com a orientação dos Tribunais Superiores, assinando as edições oficiais da Imprensa Nacional:

Revista Trimestral de Jurisprudência do STF  
edição mensal

Revista do Tribunal Federal de Recursos  
edição trimestral

Ementário da Jurisprudência do TFR  
edição mensal

Arquivos do Ministério da Justiça  
edição trimestral

Revista de Direito Econômico, do CADE  
edição quadrimestral

Pedidos pelo Reembolso Postal, através do DIN, em Brasília, ou sua representação no Rio de Janeiro, e nas Imprensas Oficiais dos Estados. Encontradas também nas livrarias especializadas.

## PREÇO DAS ASSINATURAS

|                           |          |
|---------------------------|----------|
| RTJ/STF .....             | 1.500,00 |
| Rev. TFR .....            | 500,00   |
| Ementário TFR .....       | 1.000,00 |
| Arquivos MJ .....         | 450,00   |
| Rev. Dir. Econômico ..... | 350,00   |